SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo: 0486-004213/2005-66 Volume III (03)

INTERESSADO:
Comando do Exército / 4ª RM

ASSUNTO: CÓDIGO:
Encaminhamento e Consulta.

OUTROS DADOS:

Pasta Rosa 885

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: Doc. fls. 449, 454

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Controle de Processos e Documentos - CPROD

TERMO DE ABERTURA

Aos 15 dias do mês de ABRIL de 2011, na COTIN/SPU-RJ,
procedemos abertura deste volume nº 05 do Processo nº **04967.004213/2005-66**, que se inicia com a folha nº 397.
Para constar, eu FABIO MARQUES PINTO, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
subscrevo e assino.

SPU/RJ
Fabio Marques Pinto
Matrícula SIAPE 1741629
Carimbo e assinatura

390

9.° DSIDHP

138

VII – ESTUDOS DE EXEQÜIBILIDADE ECONÔMICA

RECEIVED

398

9.º DSIDNPM Fls.

VII – ESTUDOS DE EXEQÜIBILIDADE ECONÔMICA

139

VII.1 – Substância Mineral –Saibro

VII.1.1 – Reservas- Vida Útil

O volume das reservas avaliadas através dos trabalhos de pesquisa, atestam que conseguindo uma produção de 800 m^3 por dia, elas permitirão o prolongamento da lavra por um período de aproximadamente 05 anos, considerando 250 dias de trabalho por ano.

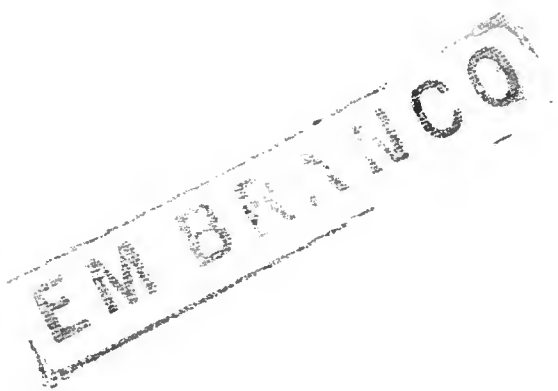
VII.1.2 – Análise de Mercado

O vertiginoso crescimento urbano na região desta cidade do Rio de Janeiro, intensificado pela implantação de projetos esportivos e culturais, industriais, rodoviários e imobiliários está provocando um aumento da demanda deste tipo de minério.

Com base nas projeções futuras deste mercado, a jazida ora pesquisada só poderá suprir uma parte das necessidades previstas.

VII.1.3 – Previsão de Comercialização

A proximidade da jazida em relação dos locais nos quais se pretende implantar as obras programadas, viabiliza a comercialização de todo o minério a ser extraído.


EL BLANCO

D.N.P.M. DSIDNPM Fls. 33

A previsão de vendas que o projeto estabeleceu como meta é de 300.000 m^3 / ano.

VII.1.4 – Previsão de Insumos

140

a) Energia

O consumo de energia para manter a lavra em funcionamento está relacionado com o emprego de óleo diesel para movimentar os equipamentos (escavadeira, trator e caminhão) que serão utilizados nos trabalhos de lavra.

O custo deste item é da ordem de R$ 0,45 por m^3 de minério extraído.

b) Manutenção dos equipamentos

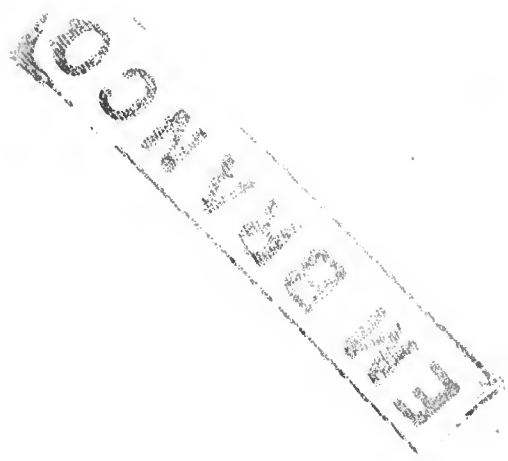
Para a manutenção dos equipamentos será necessário aquisição de peças de reposição lubrificantes, etc.

O custo deste item é da ordem de R$ 0,15 / m^3 por m^3 de minério extraído.

c) Mão-de-obra

Para manter em operação a lavra com a produção prevista de 25.000 m^3/mês é necessário a seguinte mão-de-obra:

1 operador de escavadeira hidráulica



9.° DS/DNPM Fls. 141

1 operador do trator de esteira

1 motorista de caminhão

1 apontador

1 vigia

1 administrador

O custo desta equipe, incluindo os benefícios sociais é da ordem de 0,40 por m^3 de minério extraído.

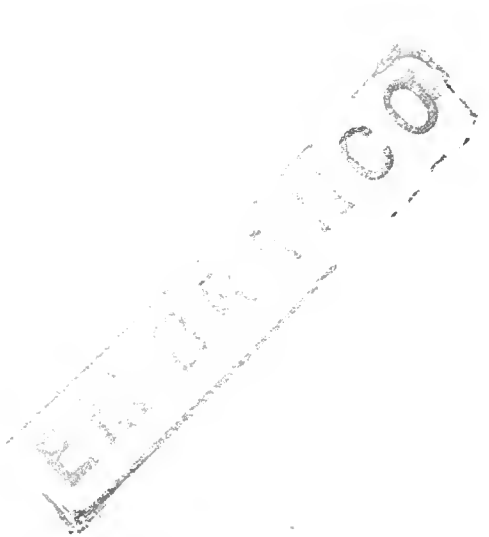
VII.1.5 – Despesa com Superficiário

Este item refere-se aos desejos com royalties a serem pagos aos superficiários, recomposição ambiental, ocupação do terreno, etc... O custo destas despesas é da ordem de R$ 0,20 / m^3 de minério extraído.

VII.1.6 – Cronograma de Implantação

A implantação de uma lavra de saibro é praticamente imediata à concessão da Portaria da Lavra.

Não são necessários mais do que 15 (quinze) dias para abrir o acesso à frente de lavra escolhida e iniciar a extração.



9.º DSIDNFM Fls. 76

VII.1.7 – Avaliação Econômica e Financeira

Investimentos

Os investimentos necessários à implantação do empreendimento podem ser... em dois itens.

142

Aquisição de equipamentos

1 Escavadeira hidráulica Caterpilar, com capacidade de arranque de 20 toneladas.....R$ 150.000,00

1 Trator de esteira Caterpilar Modelo D-6R$ 120.000,00

1 Caminhão pipaR$ 70.000,00

TOTALR$ 340.000,00

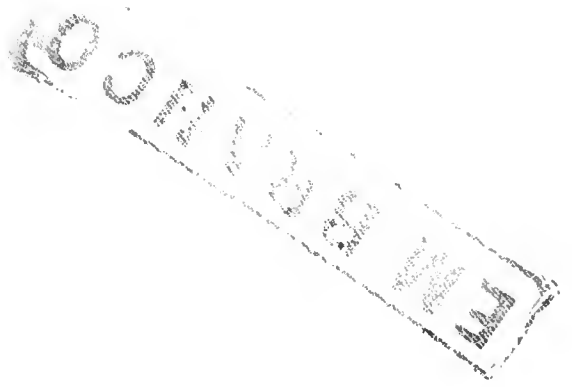
Construção de Instalações

1 construção em alvenária para escritório, vestiário, sanitários e refeitório com 40 m^2 de área.....R$ 20.000,00

Os custos totais dos investimentos incluindo a aquisição dos equipamentos e as obras civis será de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

VII.1.8 – Financiamento do Empreendimento

Os investimentos previstos serão efetuados em parte com os recursos próprios de que dispõe o interessado, e com financiamento a ser obtido através de leasing em instituição bancária.



9.º DSIDNPM Fls. 76

VII.1.9 – Estimativa dos Custos Operacionais

Os custos para produzir em m^3 de saibro a, colocado na boca do mina incluem os custos indiretos e diretos.

143

Assim ter-se-á

A – Mão-de-obra	R$ 0,40
B – Depreciação	R$ 0,10
C – Administração da receita operacional...	R$ 0,25
D – Insumos	R$ 0,50
E – ICMS (18% da receita operacional).....	R$ 0,90
F – Outros impostos (CFEM / PIS / COFINS - 4% da receita operacional)	R$ 0,20
G – Financiamentos (da receita operacional).....	R$ 0,05
H – Roialties	R$ 0,20
I – Diversos	R$ 0,10
TOTAL	R$ 2,90

VII.1.10 – Preço de Venda

O preço atual de venda do produto colocado na "boca da mina" é de R$ 6,00 / m^3.

VII.1.11 – Resultado Financeiro (m^3)

1 – Receita Operacional	R$ 6,00
2 – Custos Operacionais	R$ 2,90
3 – Lucro Operacional (1 – 2)	R$ 3,10
4 – Imposto de Renda (27% do Item 3)	R$ 0,84

RECEIVED

9.º DSIDNPM Fls 77

5 – Lucro Líquido (3 –4)	R$ 2,26
6 – Lucratividade (5÷1)	37,66%
7 – Margem de Lucro % (3 ÷ 1)	51,66%

144

VIII – CONCLUSÕES

Os trabalhos de pesquisa evidenciaram que a jazida de saibro cubada na área, apresenta reservas economicamente exeqüíveis.

Considerando as qualidades físicas do saibro, as reservas cubadas e a localização privilegiada da jazida em relação ao mercado consumidor, o empreendimento a ser implantado em altamente viável do ponto de vista comercial, econômico e financeiro.

Quanto a produção e venda da saibro, o lucro líquido na boca de mina será da ordem de 37% do valor de venda. Ou seja, após deduzidos os impostos, provisões, taxas diversas, custos financeiros e administrativos, obter-se-á um lucro líquido anual de R$ 452.000,00.

Para um investimento em equipamentos e construções da ordem de R$ 360.000,00, verifica-se que o retorno do capital investido se dará em aproximadamente 10 meses após o início dos trabalhos de lavra, considerando o lucro líquido proveniente de uma produção comercializada de 200.000 m^3 / ano.

De acordo com os dados obtidos através dos trabalhos de pesquisa desenvolvidos, apresentados no Relatório Final dos Trabalhos de Pesquisa, as

LOANED

jazidas reúnem as condições necessárias para o sucesso do seu aproveitamento.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2006

BENSION AKHERMAN

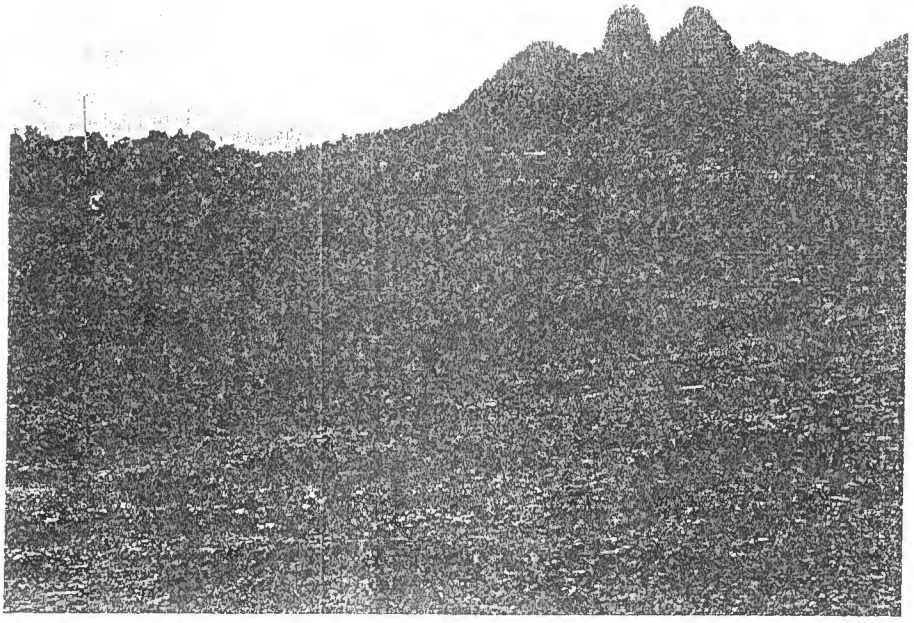
Geólogo – CREA-RJ nº 18.438



9.º DSIDN
Fls.



VERTENTE NORTE DO CORPO TERROSO

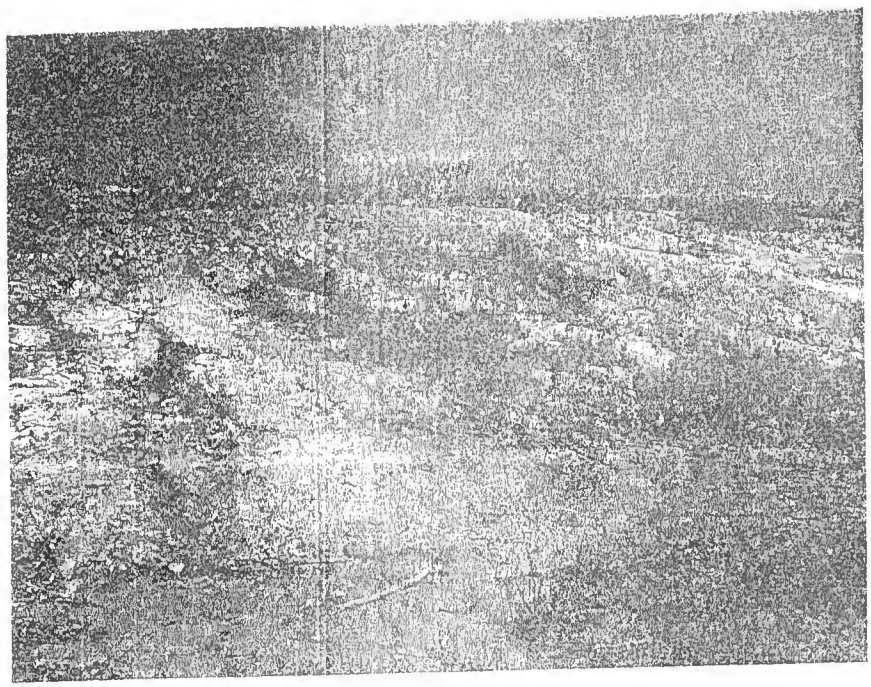


TESTES DE CORTE DO MATERIAL TERROSO E RETIRADA DE AMOSTRAS

DISCARDED

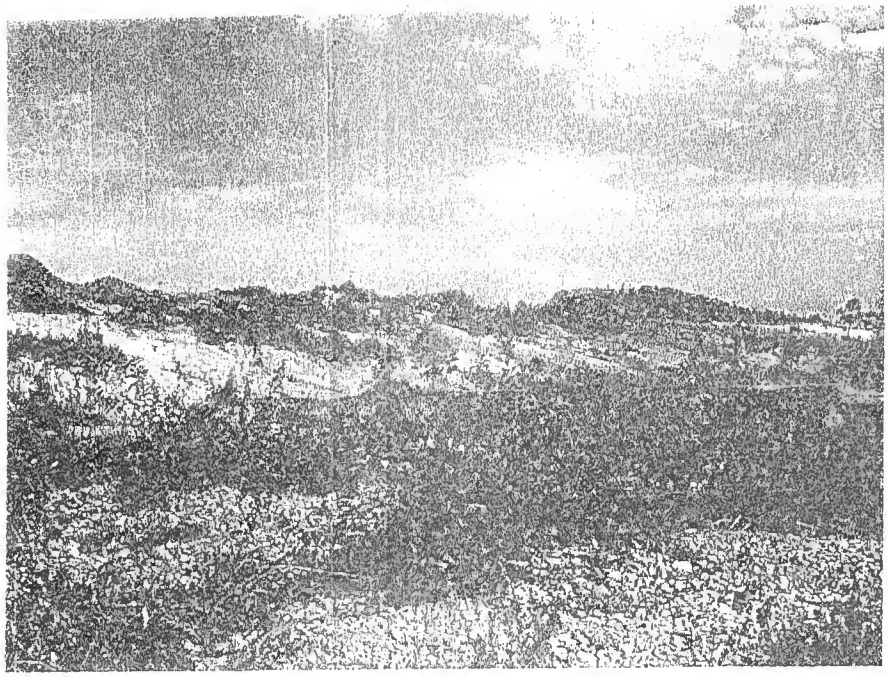
405

9.° DS/DNPM
Fls.



VERTENTE OESTE DO CORPO MINERAL TERROSO

147

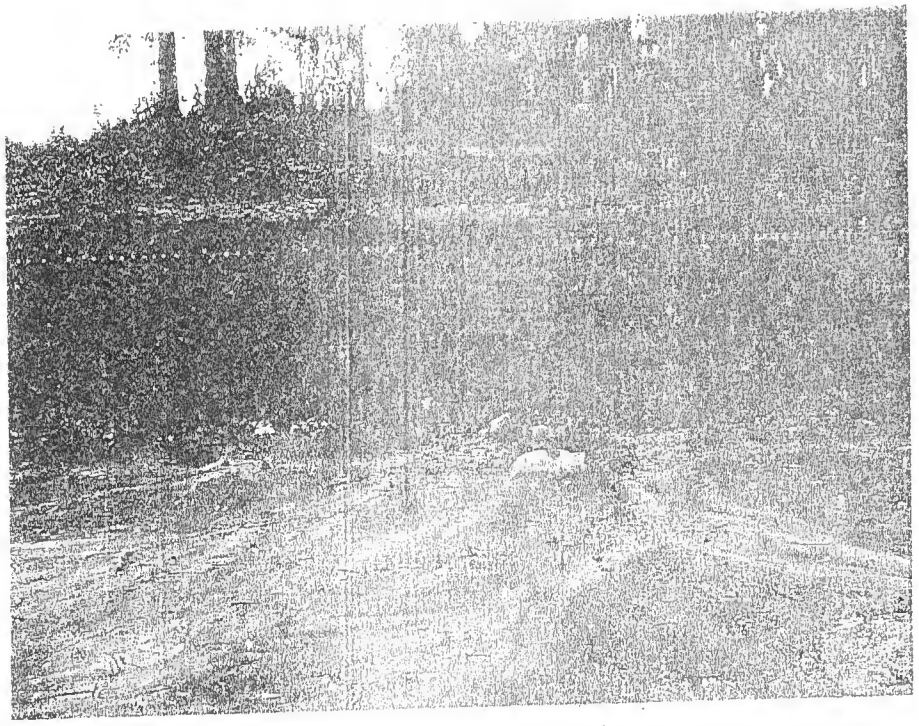


VERTENTE NOROESTE DO MACIÇO CONSTITUÍDO POR SAIBRO

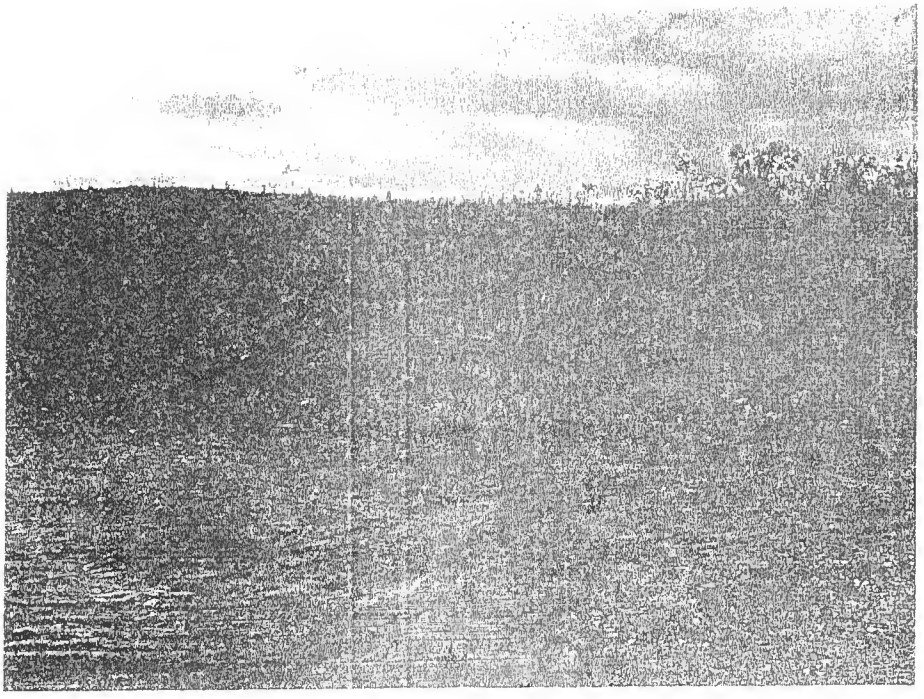
LOANED BY

406

9.° DSIDNP
Fls 80
148



TALUDE SITUADO NO VERTENTE LESTE DO CORPO MINERAL TERROSO DE SAIBRO



VERTENTE LESTE DO MACIÇO CONSTITUÍDO POR SAIBRO

ЭЛИЗАВЕТА

407

9.º DSIDN Fls. 27

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro

ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº AM 79257

2ª Via - Contratado

- (X) Obra/Serviço
- () Desempenho Cargo/Função
- () Receituário Agronômico
- () Registro de Direito Autoral
- () Múltipla

- () Ofício/Notificação
- () Auto de Infração
- () Exigência de:

Nº

- () Vinculada
- () Substituta
- () Co-Responsabilidade

Nº da ART principal

149

01.Nº do Registro do Profissional: 18436 | 02.Nome do Profissional: BENSION ABRAHAM

03.Título do Profissional: CIVIL | 04.Há Prof. Co-Responsável? () sim (X) não | 05.Há Prof. Empr.Vinculada ? () sim (X) não | 06.Cód. Entidade de Classe (Tab.1): 16

07.Nº do Registro da Empresa | 08.Nome da Empresa

09.Nome do Contratante: JOÃO BOSCO SILVEIRA

10.Endereço (Logradouro, Rua, Av., etc...): AVENIDA DOS FLAMENGUINHOS | Número: 1320 | Complemento

11.Bairro: JACAREPAGUÁ | 12.Município: RIO DE JANEIRO | 13.Estado: RJ | 14.CEP

15.Nº do Contrato | 16.Ramo (Tab. 2): 4193 | 17.Ativid. Técnicas Res. 218 (Tab 3): 153 | 18.Especial. da Atividade (Tab.4): 141 | 19.Complemento (Tab.5): 144

20.Quantificação | 21.Nº Pavtº | 22.Data Início: 11/01/06 | 23.Prazo do contrato: () Ind (X) Det. 4 mes(es) dia(s) | 24.V.U.H./U.T.: 12 | 25.Valor cont./Honorários: 4.000,00 | 26.Salário

27.Descrição/Informações Complementares

ELABORAÇÃO DO PROJETO FINAL DE PAISAGISMO DO CONDOMINIO

28.Endereço da Obra/Serviço (Logradouro, Rua, Av., etc...) | Número | Complemento

29.Bairro: JACAREPAGUÁ | 30.Município: RIO DE JANEIRO | 31.Estado: RJ | 32.CEP

33.Data: 27/3/06 | 34.Profissional Contratado: Bension Abraham | 35.Contratante:

ESTA ART SÓ É VÁLIDA COM A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO QUITADA

REMETER ESTA VIA AO CREA-RJ

SB SOLICITAÇÃO DE BAIXA

ART Nº AM 79257

- (X) Término da Obra/Serviço
- () Rescisão do Contrato
- () Outro

Data

Data: 07/03/2006

Nome do Requerente: BENSION ABRAHAM

Assinatura: Bension Abraham

FEDERICO

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL

LOCAL DE PAGAMENTO: EM QUALQUER BANCO

CEDENTE: CREA-RJ CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

DATA DO DOCUMENTO	N. DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
07.02.2006	2006334849481	RC	N	07.02.2006

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE DE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR
	18/019	R$		X

INSTRUÇÕES
Esta guia destina-se ao pagamento da ART: AM79257
PREECHER NO CAMPO SACADO O NOME
E O NUMERO DE REGISTRO NO CREA-RJ.

VENCIMENTO	
AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE	1769-8 / 260345-4
NOSSO NÚMERO/COD. DOCUMENTO	20063348494812
(=) VALOR DO DOCUMENTO	28,00
(-) DESCONTO/ABATIMENTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
(+) MORA/MULTA	
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	28,00

SACADO: Benson Arthur Dias

SACADOR/AVALISTA: CREA-RJ 184138

CÓDIGO DE BAIXA:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

150

Ficha de Caixa

BANCO DO BRASIL | 001-9

LOCAL DE PAGAMENTO: EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO. NAO RECEBER APOS VENCTO.

CEDENTE: CREA-RJ CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

DATA DO DOCUMENTO	N. DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
07.02.2006	2006334849481	RC	N	07.02.2006

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE DE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR
	18/019	R$		X

INSTRUÇÕES
Esta guia destina-se ao pagamento da ART: AM79257
PREECHER NO CAMPO SACADO O NOME
E O NUMERO DE REGISTRO NO CREA-RJ.

VENCIMENTO	
AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE	1769-8 / 260345-4
NOSSO NÚMERO/COD. DOCUMENTO	20063348494812
(=) VALOR DO DOCUMENTO	28,00
(-) DESCONTO/ABATIMENTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
(+) MORA/MULTA	
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	28,00

SACADO: Benson Arthur Dias

SACADOR/AVALISTA: CREA-RJ 184138

CÓDIGO DE BAIXA:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00199.77826 10002.006335 48494.812216 9 000

LOCAL DE PAGAMENTO: EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO. NAO RECEBER APOS VENCT

CEDENTE: CREA-RJ CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

DATA DO DOCUMENTO	N. DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
07.02.2006	2006334849481	RC	N	07.02.2006

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE DE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR
	18/019	R$		X

INSTRUÇÕES
Esta guia destina-se ao pagamento da ART: AM79257
PREECHER NO CAMPO SACADO O NOME
E O NUMERO DE REGISTRO NO CREA-RJ.

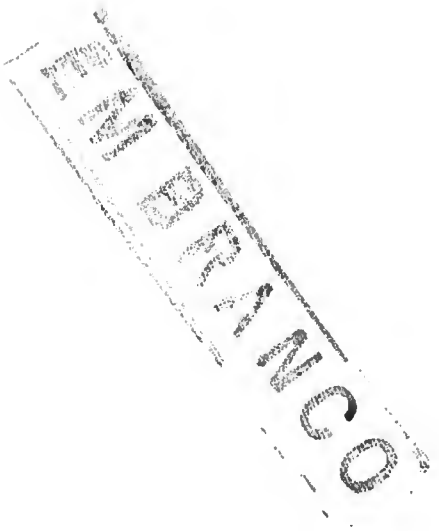
VENCIMENTO	
AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE	1769-8 / 260345-4
NOSSO NÚMERO/COD. DOCUMENTO	20063348494812
(=) VALOR DO DOCUMENTO	28,00
(-) DESCONTO/ABATIMENTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
(+) MORA/MULTA	
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	28,00

SACADO: Benson Arthur Dias

SACADOR/AVALISTA: CREA-RJ 184138

CÓDIGO DE BAIXA:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA


BIBLIOTECA
DEL BANCO

409

9.º DS/DNPM
30
Fls.

Serviço Público Federal
Ministério de Minas e Energia
Departamento Nacional de Produção Mineral

151

Ref. DNPM 890 618/03

Senhor Orientador da Equipe de Fiscalização,

Após análise do presente processo, verificamos que o titular protocolizou o Relatório Final de Pesquisa, tempestivamente, e que o mesmo encontra-se devidamente instruído.

O interessado recolheu os pagamentos da 1ª e 2ª parcelas da Taxa Anual por Hectare, sendo que a 1ª parcela foi recolhida fora do prazo, conforme consta no Cadastro Mineiro. Deverá o processo ser encaminhado ao Setor de Arrecadação, para as providências.

Posteriormente, sugerimos seja efetuada vistoria "in loco", para verificação das informações contidas no Relatório Final de Pesquisa.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2.006.

JALES ANTONIO DA SILVA
Geólogo da DIFIS

Ao Setor de Arrecadação,

De acordo com o parecer acima, para devidas as providências.

Rio, 05 / abril /06

0453803

ROMILDO MARANHÃO DO VALLE
Orientador da Equipe de Fiscalização

EM BRANCO

410

9.º DS/DNPM
8
Fls.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARRECADAÇÃO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA ANUAL POR HECTARE

152

DISTRITO: 9º Distrito - RJ

Consta do "Aviso de Movimentação de COBRANÇA do Banco do Brasil" que o titular do processo DNPM nº **890.618/2003**, efetuou o pagamento da Taxa Anual por Hectare referente ao período de **Julho de 2004**, **fora do prazo legal**, a saber:

Titular:	JOÃO BOSCO CHARRA
Data de Vencimento da TAH:	30/07/2004
Data de Pagamento:	03/08/2004
Total em Hectares:	50,00
Valor Original em R$:	53,00
Valor Atualizado em R$:	53,08
Valor Pago em R$:	53,08

Rio de Janeiro, quinta-feira, 6 de abril de 2006

MARCO ANTONIO VALADARES MOREIRA
Diretor de Planejamento e Arrecadação
(Assinatura Eletrônica)

DIPAR - Diretoria de Planejamento e Arrecadação
Tel.: (61)312-6833 - Fax.: (61)312-6612

Imprimir

ENRICO

9.º DSI/DNPM
90
Fls.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARRECADAÇÃO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA ANUAL POR HECTARE

153

DISTRITO: 9º Distrito - RJ

Consta do "Aviso de Movimentação de COBRANÇA do Banco do Brasil" que o titular do processo DNPM nº **890.618/2003**, efetuou o pagamento da Taxa Anual por Hectare referente ao período de **Julho de 2005**, a saber:

Titular:	JOÃO BOSCO CHARRA
Data de Vencimento da TAH:	29/07/2005
Data de Pagamento:	28/07/2005
Total em Hectares:	50,00
Valor Original em R$:	77,50
Valor Atualizado em R$:	77,50
Valor Pago em R$:	77,50

Rio de Janeiro, quinta-feira, 6 de abril de 2006

MARCO ANTONIO VALADARES MOREIRA
Diretor de Planejamento e Arrecadação
(Assinatura Eletrônica)

DIPAR - Diretoria de Planejamento e Arrecadação
Tel.: (61)312-6833 - Fax.: (61)312-6612

Imprimir

ESTUDIANTE

412

9.º DSI/DNPM
89
Fls.

DNPM
Departamento Nacional de Produção Mineral

154

OFÍCIO Nº 813/CHDST - 2006

Rio de Janeiro - RJ, 25/04/2006.

A Sua Senhoria o Senhor,
João Bosco Charra
Estrada dos Bandeirantes nº 13.865 – Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ
Cep. 22.261-000

Assunto: Auto de Infração

Ref. DNPM nº 890.618/03

Fase: Autorização de Pesquisa

Prezado senhor,

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 101, do Regulamento do Código de Mineração, encaminhamos a V.Sª. **Cópia do Auto de Infração nº 267/2006** – 9º Distrito do DNPM/RJ, referente ao processo DNPM nº 890.618/03, lavrado contra V.Sª por inadimplemento ao estatuído no inciso II, do Art. 20, do Código de Mineração.

De acordo com legislação em vigor, dispõe V.Sª do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato do Auto de Infração no Diário Oficial da União, para apresentar defesa, em requerimento que deverá fazer referência ao processo DNPM e ser protocolizado neste Distrito Regional, sito à Av. Nilo Peçanha, nº 50 - salas 709/713 Centro - Rio de Janeiro.

Na oportunidade esclarecemos que o eventual pagamento da Taxa Anual por Hectare - TAH não isenta V.Sª do pagamento da multa.

Atenciosamente,

Walter Rubens Hildebrand
Chefe do 9º Distrito do DNPM/RJ

Av. Nilo Peçanha, 50/709 - Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP. 20.020-100
Tel: (21)2215.6398 - Fax (21) 2215.6377

EMBARGO

9.º DS/DNPM
90
Fls.

155

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
9º DISTRITO - RJ

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 267/2006 – 9º Distrito do DNPM/RJ

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2006, (dois mil e seis) para efeitos previstos no art. 101, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/1968), faço lavrar, contra **JOÃO BOSCO CHARRA,** CNPJ/CPF nº 324.510.757-91, titular do Alvará de Pesquisa nº 2.191, de 15/03/2004, publicado no Diário Oficial da União de 17/03/2004, (Processo DNPM nº 890.618/03) que o autorizou a pesquisar Saibro, em uma área de 50,00 hectares, este **Auto de Infração,** em face de o(a) autuado(a) ter infrigido o disposto no inciso II, do art. 20, do Código de Mineração, Decreto-lei nº 227/1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14/11/1996, por ter efetuado fora do prazo legal, o pagamento da taxa anual por hectare, referente ao 1.º ano de vigência da autorização de pesquisa, ficando, portanto, sujeito à aplicação de **MULTA** prevista na alínea "a", inciso II, do § 3º, do art. 20, combinado com o art. 64, ambos do Código de Mineração, no valor de **R$ 1.556,57 (hum mil quinhentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos)**, sem prejuízo do pagamento da taxa anual por hectare.

É concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação do extrato deste Auto de Infração no Diário Oficial da União, de conformidade com o § 2º, do art. 101, do Regulamento do Código de Mineração.

PUBLIQUE-SE. (6.35, fase autorização de pesquisa).

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2006.

Walter Rubens Hildebrand
Chefe do 9º Distrito do DNPM/RJ

Publicado no Diário Oficial
Em ____/____/____

EMBRANCO

DNPM

Ofício Nº 0968 CHDST – 2006

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2006

Referência: Ofício nº 162-Spatr/1-SS2

Sr. Comandante,

Em atenção ao expediente acima referenciado, que reitera o de nº 349/2005, temos a informar que o Sr. **João Bosco Charra** é interessado em dois processos neste DNPM, o de nº **890.502/2002** e o de nº **890.618/2003**, no qual foi autorizado pelo Alvará de Pesquisa nº **2.191/2004**, a pesquisar **saibro** no município do Rio de Janeiro, na localidade de Curicica, título que teve prazo de validade expirado em 17/03/2006, quando, tempestivamente, foi apresentado o relatório de pesquisa exigido pelo Código de Mineração, considerado preliminarmente adequado e que se encontra aguardando vistoria por técnico deste DNPM, para verificação *in loco* das informações prestadas. Adiantamos que o citado relatório é positivo, informa a existência de uma reserva de 751.272,50 m^3 de saibro e sua eventual aprovação implica a existência de uma jazida mineral a ser aproveitada de acordo com os procedimentos técnico-legais do Código de Mineração.

Informamos ainda que, com base nos dispositivos constitucionais que definem a propriedade pela União dos recursos minerais (art.20-IX; art.176), as autorizações de pesquisa são outorgadas sem consulta aos superficiários (proprietários/posseiros), sejam as terras públicas ou privadas, cabendo aos mesmos as garantias previstas na própria Constituição e no Código de Mineração, na fase de pesquisa (eventuais indenizações e renda por ocupação – art.27CM) e na de lavra (participação nos resultados – art.176CF). Maiores detalhes sobre a legislação específica e procedimentos poderão ser obtidos pela *internet* no nosso sítio *www.dnpm.gov.br*.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.ª para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

WALTER RUBENS HILDEBRAND
Chefe do 9ºDS/DNPM

rmv

Anexos: - ficha cadastral Proc.DNPM 831.175/2003
- planta de situação do requerimento de pesquisa
- situação das áreas (SIGMINE)

Ilmo. Sr.
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar
Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO
Comando da 1ª Região Militar
Praça Duque de Caxias, nº 25 – 4º andar - Centro
Rio de Janeiro-RJ CEP 20221-260

EM BRANCO

9º DS/DNPM

RELATÓRIO DE VISTORIA DO "RELATÓRIO INTEGRADO FINAL DE PESQUISA"

Ref. DNPM 890.618/03

1 – HISTÓRICO

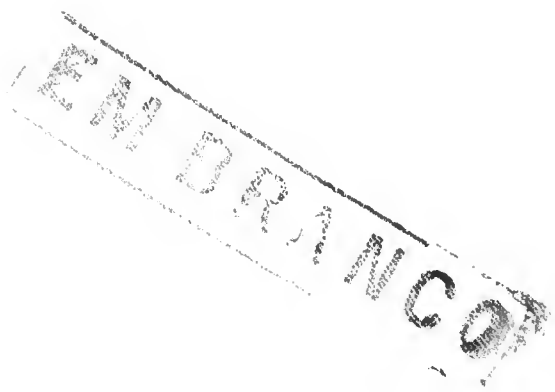
- JOÃO BOSCO CHARRA, apresentou Requerimento de Pesquisa em 30/12/03, para a substância saibro, em uma área de 50,00 ha, no município do Rio de Janeiro/RJ, obtendo o Alvará nº 2.191, publicado no DOU de 17/03/04, para pesquisar por dois anos a substância saibro, em uma área de 50,00 ha.

2 - DA ANÁLISE DO RELATÓRIO

- Apresentou em 17/03/06, tempestivamente, o Relatório Final de Pesquisa, para a substância saibro.
- A área pesquisada fica situada no Bairro de Jacarepaguá, na Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro, no local denominado Curicica, Município e Estado do Rio de Janeiro. O acesso pode ser feito a partir do Bairro da Barra da Tijuca, seguindo-se pela Avenida das Américas, continuando pela Estrada Abelardo Bueno, dobrando-se à direita na Estrada dos Urubus, a qual leva à Estrada dos Bandeirantes, daí continuando à direita pela Estrada André Rocha, e finalmente à esquerda pela Estrada do Guerenguê, a qual conduz diretamente à área pesquisada.

2.1 – METODOLOGIA DA CUBAGEM DA JAZIDA

- Segundo o autor, o cálculo da reserva medida de saibro, refere-se aos maciços e encostas constituídas por material terroso, inconsistente de natureza areno-argiloso (saibro).
- Para a cubagem da jazida, foi efetuado levantamento de seções topogeológicas, com espaçamento conhecido entre as mesmas, a partir dos levantamentos topográficos plani-altimétricos executados, , sendo o cálculo das áreas de cada seção sido determinado por meio de formação de trapézios e triângulos, demarcados nos maciços terrosos cubados. Os cálculos efetuados para o levantamento das reservas, estão detalhados às fls. 66 a 69.
- Ainda segundo o autor, as características física e químicas conhecidas através das análises em amostras coletadas, permitiram classificar o material como A-2-4, índice de suporte californiano 11, e a massa específica aparente seca foi de 1,756, o que o torna adequado para ser utilizado em aterros de loteamentos imobiliários, em obras de aterros rodoviários, etc.


REPRINCO

2.2 – DAS RESERVAS APRESENTADAS

SEÇÕES	VOLUME (m3)
A-B	131.437,50
B-C	191.895,00
C-D	84.140,00
D-E	35.685,00
E-F	26.760,00
F-G	33.200,00
G-H	51.800,00
H-I	37.012,50
I-J	53.253,75
K-L	26.001,25
L-M	16.960,00
M-N	815.187,50
N-O	12.300,00
O-P	11.940,00
P-Q	12.320,00
Q-R	11.380,00
TOTAL	**751.272,50**

RESERVA MEDIDA DE 751.272,50 m³.

EM BRANCO

9º DS/DNPM

RELATÓRIO DE VISTORIA DO "RELATÓRIO INTEGRADO FINAL DE PESQUISA"

Ref. DNPM 890.618/03

3 - DA VISTORIA REALIZADA

- No dia 18/05/06, estivemos na área acompanhado do geólogo Ilan Akherman, responsável técnico da empresa, ocasião em que através da leitura efetuada no GPS, obtivemos as seguintes coordenadas, devidamente plotadas na planta de fls. 83.

PONTO	COORDENADAS
Ponto 01	665646 / 7461960
Ponto 02	665680 / 7462090
Ponto 03	665586 / 7462184
Ponto 04	665771 / 7462348
Ponto 05	665364 / 7462201
Ponto 06	665371 / 7462078
Ponto 07	665405 / 7461961
Ponto 08	665324 / 7461897
Ponto 09	665678 / 7462293

4 - DAS TAXAS ANUAL POR HECTARE

1ª Parcela	R$ 53,08 paga em 30/08/04 – fora do prazo
2ª Parcela	R$ 77,50 paga em 28/07/05

5 - OBSERVAÇÕES/EXIGÊNCIAS

5.1 – Foi entregue ao RT da titular a Guia de Recolhimento da Taxa de Vistoria no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com vencimento em 22/07/06, conforme termo de recebimento anexo ao processo.

5.2 – Foi lavrado o Auto de Infração 267/06, tendo em vista a titular ter efetuado o pagamento da 1ª TAH fora do prazo, publicado na Relação 20.

5.3 –A área não deverá sofrer redução.

5.4 - Ressaltamos que as informações constantes deste relatório, e as reservas declaradas são de total responsabilidade do Responsável Técnico da empresa e que a análise deste processo prendeu-se exclusivamente na análise técnica e vistoria "in loco" da área, necessitando, portanto serem analisadas as questões administrativas do processo.

EMBARGO

9º DS/DNPM

RELATÓRIO DE VISTORIA DO "RELATÓRIO INTEGRADO FINAL DE PESQUISA"

Ref. DNPM 890.618/03

6 - CONCLUSÕES

Tendo em vista o Relatório estar convenientemente instruído, e de acordo com o disposto no artigo 30, item I, do Código de Mineração, o Relatório Final de Pesquisa apresentado está em condições de ser **aprovado**, com a **reserva medida de SAIBRO de 751.272,50 m³.** , estando a área devidamente descrita no Alvará nº 2.191/04.

Anexamos as fotos tiradas por ocasião da vistoria.

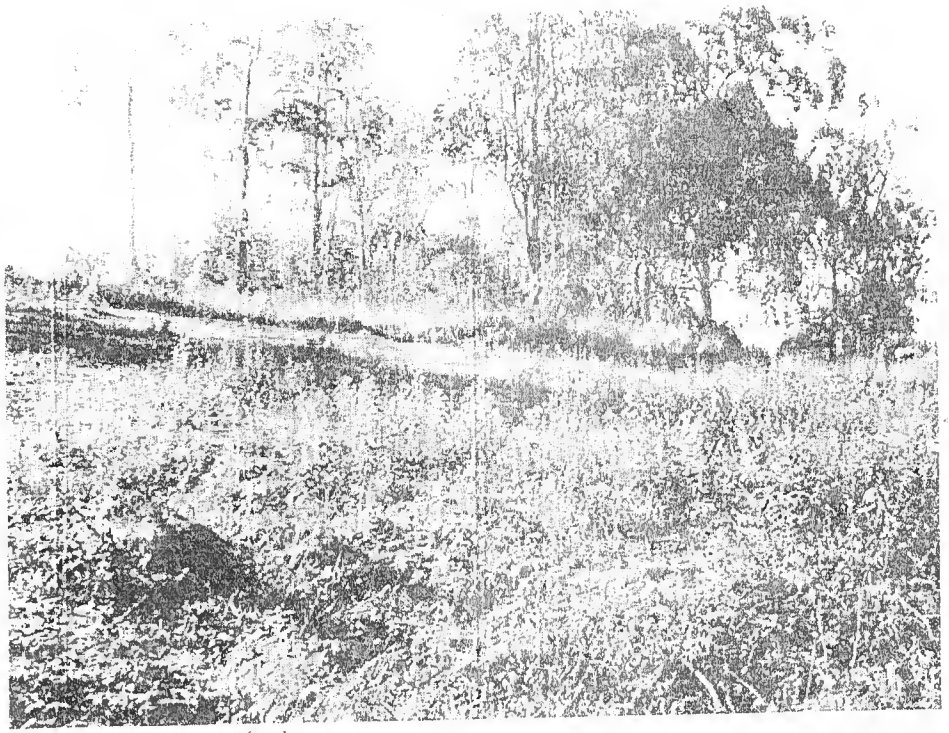
Rio de Janeiro, 22 de junho de 2006.

JALES ANTONIO DA SILVA
Geólogo da DIFIS/DNPM

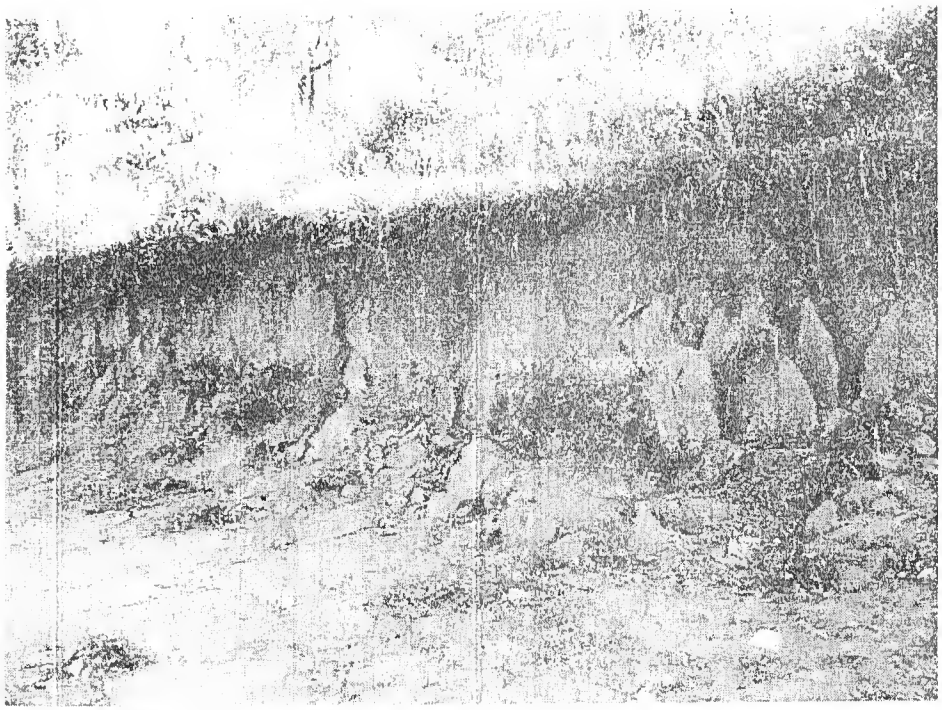
ENERGY
REDUCE
REDUCE

RELATÓRIO DE VISTORIA DO "RELATÓRIO INTEGRADO FINAL DE PESQUISA"

Ref. DNPM 890.618/03



Detalhe da área pesquisada



Vista do saibro em corte na área

EMBARCO

EMBARCO

RELATÓRIO DE VISTORIA DO "RELATÓRIO INTEGRADO FINAL DE PESQUISA"

Ref. DNPM 890.618/03



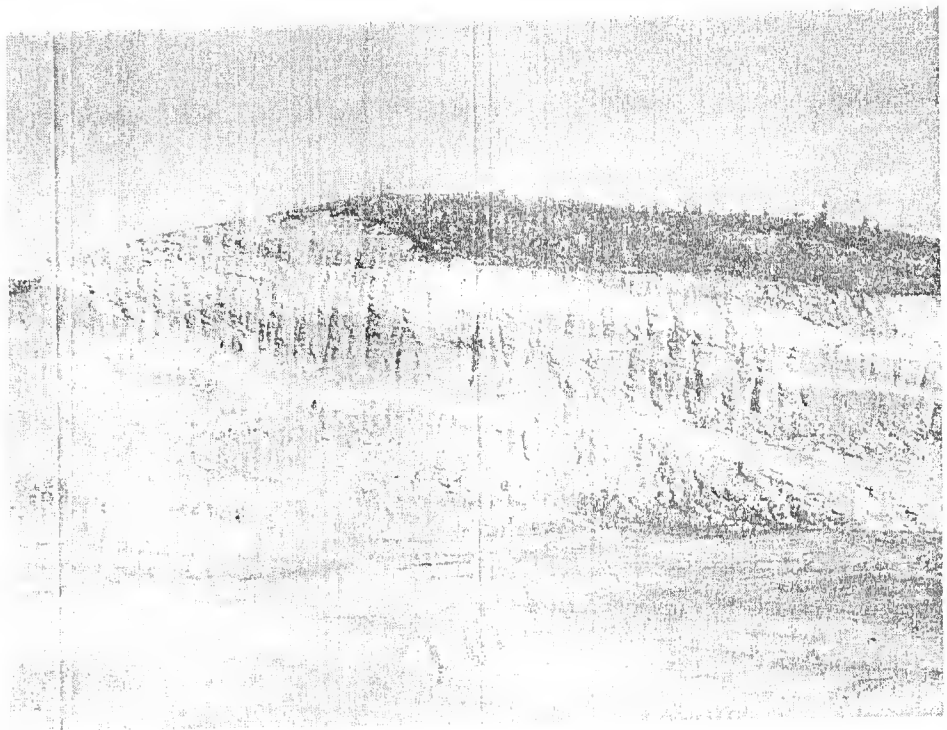
Outro corte na área, demonstrando a existência do saibro na área.



Vista do saibro aflorante na área pesquisada .

RELATÓRIO DE VISTORIA DO "RELATÓRIO INTEGRADO FINAL DE PESQUISA"

Ref. DNPM 890.618/03



Detalhe do corte existente na área.



Vista de local pesquisado e amostrado.

TERMO DE RECEBIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU DE VISTORIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu, **JOÃO BOSCO CHARRA**, CPF **324.510.757-91**, com endereço domiciliar no(a) **RUA CAÇU 150 - RIO DE JANEIRO / RJ**, atesto o recebimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) e reconheço como líquido, certo e exigível o valor cobrado a título de custeio de vistoria realizado pelo DNPM na fiscalização dos trabalhos de pesquisa e/ou lavra no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), com vencimento no dia 22/07/2006, referente ao processo DNPM 890.618/2003, tudo nos termos do § 4º, do art. 26, do Código de Mineração, combinado com a Portaria DNPM nº 378, de 16 de novembro de 2004 , publicada no D.O.U de 06 de dezembro de 2004.

Registro, ainda, que sou sabedor de que não sendo pago o valor constante na GRU, no prazo de seu vencimento, o débito será inscrito em Dívida Ativa do DNPM e cobrado judicialmente.

Rio de Janeiro, quinta-feira, 22 de junho de 2006

Nome: Tayna di Lauro Ferreira
CIC nº: 105.690.747-08

CONFERE COM O ORIGINAL EM 22/06/06

JOÃO A. SILVA
PTTS

EM BRANCO

423

Serviço Público Federal
Departamento Nacional de Produção Mineral
9º Distrito – RJ

165

Ref. DNPM N.º 890.618/03

Senhor Chefe do 9º DS

Através da análise e vistoria do processo em epígrafe, feita pelo geólogo Jales Antônio da Silva (fls. 92 a 98), verificou-se que a existência de jazida de **Saibro** na área pesquisada, está adequadamente demonstrada.

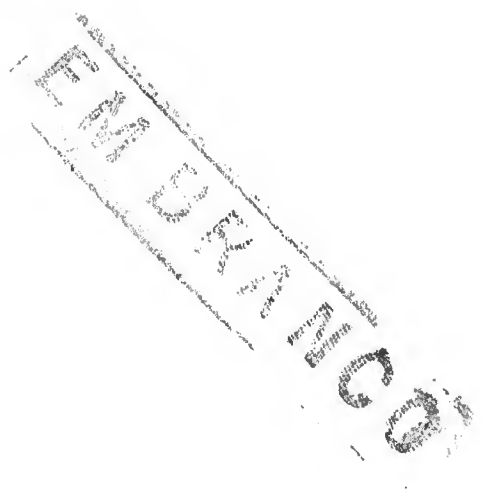
O interessado recebeu a guia da taxa de vistoria (fls. 99), satisfazendo o item II da Portaria n.º 1 do Diretor-Geral de 02/01/98.

Assim, de acordo com o artigo 30, inciso I, do Código de Mineração, propomos a **aprovação** do relatório final para a área descrita no memorial descritivo de fls.133/134.

A reserva medida a ser **aprovada** é de **751.272,50m^3**

Em, 23 de 05 de 2006.

Lucio Carramillo Caetano
Orientador da Equipe de Fiscalização do 9º Distrito - DNPM/RJ


PENDING

424

160

DNPM

Departamento Nacional de Produção Mineral
9º Distrito – RJ

Ref.: Proc. DNPM N.º 890.618/03

Tendo em vista que o Relatório Final de Pesquisa apresentado demonstra a existência de jazida com fundamento ao inciso I, do artigo 30, do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo item XV, do artigo 5°, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM n° 347, de 29/09/2004, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2004, **APROVO** o Relatório Final de Pesquisa de Saibro, apresentado por João Bosco Charra, titular do Alvará 2.191, de 15/03/04, publicado no Diário Oficial da União de 17/03/04, no Município e Estado do Rio de Janeiro, consignando a seguinte reserva abaixo discriminada:

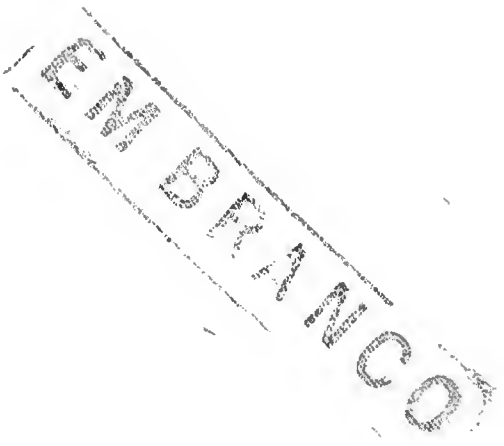
Reserva Medida: **751.272,50 m³**

PUBLIQUE-SE o extrato abaixo (3.17).

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2006

WALTER RUBENS HILDEBRAND
Chefe do 9º Distrito – DNPM/RJ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DOU:
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Aprova o relatório de pesquisa / inciso I, do art. 30 do C.M. (3.17)
DNPM 890.618/03 – João Bosco Charra – Rio de Janeiro – RJ - Saibro



425
8

DOC. 09

RDRJ

DEZ 2005

Robinson [illegible] Torres
Aux. Apoio Profissional
Mat. 12.382-5
CEDAE

107

A
SECRETARIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO
COMPANHIA

JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.844.012/0001-16, representada na forma de seu contrato social, neste ato representado por seu Sócio Diretor Sr. Israel Faustino Filho, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da carteira de identidade CREA-RJ nº 35.152-D, inscrito no CPF sob o nº 109.104.257-87, vem na condição de adquirente dos imóveis constantes das matrículas nºs. 278806-A e 278.811 do 9º ofício de Registro Geral de Imóveis, situados na Avenida Adauto Botelho e André Rocha, ambas s/nº, expor para depois requerer o que segue:

A Requerente tem o objetivo de limpar e urbanizar os imóveis citados, com a necessidade do uso de tratores os quais poderão danificar os tubos de esgotos existentes dentro do terreno supra mencionados.

Assim, tendo em vista que o uso dos tratores que servirão para fazer as edificações e terra planagem nos terrenos danificarão a referida tubulação a qual encontra-se descoberta, vem o Requerente solicitar à CEDAE se digne tomar providências urgentes, sugerindo a Peticionária, que a referida tubulação passe a ser subterrânea ou mesmo retirada do local onde se encontra.

Face o todo exposto, requer sejam tomadas providências e que se coadunem com os fatos narrados na presente, vislumbrando, desta forma, evitarmos possíveis transtornos.

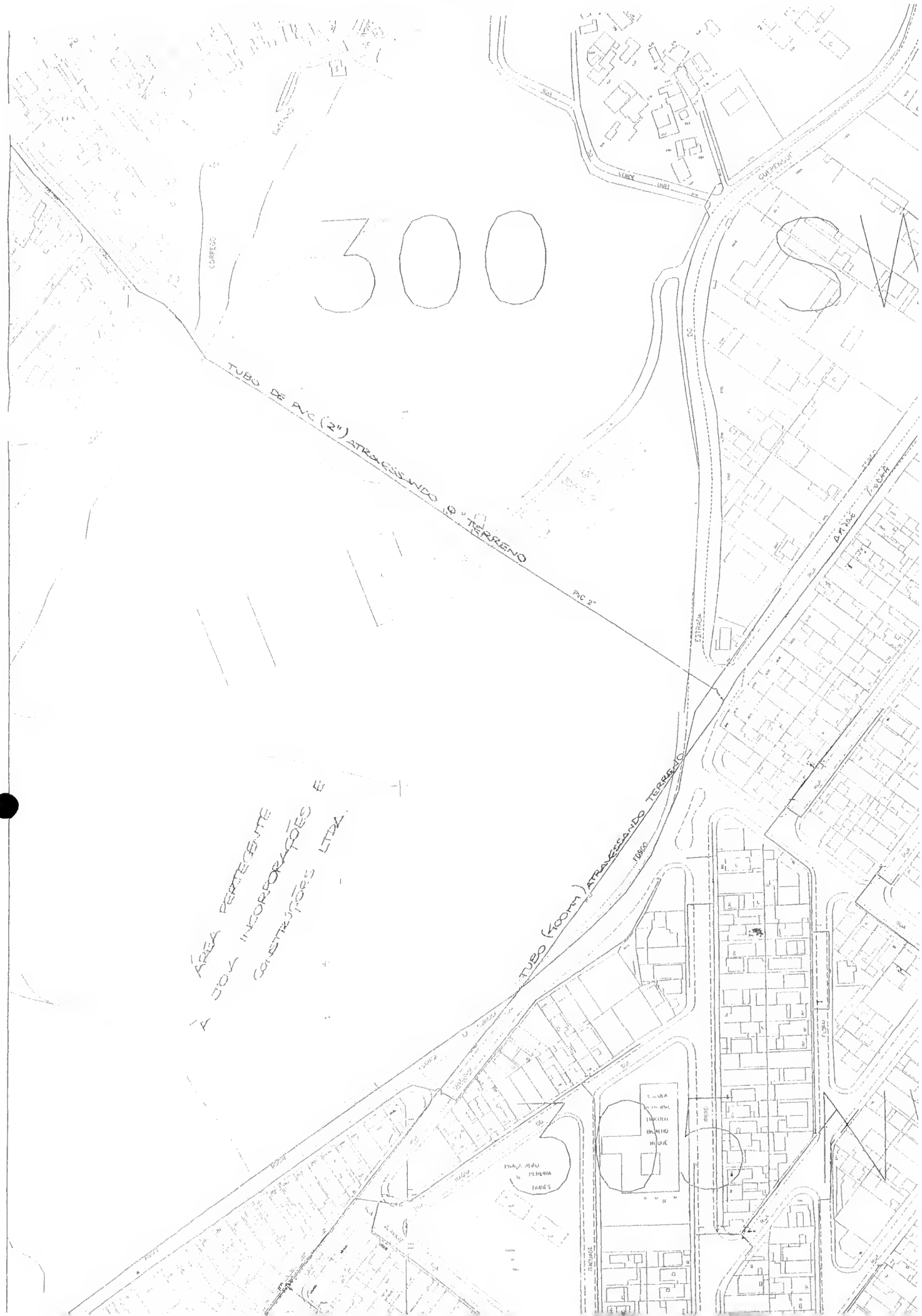
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2005.

JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Av. das Américas, 4200 - Ed. Buenos Aires - Gr. 609 - Barra - Rio - RJ - CEP 22640-102 Tel/Fax: (21) 2431-0694 - (21) 2431-2408

ER BRANCO


300
TUBO DE PVC (2") ATRAVESSANDO O TERRENO
PVC 2"
TUBO (400MM) ATRAVESSANDO TERRENO
ÁREA PERTENCENTE A JOVI INCORPORAÇÕES CONSTRUÇÕES LTDA.
CORREGO
CERCA
CUPINZAL
ESTRADA
PUBLICO
INDUSTRIAL

DOC. 09 (09)

EMBARGO

427

DOC. 10

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª RM (4ª DisC Mil/1891) - REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

169

Of nº 228 - S Patr/1-SS2
"URGENTE"

Rio de Janeiro, RJ, 10 de julho de 2006.

Senhor Diretor,

1. Versa o presente documento a respeito do valor do saldo devedor referente à alienação, por venda em concorrência pública, dos imóveis cadastrados no Exército sob os números RJ 01-0396 e RJ 01-0397, ambos localizados no bairro de Curicica – Rio de Janeiro/RJ.

2. Sobre o assunto, informo a V. Sª que o saldo devedor no valor de **R$ 5.028.052,47** (cinco milhões vinte e oito mil cinqüenta e dois reais e quarenta e sete centavos) deverá ser pago até o dia **18 Jul 2006**, prazo final, impreterível e impostergável, conforme consta na cláusula segunda do Termo Aditivo lavrado na Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - GRPU/RJ em 11 Mai 2006, tendo como Outorgada Promitente Compradora a empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

3. Em face do exposto, remeto a V. Sª o quadro de cálculo, datado de 05 Jul 2006, para fins de verificação.

Atenciosamente,

Ger. Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO
Comandante do Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Senhoria o Senhor
ISRAEL FAUSTINO FILHO
Diretor da JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Av. das Américas, 4.200 – Edifício Buenos Aires – Grupo 609 – Barra da Tijuca
CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro - RJ

EM BRANCO

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
1ª RM(4º Dist Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)

Empresa: Joia Incorporações e Construções Ltda. CNPJ: 05.844.012/0001-16

Termo Aditivo lavrado em 11 de maio de 2006 entre a União Federal e a Joia Incorporações e Construção Ltda.

Poupança	Data	Saldo Início do Período	Juros	Saldo Antes Pagamento	Correção				Saldo Devedor
-	11/5/2006	-	-	-	-	-	-	-	R$ 4.861.376,69
0,6931%	11/6/2006	R$ 4.861.376,69	R$ 40.511,47	R$ 4.901.888,16	R$ 33.974,99	-	-	-	R$ 4.935.863,15
0,6695%	11/7/2006	R$ 4.935.863,15	R$ 41.132,19	R$ 4.976.995,34	R$ 33.320,98				R$ 5.010.316,33
0,1598%	18/7/2006	R$ 5.010.316,33	R$ 9.711,31	R$ 5.020.027,64	R$ 8.024,84				R$ 5.028.052,47

Observações:

1) Juros de 0,833333333 % a.m., calculado em cima do saldo no Início do Período (11/05). Inciso II do Art 27 da Lei 9636/98

2) Saldo antes do Pagamento: Saldo no Início mais os juros.

3) Pagamentos:

a. Correção Monetária= Saldo antes do pagamento vezes o índice de correção da poupança na data do vencimento do contrato (Inciso III do Adt 27 da Lei 9636/98).

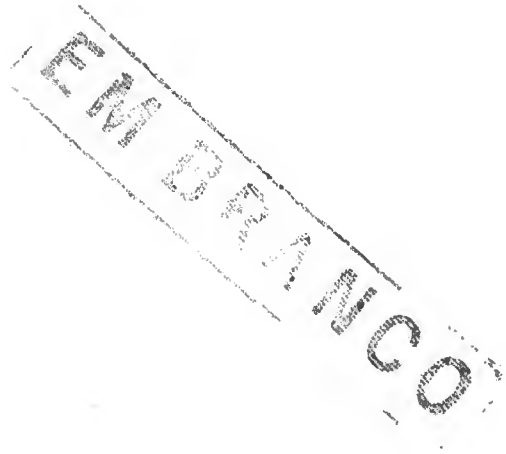
b. Juros: pro rata tempore, a taxa de 0,19386% no período

c. Correção: pro rata tempore, a taxa de 0,1598%

Rio de Janeiro, RJ, 05 de julho de 2006.

AMAURY COURAS DA SILVA - CAP QCO Contador
CRCRJ 078307/O-1

FABIANO TORRES JUNIOR - CAP QCO Contador
CRCRJ 074814/O-5



429
9

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª RM (4ª DIST MIL/1891 - REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA)

171

Rio de Janeiro, RJ, 22 de Julho de 2005

Ofício nº 22 Cmdo

Sr Secretário

Versa o presente expediente sobre imóvel jurisdicionado ao Exército Brasileiro cadastrado como RJ 01-0396, tendo 340.717,80 m², situado na Estrada do Guerenguê s/nº com a rua André Rocha, no bairro de Jacarepaguá – Curicica, na cidade do Rio de Janeiro.

2. Objetivando subsidiar processo decisório para possível projeto habitacional, solicito a V Exa a possibilidade de informar a postura Municipal adequada, particularmente, sobre o seu zoneamento urbano.

3. Aproveito a oportunidade para externar nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gen Bda HAMILTON DE OLIVEIRA RAMOS
Subcomandante da 1ª Região Militar

Ao Exmo Sr Secretário de Urbanismo do Rio de Janeiro
ALFREDO SIRKIS
Rua Gago Coutinho 53 6º Andar
Laranjeiras
Rio de Janeiro/RJ

RECEBEMOS
Em 22 / 07 / 05

EM BRANCO

430
9

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML - CMDO 1ª RM

172
9

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 006 -S Patr/1/2005 – Cmdo 1ª RM

OBJETO: Alienação, na modalidade de venda, dos imóveis constituídos por terrenos com áreas de 340.717,80 m² e de 74.445,94 m², sem benfeitorias construídas, pertencentes à União Federal, jurisdicionados ao Exército Brasileiro, cadastrados sob os nº RJ-01-0396 e RJ 01-0397, avaliados em R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) e R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), totalizando R$ 7.330.000,00 (sete milhões e trezentos e trinta mil reais), localizados na Estrada do Guerenguê s/nº e Estrada Velha de Curicica s/nº, respectivamente, ambos no bairro de Curicica -Rio de Janeiro/RJ. VENDA DO EDITAL(em formato digital) : A partir da publicação no DOU ou um Jornal de grande circulação, de 2ª a 5ª feira, das 13:30 h às 15:30 h. VALOR DO EDITAL: R$ 10,00 (dez reais). ENDEREÇO: Praça Duque de Caxias, nº 25 – 4º andar –Centro - Rio de Janeiro/RJ - Subcmdo da 1ª RM-Seção de Patrimônio. Tel.:(0xx21) 2519-5438. ENTREGA DAS PROPOSTAS: Até 25/07/2005, às 13.30 h.
LOCAL: O mesmo acima.

JOSÉ HASHIGUCHI DE BRITO – Ten Cel
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DE CADASTRO

AVISO DE LICITAÇÃO: Publicado no DOU 145, de 29 Jul 2005, Seção 3, fl 10 e no Jornal do Commercio do Rio de Janeiro, edição de 29 Jul 2005, fl A-5.

PAGAMENTO: À vista ou a prazo (10% de entrada e o restante em uma única parcela a ser paga no dia 31 Jan 2006).

CALENDÁRIO DE EVENTOS:

- **Data da assinatura do edital:** 27 Jul 2005.

- **Aquisição do Edital (no formato digital):** A partir do dia 29 Jul 2005.

- **Visitação aos imóveis:** De 01 a 25 Ago 2005, às 2ªs e 5ªs feiras, exceto aos feriados, das 13:30 às 15:30 hs.

- **Abertura e depósito da conta caução na CEF (R$ 733.000,00):** Até o dia 26 Ago 2005.

- **Entrega dos envelopes de habilitação (caução) e de propostas:** Até às 13:30 h do dia 29 Ago 2005.

- **Abertura dos envelopes de habilitação (caução)** – Às 14:00 h do dia 29 Ago 2005.

- **Resultado definitivo da habilitação :**
 - Se não houver recursos: Após a Sessão de Habilitação.
 - Se houver recursos: Dia 05 Set 2005, às 14:00 h .

- **Abertura dos envelopes das propostas:**
 - Logo após o resultado definitivo da habilitação.

RECEIVED

431

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª RM (4° DIST MIL/1891) - REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

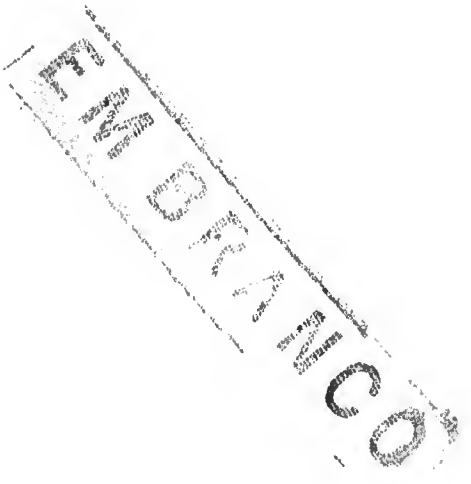
COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRO DO CMDO 1ªRM

GUIA DE INDENIZAÇÃO

A firma CONSTRUTORA JOIA LTDA, RECOLHEU ao Banco do Brasil S/A, para conta única STN GRU, identificador nº 1.672.980.000.122.690-4, em 01/08/2005 a importância de R$ 10,00 (dez reais), referente a indenização de despesas com Edital de Concorrência nº 006 - S Patr/1/2005 – Cmdo 1ª RM .

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2005.

Responsável pela Emissão


ESPECIMEN

174

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª RM (4º DIST MIL/1891-REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA)

Of nº 197 -SPatr/1-SS2

Rio de Janeiro, RJ, 01 de agosto de 2005.

Senhor Gerente,

1. Versa o presente expediente a respeito de abertura de conta poupança vinculada do(a) CONSTRUTORA JOIA LTDA, como garantia de caução de participação em favor do Comando da 1ª Região Militar, relativo ao processo de licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 006 – SPatr/1/ 2005-Cmdo 1ª RM, cujo Edital é datado de 27 Jul 2005.

2. Sobre o assunto, informo a V Sª que o depósito supracitado, no valor de R$ 733.000,00 (setecentos e trinta e três mil reais), deverá ser efetuado sob o código de operação nº 010, em conta específica a ser aberta em nome do interessado junto à CEF, agência nº 0214 (Palácio Duque de Caxias), à ordem do Comando da 1ª Região Militar, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 Dez 1979, Art 1º, inciso IV.

3. Em face do exposto, solicito a V. Sª a abertura da conta caução em questão.

Atenciosamente,

EDMILSON JÓRIO – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Região Militar

A Sua Senhoria o Senhor
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência 0214 – Palácio Duque de Caxias

EM BRANCO

433
7

175

28/09/2005 - BANCO DO BRASIL - 15:47:52
249610196 0608

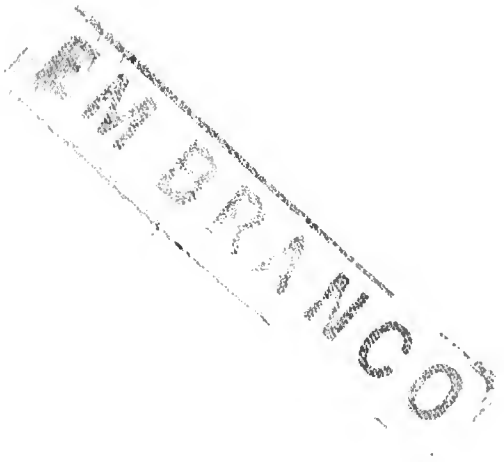
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO E CHEQUE

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	28/09/2005
VALOR DINHEIRO	912,57
VALOR CHEQUE	733.087,43
VALOR TOTAL	734.000,00

IDENTIFICADOR 1:	1.672.980.000.122.712 9
IDENTIFICADOR 2:	05.844.012/0001 16

NR.AUTENTICACAO 1.5BD.087.633.9E2.B93


RIBRICO

434
A

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO: 104 AGENCIA: 0214
DATA: 17/08/2005 HORA: 12:38:16
TERMINAL: 1003 NSU: 001212 AUT.: 0054

176
Y

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0214/010/00.000.045-1
NOME: JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES
DEPOSITANTE: O mesmo

VALOR TOTAL: 733.000,00
VALOR CHEQUE: 733.000,00

DADOS DOS CHEQUES

BANCO	COMPE	AGE	PRZ.BLQ.	VALOR
341	001	0438	01	100.000,00
409	001	0159	01	230.000,00
409	001	0599	01	403.000,00

1a Via - Via do Cliente

37.035-5 v01

17/
Data

ENGINEERING

435
5

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recibo de Caução

Agência	Operação	Conta nº	DV
0214	010	45	1

1ª via: Caucionário

Caucionário
Toia Incorporações e Construções Ltda.

CL	DV	Valor
		733.000,00

Espécie de títulos	Qtde títulos	Qtde obrigações	Valor unitário	Forma de pagamento
			733.000,00	1 (1- Cheques 2- Dinheiro 3- Títulos)

Série e número dos títulos/Observações
Representante legal: Brasil Faustino Filho
CPF: 107.104-257-87 RG-76-1-02855-3 Emi: 14/03/1996 - CREA-RJ
End: R. Coelho Neto 72
Bonsucesso CEP: 22231-110

Nº banco	Nº cheque	Valor
409	100098	403.000,00
409	106265	230.000,00
341	JF.000387	100.000,00

Para garantia de
Cp nº 217-S Patr/1-552 - Aviso de licitação - Comunicação nº 006-SPatr/11/2003

Beneficiário
Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - CMRJ - CMDO 1ª RM

Condições gerais
A importância caucionada poderá ser liberada com autorização expressa do caucionário ou beneficiário, conforme o caso, na 2ª via deste recibo ou através de ofício requerido pelo beneficiário, ou ainda, por determinação judicial. Esta importância também poderá ser retida a título de multa, conforme previsão em edital ou instrumento competente.Na ocorrência de a CAIXA figurar como beneficiária, a caução depositada poderá ser levantada a título de indenização , sem a autorização dos caucionários, se estes, convocados por edital e decorridos 5 dias úteis da convocação, não saldarem seus débitos. O saldo da conta recebe remuneração "pro rata die" pelo mesmo índice de remuneração básica da poupança do dia 1º.

Autenticação

17/08/2003
Data

VINICIUS PRINCESVAL SILVA
Matr 0[illegible]7140
Gerente
Gerência

37.035-5 v01

EM BRANCO

436

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª RM (4º DIST MIL/1891-REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA)

Of nº 217 -SPatr/1-SS2

Rio de Janeiro, RJ, 17 de agosto de 2005.

Senhor Gerente,

1. Versa o presente expediente a respeito de abertura de conta poupança vinculada do(a) a empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES, como garantia de caução de participação em favor do Comando da 1ª Região Militar, relativo ao processo de licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 006 – SPatr/1/ 2005-Cmdo 1ª RM, cujo Edital é datado de 27 Jul 2005.

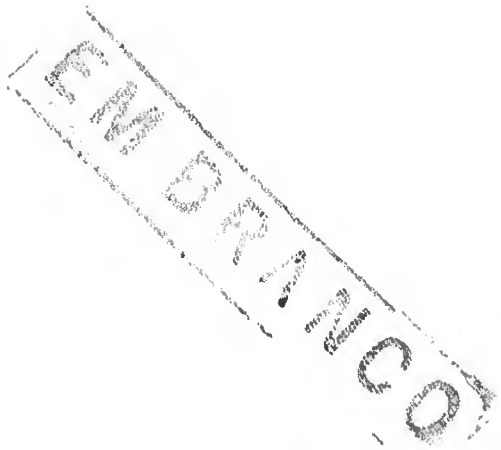
2. Sobre o assunto, informo a V Sª que o depósito supracitado, no valor de R$ 733.000,00 (setecentos e trinta e três mil reais), deverá ser efetuado sob o código de operação nº 010, em conta específica a ser aberta em nome do interessado junto à CEF, agência nº 0214 (Palácio Duque de Caxias), à ordem do Comando da 1ª Região Militar, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 Dez 1979, Art 1º, inciso IV.

3. Em face do exposto, solicito a V. Sª a abertura da conta caução em questão.

Atenciosamente,

EDMILSON JORIO – Ten Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Região Militar

A Sua Senhoria o Senhor
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência 0214 – Palácio Duque de Caxias



437

JOIA
INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES

179

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª. RM (4º DISTR MIL/1891) REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

(Anexo "C" do Edital de Concorrência nº. 006/2005 – Cmdo 1º RM)

1. **Objeto de licitação**: Alienação, por venda, do imóvel constituído por terreno, pertencente à União Federal, Jurisdicionado ao Exército Brasileiro, sob a responsabilidade administrativa do 15º. Regimento de Cavalaria Mecanizada – 15º. RCMEC, cadastrados sob os nºs. RJ 01-0396 e RJ 01-0397, com áreas de 340.717,80 m^2 e 74.445,94 m^2, sem benfeitorias, avaliados em R$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais) e R$ 830.000,00 (Oitocentos e trinta mil reais), localizados no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Guerenguê s/nº., respectivamente, identificados no anexo A/v, supra, deste Edital.

2. **Preço Mínimo**: O preço mínimo atribuído ao imóvel é de R$ 7.330.000,00 (Sete milhões, trezentos e trinta mil reais).

3. **Preço Ofertado**: R$ 7.340.000,00 (Sete milhões, trezentos e quarenta mil reais).

4. **Condições de Pagamento**:
(x) À vista

5. **Nome do Licitante**: Joia Incorporações e Construções Ltda.

6. **Qualificação**: Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.844.012/0001-16.
Neste ato representada pelo Diretor da empresa, Sr. **Israel Faustino Filho**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da carteira de identidade nº. CREA-RJ 35.152D, inscrito no CPF sob o nº. 109.104.257-87, residente e domiciliado nesta Cidade.

7. **Endereço**: Av. das Américas, nº. 4200 Bl. 4 grupo 609 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ.

8. **Telefones para contato**: (21) 2431-2408 * (21) 2431-0694

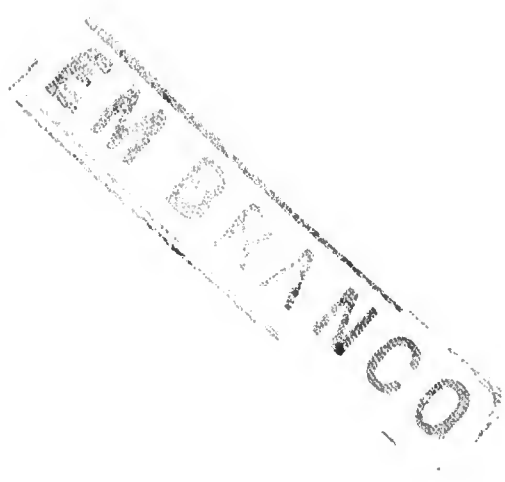
9. **Declaro-me, expressamente, de acordo com as normas e condições constantes do Edital referente ao objeto da presente alienação, submetendo-me ao que ali esta estipulado, e que, sendo vencedor, aceito o imóvel na situação em que este se encontra.**

10. Local: Rio de Janeiro/RJ – Data: 23/08/2005.

11. Assinatura: _____
Israel Faustino Filho

Correspondência enviada s/ data.

Av. das Américas, 4200 - Ed. Buenos Aires - Gr. 609 - Barra - Rio - RJ - CEP 22640-102 Tel/Fax: (21) 2431-0694 - (21) 2431-2408


FEDERICO

438

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª RM(4º Dist Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)

180

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006-S Patr/1/2005 – CMDO 1ª RM

ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DE CADASTRO

ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO EM ATO PÚBLICO, em conformidade com o parágrafo 1º do Art 43, da Lei 8.666/93, realizada às 13:30 horas do dia 29 de agosto de 2005, conforme estabelecido no Edital de Concorrência Pública nº 006-S Patr/1/2005 Cmdo 1ª RM, de 27 de julho de 2005, na Sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação e de Cadastro do Comando da 1ª Região Militar.

Foram recebidos os envelopes de habilitação e de proposta da empresa **JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CGC – MF nº 05.844.012/0001-16, representada pelo seu Diretor, Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO, Registro CREA-RJ nº 35.152-D, CPF nº 109.104.257-87, dentro do prazo estabelecido no Edital de Concorrência Pública nº 006-S Patr/1/2005-Cmdo 1ª RM, de 27 de julho de 2005 (até às 13:30 h do dia 29 Ago 2005).

Presentes os seguintes Servidores: **JOSÉ HASHIGUCHI DE BRITO** – Ten Cel - Presidente da Comissão Especial de Licitação e de Cadastro, **CLAUDIO MARCELO GUIMARÃES TEIXEIRA** – Cap QEM, Adjunto da Comissão Especial de Licitação e de Cadastro e **DANIELLA GUIMARÃES BERGAMINI DE SÁ MAGALHÃES**, Secretária da Comissão Especial de Licitação e de Cadastro, conforme designação em Boletim Regional nº 38, de 31 Mai 2005 e nº 49, de 07 Jul 2005. Presente, durante a Sessão, o Sr ISRAEL FAUSTINO FILHO, Diretor da Empresa **JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Foi aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Comissão, o qual informou que o seu motivo era a abertura do ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO para a HABILITAÇÃO DO LICITANTE à Concorrência Pública nº 006-S Patr/1/2005-Cmdo 1ª RM, de 27 de julho de 2005.

Aberto o envelope, às 14:00 h, à vista de todos os presentes, deu-se início a verificação da documentação exigida no Edital acima, informando o resultado final da habilitação, conforme exigido no Calendário de Eventos.

Após a apreciação e rubricados os documentos por todos os presentes, atestou-se a habilitação do seguinte proponente: Empresa **JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Nada mais havendo a tratar, às 14:15 horas, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de agosto de 2005

JOSÉ HASHIGUCHI DE BRITO – Ten Cel
Presidente da Comissão Especial de Licitação e de Cadastro

CLAUDIO M. GUIMARÃES TEIXEIRA – Cap QEM
Adjunto da Comissão Especial de Licitação e de Cadastro

DANIELLA G. BERGAMINI DE SÁ MAGALHÃES - 1º Ten
Secretária da Comissão Especial de Licitação e de Cadastro

Proponente:

Sr ISRAEL FAUSTINO FILHO
Diretor da Empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

439

181

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª RM (4° DIST MIL/1891) - REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Despacho:

MAPA DE ADJUDICAÇÃO Nº 02/2005-S Patr/1

1. Homologo a presente adjudicação.
2. Publique-se em 29 Ago 2005

Gen Bda Hamilton de Oliveira Ramos
Respondendo pelo Comando da 1ª Região Militar

PROPONENTE VENCEDOR: **JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**

Concorrência Pública Nº 006 – S Patr/1/2005 – Cmdo 1ª RM, de 27 de julho de 2005

DESCRIÇÃO SUCINTA DOS IMÓVEIS	Preço (R$)	
	De Avaliação	Proposto – Pagamento à vista
Alienação, por venda, dos imóveis constituídos por terrenos, pertencentes à União Federal, jurisdicionados ao Exército Brasileiro, sob a responsabilidade administrativa do 15º Regimento de Cavalaria Mecanizado – 15º R C Mec, cadastrados sob os nºs RJ 01-0396 e RJ 01-0397, constituídos de terrenos sem benfeitorias, com áreas de 340.717,80 m² e 74.445,94 m², respectivamente, avaliados em R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) e R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), respectivamente, totalizando R$ 7.330.000,00 (sete milhões e trezentos e trinta mil reais), localizados à Estrada do Gurenguê s/nº e Estrada Velha de Curicica, s/nº, respectivamente, ambos no bairro de Curicica - Rio de Janeiro/RJ.	**7.330.000,00**	**7.340.000,00**

Despacho Adjudicatório: Adjudico ao proponente vencedor, acima indicado, os imóveis constante na especificação.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de agosto de 2005

JOSÉ HASHIGUCHI DE BRITO – Ten Cel
Presidente da Comissão Especial de Licitação e de Cadastro

CLAUDIO M. GUIMARÃES TEIXEIRA – Cap QEM
Adjunto da Comissão Especial de Licitação e de Cadastro

DANIELLA G. BERGAMINI DE SÁ MAGALHÃES - 1º Ten
Secretária da Comissão Especial de Licitação e de Cadastro

EM BRANCO

440

182

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
(4º Distrito Militar)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA)

Of nº 20 S Patr/1-SS2
"URGENTE"

Rio de Janeiro, RJ, 30 de janeiro de 2006.

Senhor Diretor,

1. Versa o presente expediente a respeito da alienação, por venda a prazo, à empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, dos imóveis cadastrados no Exército sob os números RJ 01-0396 e RJ 01-0397, com áreas de 340.717,80 m² e 74.445,94 m², respectivamente, ambos localizados no bairro de Curicica, nesta Cidade.

2. Sobre o assunto e em atenção ao contido na correspondência dessa empresa, datada de 27 Jan 2006, informo a V Sª o que se segue:

a. no subitem nº 2 da letra "a" do item nº 5 do Edital (Concorrência Pública nº 006 – S Patr / 1 / 2005 – Cmdo 1ª RM) e na cláusula quarta do Contrato de Promessa de Compra e Venda, datado de 28 Set 2005, constam que, para a venda a prazo, o saldo devedor deverá ser corrigido e atualizado na forma do disposto nos Art 24, 27 e 28 da Lei nº 9.636/98;

b. na letra "c" do item nº 5 do mesmo edital consta que *"em caso de venda a prazo, caso ocorra atraso por um período superior a 3 (três) meses no pagamento das prestações, o Outorgado Promitente Comprador ficará sujeito à perda integral, em favor da Outorgante Promitente Vendedora, dos investimentos aplicados em obras e serviços, inclusive benfeitorias acaso feitas, no imóvel discriminado no item 2, dando ensejo à automática rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de aviso e notificação judicial ou extrajudicial, obrigando o Outorgado Promitente Comprador a restituir o mesmo, independente de qualquer indenização ou retenção, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);*

EM BRANCO

(Continuação do Of nº 20 S Patr/1-SS2, de 30 Jan 2006fl 02)

c. na letra "d" do item nº 5 do mesmo edital prescreve que "*nos casos que ensejam a rescisão contratual por culpa do Outorgado Promitente Comprador, ficará o mesmo sujeito à cominação do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além das indenizações cabíveis e à perda dos valores já pagos; e, nos casos em que a rescisão se der no interesse da Administração e sem qualquer culpa do Outorgado Promitente Comprador, a quantia já paga ser-lhe-á integralmente devolvida*", e

d. O Contrato de Promessa de Compra e Venda em questão, na sua cláusula quarta, também consta que a única parcela deverá ser paga até 31 Jan 2006.

3. Em face do exposto, informo a V Sª que a prestação a ser vencida em 31 Jan 2006 deverá ser corrigida na forma da lei e, caso não possa ser integralmente paga, o restante, também com valor corrigido, poderá ser pago até 30 Abr 2006, prazo limite, a fim de evitar rescisão contratual e, conseqüentemente, grande prejuízo a essa Empresa.

4. Finalmente, informo a V Sª que este Comando aceita receber, nesta data, como parcela da dívida, a importância de R$ 2.600.00,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), a ser depositada na Agência do Banco do Brasil, na conta única da Secretaria do Tesouro Nacional / Fundo do Exército, Guia de Recolhimento à União, depósito identificado/ finalidade nº I 672.980.000.1227129.

Atenciosamente,

Gen Bda HAMILTON DE OLIVEIRA RAMOS
Comandante do Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Senhoria o Senhor
ISRAEL FAUSTINO FILHO
Diretor da JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Av. das Américas, 4.200 – Edifício Buenos Aires – Grupo 609 – Barra da Tijuca
CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro - RJ

EM BRANCO

EM BRANCO

442
37

Comp	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Cheque N.o	C3	R$
001	266	0001	5	001.428-8	3	000324	7	800.000,00

Pague por este cheque a quantia de Oitocentos Reais =

ao Tesouro Nacional

ou à sua ordem

30 de janeiro de 2006

BANCO CÉDULA
40 ANOS FIRST CLASS

AG. GONÇALVES DIAS
RUA GONÇALVES DIAS,65 A 67
RIO DE JANEIRO

2496-1-Ag. Palácio Duque de Caxias (RJ)
BANCO J. SAFRA S.A. 074-9
JOSÉ TADEU

JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
DI.
CNPJ: 05.844.012/0001-16
Cliente do Sistema Financeiro Nacional desde 11/2004

⑈266000324⑈ 001000322⑆ 500000172885⑈

Comp	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Cheque N.o	C3	R$
001	266	0001	5	001.428-8	3	000323	9	900.000,00

Pague por este cheque a quantia de Novecentos Reais =

ao Tesouro Nacional

ou à sua ordem

30 de janeiro de 2006

BANCO CÉDULA
40 ANOS FIRST CLASS

AG. GONÇALVES DIAS
RUA GONÇALVES DIAS,65 A 67
RIO DE JANEIRO

2496-1-Ag. Palácio Duque de Caxias (RJ)
BANCO J. SAFRA S.A. 074-9
JOSÉ TADEU

JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
DI.
CNPJ: 05.844.012/0001-16
Cliente do Sistema Financeiro Nacional desde 11/2004

⑈266000323⑈ 001000322⑆ 500000172885⑈

Comp	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Cheque N.o	C3	R$
001	266	0001	5	001.428-8	3	000322	0	900.000,00

Pague por este cheque a quantia de Novecentos Reais =

ao Tesouro Nacional

ou à sua ordem

30 de janeiro de 2006

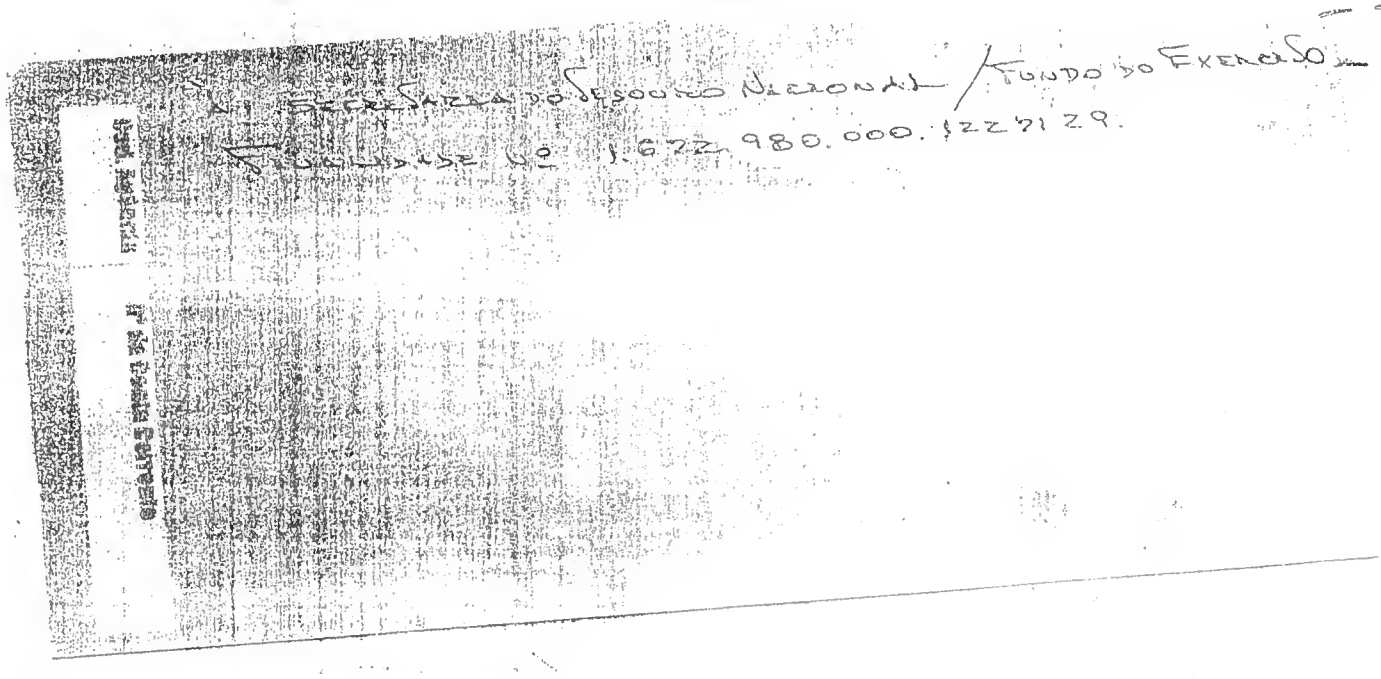
BANCO CÉDULA
40 ANOS FIRST CLASS

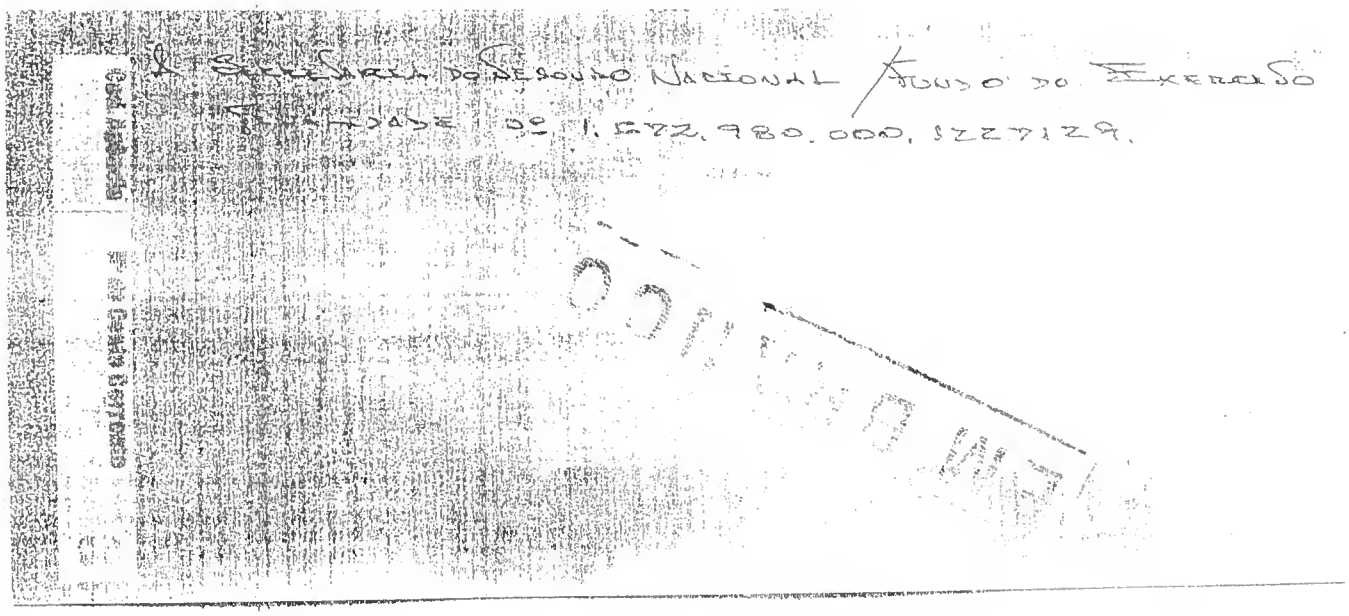
AG. GONÇALVES DIAS
RUA GONÇALVES DIAS,65 A 67
RIO DE JANEIRO

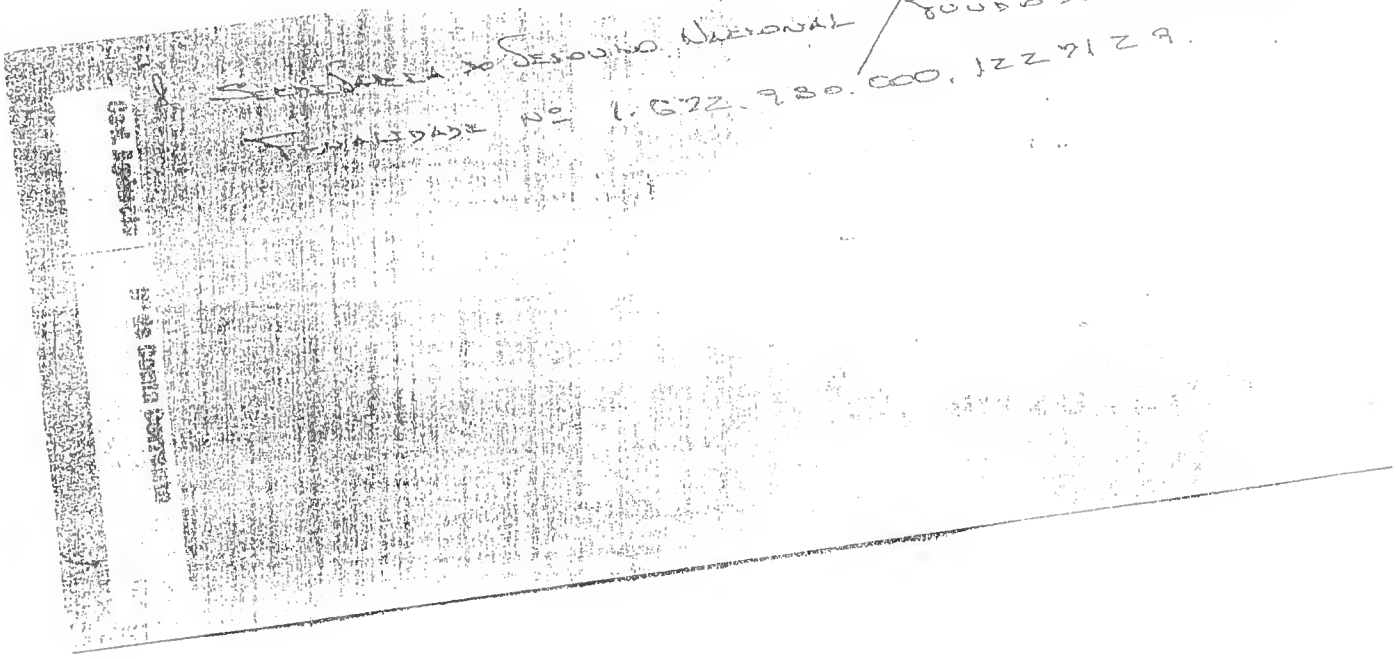
2496-1-Ag. Palácio Duque de Caxias (RJ)
BANCO J. SAFRA S.A. 074-9
JOSÉ TADEU

JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
DI.
CNPJ: 05.844.012/0001-16
Cliente do Sistema Financeiro Nacional desde 11/2004

⑈266000322⑈ 001000322⑆ 500000172885⑈


Tesouro Nacional / Fundo do Exercício
Identidade nº 1.672.980.000, 12271 29.


Tesouro Nacional / Fundo do Exercício
Identidade nº 1.672.980.000, 12271 29.


Tesouro Nacional / Fundo do Exercício
Identidade nº 1.672.980.000, 12271 29.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	13/07/06
Sergio R. Aguiar	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	33219207/00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	5762
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	—
Veja no verso instruções para preenchimento	06 DATA DE VENCIMENTO →	13-07-06
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	1.915,38
	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	1.915,38
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

Aprovado pela IN/SRF nº 81/96

CEF0625130720060987350035 11 1.915,38RC1002

CONFERE COM O ORIGINAL

186

443

EM BRANCO

444

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional de Patrimônio da União no Rio de Janeiro
Av. Presidente Antonio Carlos, nº 375 – sala 514 – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.020-010
(21) 3805.2500 – email – grpurj@spu.planejamento.gov.br

Ofício nº 2188 /2006/GRPU/COGEP/RJ Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2006

A Sua Senhoria
Sr. Diretor Geral
Engº de Minas Miguel Antonio Cedraz Nery
DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral
S.A.N. Quadra 01 Bloco B –
CEP 70.041-903
Brasília - DF

Assunto: Imóvel da União – Exploração de Lavra

Senhor Diretor Geral,

1. Venho pelo presente solicitar a V.Sa. os fundamentos de fato e de direito para elaboração da defesa da União em ação de anulação de negócio jurídico cumulada com reparação por perdas e danos, objetivando o contrato de promessa de compra e venda realizado pela União, do imóvel situado na Av. Adauto Botelho s/nº - Jacarepaguá , Rio de Janeiro, em decorrência da existência de eventuais vícios ocultos no mesmo, exploração de lavra.

2. Informamos que tomamos conhecimento em 14.09.2006 , através da Advocacia Geral da União – AGU , da existência do Alvará nº 2.191 de 15.03.2004, cópia anexa, em que o DNPM autorizou pesquisa de saibro sobre o imóvel.

3. Pelo exposto, solicito a V.Sa. que encaminhe a esta GRPU/RJ, com a maior urgência possível , informações e documentos sobre o assunto, sob pena de ficar prejudicada a defesa da União.

4. Favor quando da resposta, mencionar o procedimento administrativo nº 04967.011317/2006-16.

5. Renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Cesar Rodrigues Simões
Gerente Regional do Patrimônio da União/RJ
GRPU/RJ

CONVERTED

445

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PUBLICADO
D.O.U 17/03/04
Pág. nº 107-111

ALVARÁ Nº 2.191, DE 15 DE MARÇO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), esolve:

I - Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, JOÃO BOSCO CHARRA, a pesquisar SAIBRO no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 615m, no rumo verdadeiro de 77°00'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°56'07,5"S e Long. 43°22'58,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625m-E, 800m-S, 625m-W, 800m-N.

II - O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4°, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.

III - O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.

IV - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. -
(DNPM nº 890618/2003-0010) - (Cód. 3.22)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

[Autenticação DNPM YlmdjelfddgddedI4D.16032004.150909]

(Empenho 2003NE900057)
Relação nº: 105/2004

Transcrito no Livro B- 890 Fls. 47
Em 25/03/04
CADASTRO/DICAM/DNPM

[Autenticação DNPM YlmdjelfddgddedI4D.16032004.150909]

EM BRANCO

446

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional de Patrimônio da União no Rio de Janeiro
Av. Presidente Antonio Carlos, nº 375 – sala 514 – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.020-010
(21) 3805.2500 – email – grpurj@spu.planejamento.gov.br

Ofício nº 2326 /2006/GRPU/COGEP/RJ

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2006

A Sua Senhoria.
Dra. Gláucia Delgado Souto
Sra. Advogada da União
Procuradoria Seccional da União no Rio de Janeiro
Av. Rio Branco nº 135 - 12º andar
Centro – Rio de Janeiro
CEP 20.040-006

Assunto: ofício nº 1068/20/2006 PRU/GDS
Processo 2006.51.01.013717-8 - 14ª VF

Senhora Advogada,

1. Através do ofício 116/S PATR /1-SS2 de junho 2005 o comando Militar do Leste solicitou abertura do processo 04967.004213/2005-66 visando aprovação das minutas de Edital de Licitação e contrato de Compra e Venda referente a alienação dos imóveis RJ 01-0396 – área do Guerenguê, com 340.717,80m², localizada na Estrada do Guerenguê s/nº , e RJ 01-0397 – área de Curicica , com 74.445,94m² localizada na Estrada Velha de Curicica s/nº , ambas no município do Rio de Janeiro.

2. Acompanhado do ofício nos foi encaminhado o Memo nº 05 Sub-Comando da 1ª RM em que o Sub-Comandante da Região Militar determinou a alienação dos respectivos imóveis que encontravam-se sob a responsabilidade administrativa do 15º Regimento de Cavalaria Mecanizado tendo em vista que atualmente os imóveis encontram-se sem finalidade não atendendo mais as necessidades do Exército Brasileiro.

3. Os referidos imóveis de propriedade da União Federal constituídos por terrenos desmembrados da Colônia Juliano Moreira, antiga Fazenda do Engenho Novo situada na Estrada Velha de Curicica, Bairro de Jacarepaguá, foram pela Delegacia do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro objeto de Termo de Entrega ao então Ministério do Exército aos 15 dias do mês de agosto do ano de 1996 e aos 06 dias do mês de abril de 1999, respectivamente.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional de Patrimônio da União no Rio de Janeiro
Av. Presidente Antonio Carlos, nº 375 – sala 514 – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.020-010
(21) 3805.2500 – email – grpurj@spu.planejamento.gov.br

4. A análise processual seguiu todos os trâmites previstos conforme índice do processo, anexo a este documento e recebeu pareceres nºs 200 e 201 da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional aprovando as minutas de contrato de Compra e Venda.

5. A publicação do Extrato de Compra e Venda no DOU foi em 23.05.2006.

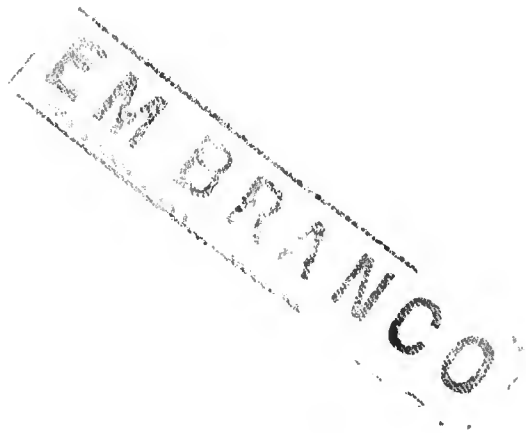
6. Em 11 do mês de maio do ano de 2006 foi lavrado nesta GRPU/RJ o Termo Aditivo à escritura de promessa de compra e venda , entre a União Federal , representada pela Douta Procuradoria da Fazenda nacional e Jóia Incorporações e Construções Ltda, tendo como interveniente o Exército Brasileiro, conforme cópia anexa, a qual aditou, retificou e ratificou a escritura de promessa de compra e venda de 28.09.2005 , prorrogando o prazo para pagamento do montante restante até 18.07.2006, como prazo final.

7. Consta do processo administrativo 04967.004213/2005-66, correspondência de 15.03.2006, cópia anexa , da promitente compradora ao Comando da 1ª Região Militar, solicitando intervigência junto à Secretaria Municipal de Urbanismo, no tocante a aprovação do projeto de construção imobiliária e ofício nº 95 – Spatr/1-SS2 de 20.03.2006 do Comando Militar do Lesta à Secretaria Municipal de Urbanismo, solicitando adoção das posturas municipais para o empreendimento em questão.

8. O Comando Militar do Leste, através do ofício nº 228 - Spatr/1-SS2 de 10.07.2006, cópia anexa, encaminhado à promitente compradora , informa sobre o valor do montante restante , de R$ 5.028.052,47 , e o prazo improrrogável até 18.07.2006, junta planilhas de cálculo.

9. Através do ofício nº 245 - Spatr/1-SS2 de 21.07.2006, encaminhado à PFN/RJ, o Comando Militar do Leste informa sobre o atraso no pagamento do restante e requer a PFN/RJ envio de notificação à promitente compradora quanto a devolução dos imóveis da União, por não cumprimento de cláusula contratual.

10. Junta também, ao processo citado no item 7 , ofício 269 - Spatr/1-SS2 de 20.08.2006, cópia anexa, em complemento ao ofício nº 245 - Spatr/1-SS2, informando que a promitente compradora através de correspondência datada de 09.08.2006, cópia anexa, reclama e solicita providências quanto: **a)** a existência de duas tubulações da CEDAE , que atravessam a área praticamente ao meio, prejudicando o início dos trabalhos de terraplanagem, não sendo a mesma do conhecimento daquele Comando e provavelmente da época em que as áreas eram jurisdicionadas ao Ministério da Saúde, utilizadas pela Colônia Juliano Moreira.


EMBARGO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional de Patrimônio da União no Rio de Janeiro
Av. Presidente Antonio Carlos, nº 375 – sala 514 – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.020-010
(21) 3805.2500 – email – grpurj@spu.planejamento.gov.br

b) correspondência a existência de alvará de licença expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) a favor de terceiros – João Bosco Charra – para a exploração de saibro e outros minerais, nas áreas adquiridas do Exército, causando danos e prejuízos às atividades da promitente compradora - citado alvará foi confirmado através do ofício nº 0968 CHDST-2006 do DNPM de 23.05.2006, cópia anexa. Finaliza o ofício, informando sobre o não pagamento do montante restante em 18.07.2006 e a não apresentação de nova planilha do restante do pagamento , prometida pela promitente compradora para 14.08.2006.

11. Posteriormente, constam no processo planilhas, anexas, referentes aos pagamentos e saldo restante em discrepância entre os cálculos do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro.

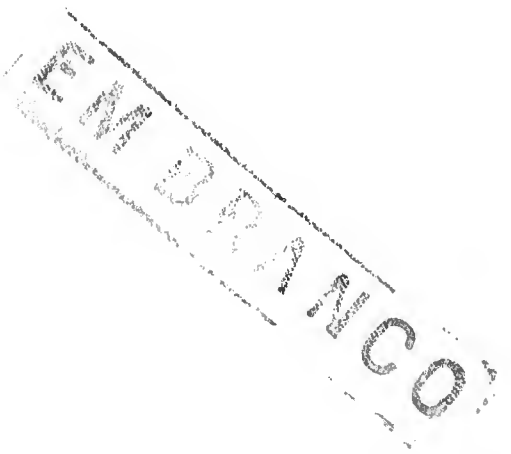
12. Finalmente, o Ministério do Exército – Comando Militar do Leste, emitiu expediente, anexo, esclarecendo sobre a divergência de cálculo do saldo devedor pela alienação do imóvel.

13. Tendo em vista o ofício nº 1068/20/2006 PRU/GDS a GRPU/RJ em contato com o Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, buscou maiores esclarecimentos sobre o assunto cuja resposta segue anexa.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Barbosa Gomes
Coordenador Gestão Patrimonial
GRPU/RJ

04967.011317/2006-16


FEDERICO

MP / GRPU
04967.014347/2006-76
13/11/2006

449

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – DNPM
Av. Nilo Peçanha, 50, sala 709, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Tel. (21) 2215.6406 – Fax (21) 2215.6406 / 2215.6377 – e-mail: procriodnpm@ig.com.br

OFÍCIO PROC. DIST. N.º 040/2006

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2006.

Assunto: Solicitação de informação

Referência: Procedimento administrativo nº 04967.011317/2006-16
Ofício nº 2188/2006GRPU/COGEP/RJ

Sr. Gerente Regional,

Vimos através do presente, em resposta ao Ofício supra citado, através do qual essa Gerência Regional solicita informações que possibilitem a defesa dos interesses da União nos autos da ação de anulação de negócio jurídico cumulada com reparação por perdas e danos, vimos através do presente informar a V.Sª o quanto segue.

Conforme consta em nossos assentamentos, **JOÃO BOSCO CHARRA**, através do Processo DNPM nº 890.618/2003, obteve autorização para pesquisar saibro, através do Alvará de Pesquisa nº 2.191/2004, publicado no DOU de 17/02/2004, em área de 50,00 ha na localidade de Curicica/Jacarepaguá, município do Rio de Janeiro, tendo apresentado em prazo próprio o relatório dos trabalhos realizados conforme prevê o Código de Mineração em seu art.22, inciso V, o qual após vistoria e análise deste DNPM, obteve a sua aprovação, com publicação no DOU de 01/08/2006,

Conforme disposto nos artigos 31 e 38 do Código de Mineração, o titular tem prazo até 01/08/2007 para requerer a concessão de lavra,

SAN FRANCISCO

apresentando o Plano de Aproveitamento Econômico, bem como, o necessário licenciamento ambiental, conforme prevê o art. 16 da Lei nº 7.805/1989.

Por disposição constitucional, os recursos minerais figuram como propriedade da União, a qual concede sua exploração ao particular, conforme estabelecem os arts. 20, inciso IX e 176 da Constituição Federal, *in verbis:*

> *Art. 20: São bens da União:*
>
> *IX- Os recursos minerais, inclusive os do subsolo.*
>
> *Art.176: As jazidas em lavra ou não e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de aproveitamento e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra".*

O DNPM é o órgão através do qual a União administra os recursos minerais, uma vez que as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União.

Da leitura dos dispositivos legais e constitucionais que regem a matéria, conclui-se não ser obrigatória a propriedade do solo para autorização de pesquisa mineral pela União, já que tais recursos não pertencem ao superficiário, mas à União.

A precedência do requerimento de pesquisa regularmente formulado em área livre constitui o critério especificado em lei para obtenção do chamado direito de prioridade, conforme se depreende do comando da norma inserta no artigo 11, letra "a" do Código de Mineração, *in verbis*:

> *Art. 11 – Serão respeitados na aplicação dos regimes de autorização, licenciamento e concessão:*
>
> *a) o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou do registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, à data da protocolização do pedido no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código".*

EL PERRICO

Vê-se, pois, que no sistema brasileiro não há preferência do proprietário do solo para a exploração mineral, podendo ser esta realizada por terceiros desde que titular do alvará de pesquisa pague aos respectivos proprietários ou posseiros uma renda pela ocupação dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos que possam ser causados pelo trabalhos de pesquisa.

No entanto, o superficiário é mantido em sua propriedade e posse com todos os direitos a ela inerentes, que hão de ser respeitados pelo detentor do título minerário, como se percebe da leitura dos vários dispositivos do Código de Mineração que visam proteger os direitos de propriedade. Dentre estes se destacam:

> *Art.20, § 1º: "Tratando-se de autorização requerida em terreno de terceiros, o plano de pesquisa deverá incluir, obrigatoriamente, o cronograma de sua realização".*
>
> *Art.25, VI: "Serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o titular da autorização os danos e prejuízos que ocasionar, não respondendo o Governo pelas limitações que daqueles direitos possam advir".*
>
> *Art. 37: "O titular da autorização de pesquisa poderá realizar os trabalhos respectivos e as obras e serviços auxiliares necessários em terrenos de domínio público ou particular, abrangidos pelas áreas a pesquisar, desde que pague ao proprietário do solo ou posseiro uma renda pela ocupação dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos causados pelos trabalhos realizados..." (grifo* nosso).

Além de garantidos os direitos inerentes à propriedade, é assegurado ao proprietário do solo participação nos resultados da lavra, conforme previsão constitucional (art. 176, § 2º): *"É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei".*

Tal valor encontra-se previsto no parágrafo 1º do artigo 11 do Código de Mineração, que assim dispõe:

> *"A participação de que trata a alínea "b" do caput deste artigo será de cinqüenta por cento do valor total devido aos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da Administração Direta da União, a título de Compensação financeira pela exploração de recurso minerais, conforme previsto no caput do artigo 6º da lei 7.990, de 29 de dezembro de 1.989 e no artigo 2º da lei 8.001, de 13 de março de 1.990".*

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – DNPM

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.ª para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Maristela P. O. L. Gonçalves
Procurador Federal
OAB/RJ 55.113
Mat.: 759-9838

Ilmo.Sr.
Gerente Regional do Patrimônio da União/RJ
Paulo César Rodrigues Simões
Av. Presidente Antônio Carlos nº 375, sala 514, Centro
Cep. 20.020-010

EX BRANCO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional de Patrimônio da União no Rio de Janeiro
Av. Presidente Antonio Carlos, nº 375 – sala 514 – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.020-010
(21) 3805.2500 – email – grpurj@spu.planejamento.gov.br

Ofício nº 2774 /2006/GRPU/COGEP/RJ/COO/SA

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2006

A Sua Senhoria.
Dra. Gláucia Delgado Souto
Sra. Advogada da União
Procuradoria Seccional da União no Rio de Janeiro
Av. Rio Branco nº 135 - 12º andar
Centro – Rio de Janeiro
CEP 20.040-006

Assunto: ofício nº 1068/20/2006 PRU/GDS
Processo 2006.51.01.013717-8 - 14ª VF

Senhora Advogada,

1. Em complementação ao nosso ofício nº 2326/2006/GRPU/COGEP/RJ de 29.09.06, estamos encaminhando anexo, cópias das informações prestadas pelo DNPM através de sua Procuradoria Federal – DNPM , em resposta ao ofício nº 2188/2006 GRPU/COGEP/RJ .

Atenciosamente,

Antonio Carlos Barbosa Gomes
Coordenador Gestão Patrimonial
GRPU/RJ

04967.004213/2005-66

EX BRANCO

454

Ofício n.º 956 /DIRE-2006

Brasília, 13 de novembro de 2006.

MP / GRPU
04967.015170/2006-25
27 / 11 / 2006

A Sua Senhoria o Senhor
PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES
Gerente Regional do Patrimônio da União/RJ
Av. Antonio Carlos, 375 – sala 514 – Centro
Cep. 20.020-010 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Ofício nº 2188/2006/GRPU/COGEP/RJ – Imóvel da União – Exploração de Lavra.
Processo Administrativo nº 04967.011317/2006-16.

Senhor Gerente,

1. De ordem do Senhor Diretor-Geral e em atenção ao Ofício nº 2188/2006/GRPU/COGEP-RJ, objetivando o contrato de promessa de compra e venda realizado pela União do imóvel situado na Avenida Botelho s/nº em Jacarepaguá/RJ, informo a Vossa Senhoria, com base nas informações prestadas pela Diretoria de Outorga e Cadastro Mineiro – DICAM/DNPM, que o Senhor João Barco Charra, obteve aprovação do relatório final de pesquisa para saibro em 01/08/2006, no município do Rio de Janeiro, conforme espelho em anexo.

2. Na oportunidade, coloco a disposição de Vossa Senhoria, a representação do DNPM nesse Estado, **o 9º Distrito do DNPM/RJ**, na pessoa do seu Chefe o Dr. WALTER RUBENS HILDEBRAND, no seguinte endereço: Av. Nilo Peçanha, Nº 50 - Grupo 709, 713 – Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20044-900, Telefones: (21) 2215-6379 ; 2215-6376 e FAX nº (21) 2215-6377; 2295-4896.

Atenciosamente,

PAULO GUILHERME TANUS GALVÃO
Chefe de Gabinete

EM BRANCO

455
17/10/2006

Dados Essenciais do Processo 890.618/2003

Titular: 324.510.757-91 - JOÃO BOSCO CHARRA
Arrendatário: -
Localização da Área: CURICICA

Último Evento: 317 - AUT PESQ/REL PESQ APROV ART 30 I CM PUBL - 01/08/2006
Último Diploma: 322 - APU2 AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 02 ANOS PUBL
Número: 2191 de 17/03/2004
Última Carga:

Ativo? Sim

Data da Protocolização: 30/12/2003

Hectares	
Solic.:	50,00 ha
Atuais:	50,00 ha

Substância(s) Requerida(s):	**Município(s):**
200900 - Saibro	Rio de Janeiro (RJ) / Distrito: Rio de Janeiro

Eventos do Processo 890.618/2003

Código	Evento	Data do Evento
317	AUT PESQ/REL PESQ APROV ART 30 I CM PUBL	01/08/2006
236	AUT PESQ/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	23/06/2006
635	AUT PESQ/AUTO DE INFRAÇÃO MULTA-TAH	05/06/2006
290	AUT PESQ/RELATORIO FINAL PESQ APRESENTAD	17/03/2006
264	AUT PESQ/PAGAMENTO DA TAH EFETUADO	28/07/2005
264	AUT PESQ/PAGAMENTO DA TAH EFETUADO	03/08/2004
322	AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 02 ANOS PUBL	17/03/2004
100	REQ PESQ/REQ PESQUISA COMPLETO PROTOCOLI	30/12/2003

EMBARGO

456

DNPM
Departamento Nacional de Produção Mineral

Diretoria de Outorga e Cadastro Mineiro

DNPM
Diretoria - Geral / DIRE
Data: 20 / 10 / 06
Prot.: 1934

Mem. n.º 327 / DICAM -2006

Brasília, 19 de outubro de 2006.

À: DIRE.

Assunto: Em atendimento ao protocolo 876/DIRE, datado de 09/10/2006.

Senhor Diretor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria em anexo, minuta de ofício para eventual assinatura em resposta ao Ofício nº 2188/2006/GRPU/COGEP/RJ, referente ao processo administrativo nº 04967.011317/2006-16.

Atenciosamente,

ROBERTO DA SILVA
Diretor da DICAM.

SAN Quadra 01 Bloco B– Ed. Sede do DNPM
CEP: 70.041-903 Brasília / DF
Tel: (61) 3312-6721 Fax: (61) - 3312-6920.

(Tina)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PMOZ. 04967.004213/2005-66

À
Douta PFN

Encaminho o presente processo para conhecimento e orientação

08/12/06

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
Divisão de Assuntos Patrimoniais – DIAPA
Av. Presidente Antônio Carlos nº 375 – sala 614 – Centro - Rio de Janeiro - CEP-20020-010
Telefones 38052617 – 22407183 – FAX 38052621 E.mail "Patrimôniorj@fazenda.gov.br."

Processo nº 04967004213/2005-66

Encaminhe-se ao PROTOCOLO-PFN/RJ para fins de registro no Sistema COMPROT retornando, em seguida, a esta Divisão – DIAPA (código nº 0115704.3).

25/1/07

Antonio Carlos Ferreira da Costa
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos Patrimoniais-DIAPA

459

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR
(4° Distrito Militar/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Of nº 245 -SPatr/1-SS2

Rio de Janeiro, RJ, 21 de julho de 2006.

Senhor Procurador,

1. Versa o presente documento a respeito da rescisão automática do Contrato (Escritura) de Promessa de Compra e Venda, celebrado na Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (GRPU/RJ) em 28 Set 2005, no Livro nº 3 – Especial, fls 124/127, referente à venda dos imóveis de propriedade da União Federal, jurisdicionados ao Exército Brasileiro, localizados à Avenida Adauto Botelho, s/nº, em Curicica, nesta Cidade, à empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

2. Sobre o assunto, informo a V Exª o que se segue:

a. Descrição dos imóveis alienados

1) Cadastrado no Exército sob o nº RJ 01-0396
- Área: 340.717,80 m²
- Inscrição municipal: 3007358-9
- Código do logradouro: 02133-7

2) Cadastrado no Exército sob o nº RJ 01-0397
- Área: 74.445,94 m²
- Inscrição municipal: 3007357-1
- Código do logradouro: 04238-2

b. Concorrência Pública

Concorrência Pública nº 006- SPatr/1/2005 – Cmdo 1ª RM, de 27 Jul 2005, cujo Aviso de Licitação foi publicado no DOU Nº 145, de 29 Jul 2005, Seção 3, fl 10 e no Jornal do Commercio do Rio de Janeiro, edição de 29 Jul 2005, fl A-5.

EN BLANCO

DIAPA - PFN - RJ
MINISTÉRIO DA FAZENDA

c. Do Pagamento

1) Previsto no Contrato de Promessa de Compra e Venda de 28 Set 2005

A empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA foi a vencedora da licitação com a proposta no valor de R$ 7.340.000,00 (sete milhões trezentos e quarenta mil reais), pagando, como entrada, a importância de R$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais), em 28 Set 2005 (10 % do valor da venda) e o restante, no valor de R$ 6.606.000,00 (seis milhões seiscentos e seis mil reais), a ser pago em uma única parcela, até 31 Jan 2006, atualizado na forma do disposto no item III do Art 27 da Lei nº 9.636, de 15 Mai 1998, conforme o constante da cláusula quarta do citado Contrato de Promessa de Compra e Venda, além dos Art 24, 27 e 28 da Lei nº 9.636/1998, previstos na letra "b" do item nº 5 do Edital de Licitação (Concorrência Pública nº 006- SPatr/1/2005 – Cmdo 1ª RM).

2) Pagamento efetuado

Foram efetuados pela empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA dois depósitos na Conta Única da Secretaria do Tesouro Nacional/Fundo do Exército, um de R$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais), em 28 Set 2005, correspondente a entrada e outro de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), em 30 Jan 2006.

3) Atraso do pagamento do saldo devedor

Com amparo na letra "c" do item nº 5 do edital de licitação (Concorrência Pública nº 006- SPatr/1/2005 – Cmdo 1ª RM) o prazo para o pagamento integral do preço com os acréscimos previstos foi prorrogado até o dia 30 Abr 2006.

d. Termo Aditivo à Escritura de Promessa de Compra e Venda, celebrado em 11 Mai 2006

1) Pela Cláusula Segunda do citado Termo, o prazo final, impreterível e impostergável para o pagamento do saldo remanescente do preço foi fixado em **18 Jul 2006**, e

2) Com o Of nº 228- SPatr/1-SS2, de 10 Jul 2006, do Cmdo Ap Reg/1 à empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, foi informado que no prazo final de 18 Jul 2006, o saldo remanescente, devidamente corrigido, seria no valor de **R$ 5.028.052,47** (cinco milhões vinte e oito mil cinqüenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

3. Em face do exposto e haja vista o não pagamento do saldo devedor no dia 18 Jul 2006, solicito a V. Exª a possibilidade de notificar a empresa em questão para que a mesma restitua à União/Exército os imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto na cláusula segunda do Termo Aditivo anteriormente citado, e outras providências julgadas cabíveis.

EM BRANCO

DIAPA - PFN - 1
FL. 461
Rubrica
MINISTÉRIO DA FAZENDA

4. Finalmente, remeto a V. Exª, como subsídio, cópia da seguinte documentação:

a. Edital de Concorrência Pública nº 006- SPatr/1/2005 – Cmdo 1ª RM, datado de 27 Jul 2005;

b. Contrato de Promessa de Compra e Venda, celebrado em 28 Set 2005;

c. Termo Aditivo lavrado em 11 Mai 2006, e

d. Of nº 228- SPatr/1-SS2, de 10 Jul 2006, do Cmdo Ap Reg/1 à empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Na certeza da atenção que V Exª dará ao assunto, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA
Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
Av Presidente Antonio Carlos, nº 375-sala 614 – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.020-010

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª RM (4° DIST MIL/1891) - REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

ALIENAÇÃO DE IMÓVEL NA MODALIDADE DE VENDA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006 – S Patr/1/ 2005-Cmdo 1ª RM

1. DA CONVOCAÇÃO

a. O Comandante da 1ª Região Militar, em conformidade com as Leis nº 5.651/70 e nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.636/98 e com a autorização contida nas Portarias nº 417 e 418, de 21 de agosto de 2002, do Comandante do Exército, torna público que realizará processo licitatório na modalidade de concorrência pública para alienação, por venda, dos imóveis próprios nacionais da União, jurisdicionados ao Exército, cadastrados sob os nº RJ 01-0396 e RJ 01-0397, pela maior oferta, observadas as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

b. Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

A – Ficha de Identificação do Imóvel RJ 01-0396 e RJ 01-0397
B – Modelo do Formulário de Recibo de Caução
C – Modelo da Proposta de Preço
D – Minuta do Contrato de Compra e Venda

2. DO OBJETO

a. A presente concorrência tem por objeto a alienação, por venda, dos imóveis constituídos por terrenos sem benfeitorias, com área de 340.717,80 m² (trezentos e quarenta mil, setecentos e dezessete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados)e de 74.445,94 m² (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), avaliados em R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) e R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), localizados à Estrada do Guerenguê com a Rua André Rocha, s/nº, e Estrada Velha da Curicica, s/nº, respectivamente, ambos no bairro de Curicica - Rio de Janeiro-RJ, de propriedade da União Federal, jurisdicionados ao Exército Brasileiro, cadastrados com os nº RJ 01-0396 e RJ 01-0397, sob a responsabilidade administrativa do 15º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 15º RCMec.

b. O imóvel RJ 01-0396 acima descrito e caracterizado se acha inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 3007358-9, Código de Logradouro nº 02133-7, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real e convencional e, que o eventual débito existente referente às taxas municipais (taxa de lixo e iluminação pública), deverão ser quitadas pelo(s) Licitante(s) Vencedor(es) até 48 horas antes da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda.

c. O imóvel RJ 01-0397 acima descrito e caracterizado se acha inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 3007357-1, Código de Logradouro nº 04238-2, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real e convencional e, que o eventual débito existente referente às taxas municipais (taxa de lixo e iluminação pública), deverão ser

Antonio Carlos Ferreira da Costa
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos Patrimoniais - DIAPA

EM BRANCO

quitadas pelo(s) Licitante(s) Vencedor(es) até 48 horas antes da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda.

3. DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

A alienação dos imóveis RJ 01-0396 e RJ 01-0397 acima identificados foi autorizada nos termos do Art 1º, da Lei 5.651/70, e no Art. 1º, das Portarias nº 417 e 418, ambas de 21 de agosto de 2002, do Sr Comandante do Exército, constante nos autos do processo administrativo nº 04967-004213/2005-66, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4. DO PREÇO

O preço mínimo atribuído aos imóveis é de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) e de R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), totalizando R$ 7.330.000,00 (*sete milhões trezentos e trinta mil reais*) .

DO PAGAMENTO

a. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito efetuado na conta única da Secretaria do Tesouro Nacional / Fundo do Exército, Guia de Recolhimento à União, depósito identificado / finalidade 1.672.980.000.1227129, da seguinte forma:

1) VENDA À VISTA – Será realizada mediante recolhimento de 10% (dez por cento) do valor avaliado correspondendo a R$ 733.000,00(*setecentos e trinta e três mil reais*) como caução de participação e 20% (vinte por cento) do valor proposto após a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e o restante no ato da assinatura do Contrato de Compra e Venda.

2) VENDA A PRAZO – Será realizada mediante o recolhimento de 10% (dez por cento) do valor avaliado correspondendo a R$ 733.000,00(setecentos e trinta e três mil reais) como caução de participação e como entrada 10% (dez por cento) do valor proposto após a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e o saldo devedor em uma única parcela a ser paga no dia 31 Jan 2006, sendo o saldo devedor corrigido e atualizado na forma do disposto no artigo 27 da Lei nº 9.636/98.

b. A venda a prazo será formalizada mediante Contrato de Promessa de Compra e Venda, em que estarão previstas, dentre outras, naquilo que couber, as condições do artigo 24, 27 e 28 da Lei 9.636/98.

c. Em caso de venda a prazo, caso ocorra atraso por um período superior a 3 (três) meses no pagamento das prestações, o Outorgado Promitente Comprador ficará sujeito à perda integral, em favor da Outorgante Promitente Vendedora, dos investimentos aplicados em obras e serviços, inclusive benfeitorias acaso feitas, no imóvel discriminado no item 2, dando ensejo à automática rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de aviso e notificação judicial ou extrajudicial, obrigando o Outorgado Promitente Comprador a restituir o mesmo, independente de qualquer indenização ou retenção, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Antonio Carlos Pereira da Costa
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos
Patrimoniais - DIAPA

EM BRANCO

d. Nos casos que ensejam a rescisão contratual por culpa do Outorgado Promitente Comprador, ficará o mesmo sujeito à cominação do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além da indenizações cabíveis e à perda dos valores já pagos; e, nos casos em que a rescisão se der no interesse da Administração e sem qualquer culpa do Outorgado Promitente Comprador, a quantia já paga ser-lhe-á integralmente devolvida.

6. DA HABILITAÇÃO

a. As pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território nacional poderão participar da presente licitação, desde que comprovem o recolhimento da quantia correspondente a 10% (dez por cento) do preço mínimo estabelecido no nº 4. Supra, a título de caução de participação, conforme Art.18, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 24, inciso III, da Lei Nº 9.636/98.

b. O depósito da caução a que se refere o subitem anterior deverá ser efetuado sob o Código de Operação Nº 010, em conta específica a ser aberta em nome do interessado junto à Caixa Econômica Federal, Agência Nº 0214, à ordem do Comando da 1ª RM, de ...do com o Decreto-Lei Nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, Art. 1º, inciso IV, através de ...mulário próprio daquela instituição financeira, conforme modelo do anexo "B", a ser obtido nas agências da mesma. O referido depósito deverá ser realizado 48 horas antes do prazo de recebimento das propostas.

c. Haverá incidência de Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF); sobre os valores depositados sob forma de caução.

d. A guia de depósito comprobatória da realização da caução de participação deverá ser apresentada no original, em envelope fechado e rubricado no fecho pelo proponente, o qual deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

Comando da 1ª RM
Concorrência Nº 006 – S Patr/1/ 2005- Cmdo 1ª RM
Envelope de Habilitação
Nome do Licitante

DA VISITAÇÃO DO IMÓVEL

Haverá um militar no endereço dos imóveis, até o dia da entrega das propostas, para acompanhar os visitantes, sempre às segundas e quintas-feiras, exceto aos feriados, das 13:30 às 15:30h.

8. DAS PROPOSTAS

a. Validade

As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para a entrega do envelope PROPOSTA.

b. Apresentação

As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelo proponente, o qual deverá conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

Antonio Carlos Ferreira da C...
Procurador da Fazenda Naci...
Chefe da Divisão de Assun...
Patrimoniais - DIAP...

EM BRANCO

Comando da 1ª RM
Concorrência Nº 006 – S Patr/1/ 2005- Cmdo 1ª RM
Envelope de Proposta de Preços
Nome do Licitante

c. Elaboração

1) As propostas deverão ser elaboradas em 03 (três) vias, datilografadas na forma do modelo do anexo "C" deste edital, em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, e declarando concordância plena com as condições deste edital.

2) Não serão tomadas em consideração as propostas que:

a) contiverem emendas, borrões ou rasuras e qualquer oferta de vantagem não prevista no edital;

b) não forem assinadas na última página e rubricadas nas demais por representante legal do licitante ou por procurador devidamente credenciado;

c) apresentarem valor inferior ao preço mínimo do imóvel estabelecido no nº 4 do presente edital;

d) não obedecerem, rigorosamente, ao estipulado neste Edital, ou que contiverem condições nele não previstas.

d. Recebimento

1) Os envelopes de habilitação e de propostas serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação e de Cadastro na sede do Comando da 1ª RM, localizado na Praça Duque de Caxias, nº 25, 4º andar, Seção de Patrimônio – Centro – Rio de Janeiro/RJ, até o dia 29 de agosto de 2005, exceto sextas, sábados, domingos e feriados, no horário das 13:00 (treze horas) às 13:30 (treze e trinta horas) ;

2) Diante dos proponentes e demais pessoas presentes, os envelopes de propostas recebidas, devidamente fechados, serão numerados cronologicamente, seguindo a ordem de apresentação à Comissão Especial de Licitação e de Cadastro, sendo vedada após isso a inclusão de qualquer documento nos referidos envelopes;

3) A Comissão Especial de Licitação e de Cadastro não receberá documentos relativos à presente licitação apresentados antes ou depois da hora estabelecida no nº 1) acima.

e. Abertura

1) A abertura dos envelopes com a caução (documento de habilitação) será procedida pela Comissão Especial de Licitação e de Cadastro no dia 29 de agosto de 2005, às 14:00 horas, no mesmo local acima, após o encerramento do prazo de recebimento, quando então será conhecido o resultado da habilitação ;

2) O resultado definitivo da habilitação será conhecido no dia 05 de setembro de 2005, às 14:00 horas, no mesmo local citado anteriormente, desde que transcorridos os prazos legais de recurso, tenham sido julgados os recursos interpostos ou tenha havido desistência expressa dos licitantes do seu direito recursal, conforme inciso III do Art. 43 da Lei Nº 8.666/93. Neste último caso, a abertura das propostas dar-se-á logo após a sessão de habilitação;

3) A abertura dos envelopes com as propostas de preço será procedida pela Comissão Especial de Licitação e de Cadastro às 14:30 horas do dia 05 de setembro de 2005, salvo se cumpridas as disposições do item anterior, quando poderão ser julgadas logo após a habilitação.

Antonio Carlos Ferreira da Costa
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos Patrimoniais - DIAPA

EM BRANCO

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

a. Serão considerados habilitados pela Comissão Especial de Licitação e de Cadastro os licitantes que comprovarem a correta efetivação da "caução de participação", mediante a apresentação da respectiva guia de depósito.

b. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados na forma do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, suspendendo-se o certame até seu julgamento. Nesta hipótese, os envelopes de propostas dos licitantes devem permanecer com a Comissão Especial de Licitação e de Cadastro até a solução dos recursos.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a. As propostas serão apuradas e julgadas pela Comissão Especial de Licitação e de Cadastro do Comando da 1ª RM, que elaborará o respectivo mapa comparativo com base nas condições deste Edital, declarando vencedora a proposta que:

1) Oferecer o maior valor com pagamento à vista;
2) Não havendo propostas à vista, será declarada vencedora a proposta a prazo que oferecer o maior valor, respeitadas as condições estabelecidas no item nº 5 supra.

b. Não serão consideradas as propostas que ofereçam valor inferior ao preço mínimo estabelecido no nº 4 deste Edital.

c. Em caso de absoluta igualdade de propostas a licitação será decidida por sorteio, em ato público, de acordo com o previsto no Art. 45, parágrafo 2º da Lei Nº 8.666/93.

d. Aos licitantes é facultado manifestarem-se sobre a validade dos documentos apresentados pelos demais concorrentes, registrando-se as observações na ata de reunião.

11. DA ADJUDICAÇÃO

a. Concluído o julgamento das propostas de preço, com a classificação dos licitantes e a declaração do vencedor, a Comissão Especial de Licitação e de Cadastro submeterá sua decisão à apreciação do Comando da 1ª Região Militar, para homologação da licitação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

b. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para efetuar no prazo de 10 (dez) dias, junto à 1ª Região Militar o recolhimento do valor proposto para o imóvel alienado, na forma do disposto no nº 5, deste Edital, importância esta que será depositada mediante depósito efetuado na conta única da Secretaria do Tesouro Nacional / Fundo do Exército, Guia de Recolhimento à União, depósito identificado / finalidade 1.672.980.000.1227129. O não cumprimento do prazo acima expresso implica na perda do valor correspondente à caução de participação, cessando seus direitos de participação na licitação.

c. Somente após a adjudicação, os licitantes vencidos poderão levantar o depósito correspondente à caução de participação, à exceção do licitante vencedor que somente poderá fazê-lo para complementar o pagamento estipulado no nº 5, deste Edital.

Antonio Carlos Ferreira da Co
Procurador da Fazenda Nacio
Chefe da Divisão de Assunto
Patrimoniais - DIAP

EM BRANCO

12. DO CONTRATO

a. O licitante vencedor está obrigado ao cumprimento da proposta por ele ofertada, nas condições estabelecidas neste edital.

b. A contraprestação a cargo da União Federal/Exército Brasileiro é a alienação da propriedade dos imóveis mencionados no Nº 2 (Do Objeto), ao licitante vencedor.

c. O Licitante vencedor, após convocado, deverá comparecer na Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro para assinar o Contrato de Promessa de Compra e Venda ou de Compra e Venda. No caso da assinatura do Contrato de Compra e Venda o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de pagamento de ITBI, caso o licitante não seja ente público isento de tal tributo, além das Certidões (Situação Enfitêutica e Situação Fiscal e Enfitêutica) da Prefeitura e Certidão do 9º Ofício do Registro de Distribuição, relacionadas aos imóveis e Certidões negativas da Dívida Ativa da União e da Receita Federal em seu nome e CND do INSS e FGTS e cópias autenticadas dos estatutos, atas ou contrato social caso o licitante seja pessoa jurídica.

d. No caso de pagamento a prazo, o contrato definitivo de compra e venda só será lavrado após integralizado o pagamento total do valor proposto para os imóveis.

e. O não comparecimento do comprador quando convocado para a assinatura do contrato, implica na perda do direito à contratação, nos termos do Art. 64 da Lei Nº 8.666/93.

f. No caso da ocorrência da situação prevista no item 11b, o Comando da 1ª Região Militar poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao valor proposto, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no item 15 h deste Edital.

13. DA ENTREGA DOS IMÓVEIS AO LICITANTE VENCEDOR

a. Fica convencionado que, em caso de venda a prazo, no ato da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, o contratado entrará na posse dos imóveis que constitui o seu objeto, correndo então por sua conta o pagamento de todos os impostos, taxas e demais contribuições que recaem ou venham a recair sobre os ditos imóveis, devendo os comprovantes de pagamento serem exibidos à Outorgante Promitente Vendedora, quando solicitados. Durante a vigência do Contrato de Promessa de Compra e Venda, o Contratado deverá manter os imóveis em perfeito estado de conservação e/ou utilização.

b. No tocante à propriedade, a mesma será transferida ao Contratado após a integralização do valor proposto para os imóveis.

14. DOS RECURSOS

Durante a realização desta licitação os recursos cabíveis estão previstos no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável das condições deste Edital e seus anexos.

Antonio Carlos Ferreir
Procurador da Fazend
Chefe da Divisão de

EM BRANCO

b. Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Especial de Licitação e de Cadastro, as quais relatarão as ocorrências havidas, incluindo eventuais pedidos de impugnação de propostas e respectivas decisões da Comissão.

c. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões do imóvel poderão ser invocadas, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento.

d. Serão de inteira responsabilidade do Licitante vencedor adquirente, as despesas pertinentes a impostos de transmissão e registro cartorial. A publicação resumida (extrato) do Contrato de Compra e Venda, na imprensa oficial (DOU), deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do ato da assinatura do Contrato, a cargo do Comando da 1ª Região Militar.

e. O Comando da 1ª Região Militar reserva-se ao direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, por conveniência administrativa ou oportunidade, ou anulá-la por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba o direito de reclamação ou pedido de indenização e qualquer espécie, exceto o que prescreve o parágrafo único do Art. 59 da Lei Nº 8.666/93.

f. É facultada à Comissão Especial de Licitação e de Cadastro, em qualquer fase da presente concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

g. Em caso de revogação, os licitantes terão direito de receber a documentação juntada à proposta mediante solicitação dirigida ao Presidente da Comissão Especial de Licitação e de Cadastro.

h. Não serão admitidas alegações futuras de desconhecimento de fatos ou de detalhes que impossibilitem ou dificultem a conclusão dos trabalhos.

i. Os licitantes poderão ser atendidos, para quaisquer esclarecimentos, na Seção de Patrimônio do Comando da 1ª RM, situado na Praça Duque de Caxias, n.º 25, 4º andar – Centro/Rio de Janeiro/RJ, telefone (0xx21) 2519-5435 e 2519-5438, diariamente das 13:30 s 15:30 h, exceto às sextas, sábados, domingos e dias não úteis.

j. Cópias digitalizadas deste edital serão fornecidas aos interessados no Comando da 1ª Região Militar mediante pagamento da taxa de R$ 10,00 (dez reais).

k. Todas as Procurações, que porventura forem apresentadas, terão que ser lavradas e autenticadas em Cartório.

l. A publicação resumida do Contrato de Promessa de Compra e Venda e posteriormente, o do Contrato de Compra e Venda na Imprensa Oficial (DOU), em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, será a cargo do Comando da 1ª Região Militar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do ato da assinatura do Contrato.

Antonio Carlos Ferreira da C
Procurador da Fazenda Na
Chefe da Divisão de Assu
Patrimoniais - DIAP

16. FORO

O Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste edital é o da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro/RJ, onde se realizará a presente licitação.

Rio de Janeiro/RJ, em 27 de julho de 2005.

JOSÉ HASHIGUCHI DE BRITO – Ten Cel
Presidente da Comissão Especial de Licitação e de Cadastro

EN BLANCO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, dos imóveis da União Federal, sob a jurisdição do Exército Brasileiro, situado no Estado do Rio de Janeiro, tendo como Outorgado Promitente Comprador, a Empresa **JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CGC – MF nº 05.844.012/0001-16, representada pelo Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO, conforme processo nº **04967-004213/2005-66**.

Aos 28 (vinte e oito) do mês de setembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), na Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como Outorgante Promitente Vendedora, a União Federal, representada neste ato, nos termos do disposto no art. 14, inciso V do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 128, de 28 de dezembro de 1993 do Procurador-Chefe da PFN-RJ, publicada no Boletim de Serviço GRA-RJ nº 52, de 31 de dezembro de 1993, pelo Dr. Antonio Carlos Ferreira da Costa, Procurador da Fazenda Nacional – matrícula SIAPE nº 108.396 e CPF nº 048.353.447-15; e, de outro lado, como Outorgado Promitente Comprador, a **Empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CGC – MF nº 05.844.012/0001-16, representada, na forma do seu contrato social, pelo seu Diretor, Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da carteira de identidade nº CREA-RJ 35.152-D, CPF nº 109.104.257-87, residente e domiciliado nessa Cidade,Diretor da Empresa com sede à Av. das Américas, nº 4.200, bloco 4, Grupo 609, Barra da Tijuca/RJ, CEP 22.640-102 e, como Interveniente, o Exército Brasileiro, representado pelo Subcomandante da 1ª Região Militar, **Exmo. Sr. Gen Bda HAMILTON DE OLIVEIRA RAMOS**, CPF nº 318.272.687-00, em conformidade com a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Comandante do Exército, contida nas Portarias nº 417 e 418, ambas de 21 de agosto de 2002, publicadas no DOU Nº 165 , de 27 Ago 2002 – Seção 2 e no DOU Nº 164, de 26 Ago 2002 – Seção 2, respectivamente, a que este contrato se vincula, presentes também as duas testemunhas por mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. E, na presença das mesmas testemunhas foi, pelo Outorgante, por seu representante legal, dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - que a União Federal é senhora e legítima possuidora dos imóveis constituídos por terrenos sem benfeitorias, localizados na Avenida Adauto Botelho s/nº, nos Setores 4 e 4A, respectivamente, na Freguesia de Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ, propriedade da União Federal, jurisdicionados ao Exército Brasileiro, sob a responsabilidade administrativa do 15º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 15º RCMec, um cadastrado no Exército sob o nº **RJ 01-0396**, com área de 340.717,80 m² (Registrado no 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital no Estado do Rio de Janeiro, com a matrícula nº 278806), que assim se descreve e confronta: o ponto inicial é o ponto M41 que confronta com a Rua André Rocha, distando de 174,14m do ponto M40. Partindo do ponto M41, com azimute de 47º 24' 04", medindo 54,20m, encontra-se o ponto M42; do ponto M42, com azimute de 57º 11' 08", medindo 305,86m, encontra-se o ponto M43; do ponto M43, com azimute de 56º 49' 36", medindo 97,82m, encontra-se o ponto M44; do ponto M44, com azimute de 46º 27' 16", medindo 24,25m, encontra-se o ponto M45; do ponto M45, com azimute de 38º 49' 32", medindo 17,73m, encontra-se o ponto M46; do ponto M46, com azimute de 32º 50' 37", medindo 19,21m, encontra-se o ponto M47; do ponto M47, com azimute de 25º 48' 05", medindo 26,74m, encontra-se o ponto M48; do ponto M48, com azimute de 17º 48' 25", medindo 5,62m, encontra-se o ponto M49. Os alinhamentos

compreendidos entre os pontos M41 e M49 confrontam com a Rua André Rocha. Partindo do ponto M49, com azimute de 7º 59' 41", medindo 71,12m, encontra-se o ponto M41-41; do ponto M41-41, com azimute de 6º 26' 28", medindo 81,26m, encontra-se o ponto M41-40; do ponto M41-40, com azimute de 2º 24' 24", medindo 27,50m, encontra-se o ponto M41-39; do ponto M41-39, com azimute de 355º 00' 34", medindo 53,76m, encontra-se o ponto M41-38; do ponto M41-38, com azimute de 359º 20' 53", medindo 42,77m, encontra-se o ponto M41-37; do ponto M41-37, com azimute de 21º 55' 59", medindo 20,13m, encontra-se o ponto M41-36; do ponto M41-36, com azimute de 31º 57' 07", medindo 27,92m, encontra-se o ponto M41-35; do ponto M41-35, com azimute de 289º 45' 08", medindo 65,52 m, encontra-se o ponto M41-34; do ponto M41-34, com azimute de 340º 30' 48", medindo 33,92m, encontra-se o ponto M41-33; do ponto M41-33, com azimute de 305º 03' 27", medindo 49,10 m, encontra-se o ponto M41-32; do ponto M41-32, com azimute de 353º 23' 39", medindo 42,30 m, encontra-se o ponto M41-31; do ponto M41-31, com azimute de 251º 52' 20", medindo 23,49 m, encontra-se o ponto M41-30; do ponto M41-30, com azimute de 236º 21' 59", medindo 67,50 m, encontra-se o ponto M41-29; do ponto M41-29, com azimute de 271º 30' 24", medindo 18,70 m, encontra-se o ponto M41-28; do ponto M41-28, com azimute de 225º 49' 07", medindo 60,80 m, encontra-se o ponto M41-27; do ponto M41-27, com azimute de 193º 38' 23", medindo 73,01 m, encontra-se o ponto M41-26; do ponto M41-26, com azimute de 190º 42' 27", medindo 52,23 m, encontra-se o ponto M41-25; do ponto M41-25, com azimute de 190º 49' 28", medindo 18,64 m, encontra-se o ponto M41-24; do ponto M41-24, com azimute de 212º 21' 14", medindo 23,14 m, encontra-se o ponto M41-23; do ponto M41-23, com azimute de 237º 12' 10", medindo 63,87 m, encontra-se o ponto M41-22; do ponto M41-22, com azimute de 241º 48' 29", medindo 36,29 m, encontra-se o ponto M41-21; do ponto M41-21, com azimute de 247º 22' 13", medindo 35,54 m, encontra-se o ponto M41-20; do ponto M41-20, com azimute de 234º 16' 40", medindo 20,85 m, encontra-se o ponto M41-19; do ponto M41-19, com azimute de 232º 20' 02", medindo 15,50 m, encontra-se o ponto M41-18; do ponto M41-18, com azimute de 239º 48' 19", medindo 16,67 m, encontra-se o ponto M41-17; do ponto M41-17, com azimute de 242º 15' 48", medindo 18,15 m, encontra-se o ponto M41-16; do ponto M41-16, com azimute de 251º 55' 56", medindo 16,58 m, encontra-se o ponto M41-15; do ponto M41-15, com azimute de 241º 29' 04", medindo 26,61m, encontra-se o ponto M41-14; do ponto M41-14, com azimute de 248º 36' 48", medindo 16,27 m, encontra-se o ponto M41-13; do ponto M41-13, com azimute de 255º 52' 45", medindo 36,97 m, encontra-se o ponto M41-12; do ponto M41-12, com azimute de 250º 34' 20", medindo 27,77 m, encontra-se o ponto M41-11; do ponto M41-11, com azimute de 256º 36' 07", medindo 36,02 m, encontra-se o ponto M41-10; do ponto M41-10, com azimute de 255º 38' 18", medindo 36,83 m, encontra-se o ponto M41-9; do ponto M41-9, com azimute de 263º 12' 02", medindo 35,64 m, encontra-se o ponto M41-8; do ponto M41-8, com azimute de 263º 47' 47", medindo 25,95 m, encontra-se o ponto M41-7; do ponto M41-7, com azimute de 271º 22' 59", medindo 20,03 m, encontra-se o ponto M41-6; do ponto M41-6, com azimute de 235º 23' 09", medindo 45,81 m, encontra-se o ponto M41-5; do ponto M41-5, com azimute de 191º 15' 45", medindo 123,18 m, encontra-se o ponto M41-4; do ponto M41-4, com azimute de 196º 51' 22", medindo 106,47 m, encontra-se o ponto M41-3; do ponto M41-3, com azimute de 204º 09' 36", medindo 128,20 m, encontra-se o ponto M41-2; do ponto M41-2, com azimute de 88º 25' 19", medindo 189,72 m, encontra-se o ponto M41-1; do ponto M41-1, com azimute de 89º 10' 02", medindo 234,96 m, encontra-se o ponto M41. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M49 e M41 confrontam com o Setor 3. Encontrado novamente o ponto M41, fechou-se um polígono de forma irregular com área de **340.717,80 m²** (trezentos e quarenta mil, setecentos e dezessete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) e perímetro de 2.718,10 m (dois mil setecentos e dezoito metros e dez centímetros), e o outro cadastrado no Exército sob o nº **RJ 01-0397**, com área de 74.445,94 m² (Registrado no 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital no Estado do Rio de Janeiro, com a matrícula nº 278811), que assim se descreve e confronta: o ponto inicial é o ponto M36 confrontando com a Estrada da Curicica, distando de 233,42m do ponto M35. Partindo do ponto M36, com azimute de 15º 13' 39", medindo 97,41 m, encontra-se o ponto M37. O alinhamento compreendido entre os pontos M36 e M37, confrontam com a Estrada da Curicica. Do ponto M37, com azimute de 297º 15'

41", medindo 70,12 m, encontra-se o ponto M37A; do ponto M37A, com azimute de 28º 14' 35", medindo 102,08 m, encontra-se o ponto M37B; do ponto M37B, com azimute de 308º 43' 04", medindo 61,10 m, encontra-se o ponto M37C; do ponto M37C, com azimute de 219º 56' 11", medindo 21,43 m, encontra-se o ponto M37D; do ponto M37D, com azimute de 271º 50' 11", medindo 102,15 m, encontra-se o ponto M37E; do ponto M37E, com azimute de 358º 55' 53", medindo 25,75 m, encontra-se o ponto M37F; do ponto M37F, com azimute de 302º 57' 09", medindo 130,69 m, encontra-se o ponto M37G. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M37 e M37G, confrontam com o Setor 3. Do ponto M37G, com azimute de 190º 56' 51", medindo 31,42 m, encontra-se o ponto M37H; do ponto M37H, com azimute de 182º 16' 59", medindo 78,75 m, encontra-se o ponto M37I; do ponto M37I, com azimute de 190º 53' 50", medindo 161,77 m, encontra-se o ponto M37J. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M37G e M37J, confrontam com Setor 2. Do ponto M37J, com azimute de 120º 29' 12", medindo 223,94 m, encontra-se o ponto M37K; do ponto M37K, com azimute de 43º 03' 38", medindo 27,54 m, encontra-se o ponto M37L; do ponto M37L, com azimute de 34º 17' 34", medindo 14,95 m, encontra-se o ponto M37M; do ponto M37M, com azimute de 22º 52' 02", medindo 39,43 m, encontra-se o ponto M37N; do ponto M37N, com azimute de 110º 28' 00", medindo 70,74 m, encontra-se o ponto M36. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M37J e M36 confrontam com o Setor 3A; encontrando novamente o ponto M36, fechou-se um polígono de forma irregular com área de **74.445,94 m²** (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados) e perímetro de 1.259,27 m (um mil, duzentos e cinqüenta e nove metros e vinte e sete centímetros), tudo de acordo com a planta confeccionada pela Seção de Patrimônio do Comando da 1ª Região Militar, datada de 21 de junho de 2002. **CLÁUSULA SEGUNDA** - que os imóveis acima descritos e caracterizados se acham inscritos no Cadastro Municipal sob o nº 3007358-9 e nº 3007357-1, respectivamente, e Código de Logradouro nº 02133-7 e nº 04238-2, respectivamente, acham-se livres e desembaraçados de todo e quaisquer ônus real convencional ou fiscal e, que eventual crédito tributário municipal oriundo da cobrança de impostos e taxas incidentes sobre os imóveis objeto deste contrato, encontra-se implícito no valor final acordado entre as partes, cabendo ao Outorgado Promitente Comprador as providências inerentes à extinção do mesmo; **CLÁUSULA TERCEIRA** - que sendo os mencionados imóveis do domínio da UNIÃO FEDERAL, sob a jurisdição do Exército Brasileiro, a presente venda é feita em virtude de autorização contida no art. 1º da Lei 5.651, de 11/12/70, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de dezembro de 1970, com o beneplácito do Exmo. Sr. Comandante do Exército, mediante regular processo licitatório; **CLÁUSULA QUARTA** - que pelo presente instrumento e para todos os efeitos legais, e tendo em vista as determinações, autorizações e avaliações constantes do processo administrativo nº 04967-004213/2005-66 (os imóveis RJ 01-0396 e RJ 01-0397 estavam avaliados em R$ 6.500.000,00 e R$ 830.000,00, respectivamente), e na melhor forma de direito, a UNIÃO FEDERAL promete vender, como efetivamente prometido tem a partir desta data, à Empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CGC – MF nº 05.844.012/0001-16, representada pelo Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO, os imóveis antes descritos e caracterizados, com todos os direitos que lhe assistam, pelo preço de R$ 7.340.000,00 (sete milhões e trezentos e quarenta mil reais), a ser pago a prazo, mediante depósito efetuado na Agência do Banco do Brasil, na conta única da Secretaria do Tesouro Nacional / Fundo do Exército, Guia de Recolhimento à União, depósito identificado/ finalidade nº 1.672.980.000.1227129, da seguinte forma: em 28 de setembro de 2005, R$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais) como entrada, correspondente a 10% do valor de venda do imóvel e o restante em uma única parcela no valor atual de R$ 6.606.000,00 (seis milhões, seiscentos e seis mil reais), a ser pago até 31 Jan 2006, o qual será atualizado na forma do disposto no item III do Art. 27 da Lei nº 9636, de 15 Mai 1998 dando a Outorgante União Federal a posse dos imóveis à Empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, nesta data e, somente, após a integral quitação do preço total do imóvel é que será dada a propriedade dos mesmos; **CLÁUSULA QUINTA** – que o presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, renunciando, ainda, o Outorgado Promitente Comprador a qualquer ação tendente a invalidar ou tornar ineficaz o negócio assim feito; **CLÁUSULA SEXTA** - que foram apresentados pela

Outorgante Promitente Vendedora os seguintes documentos dos imóveis: Certidão Negativa de Ônus Reais, Certidão do 9º Ofício do Registro de Distribuição, de Quitação Fiscal e Situação Enfitêutica, e sem dívida ativa de impostos e taxas municipais comprovando que os imóveis não são foreiros à municipalidade, e pelo Outorgado Promitente Comprador foram apresentadas as Certidões Negativas da Receita Federal, da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito do INSS e do FGTS e ***cópia autenticada do Contrato Social.*** A Escritura definitiva de Compra e Venda dos imóveis objeto desta Escritura será celebrado por ocasião do pagamento da parcela restante do preço ajustado, devendo para tanto o Outorgado Promitente Comprador apresentar previamente o pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI dos dois imóveis, bem como as Certidões Negativas da Outorgada Promitente Compradora: da Receita Federal, Dívida Ativa da União, 9º Oficio do Registro de Distribuição, Certidão Negativa de Débito do INSS e do FGTS e cópia autenticada do Contrato Social, além da Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, relativa aos imóveis*;* **CLÁUSULA SÉTIMA** – que ficam as partes cientes que o Foro da Cidade do Rio de Janeiro é o competente para dirimir eventuais conflitos entre si, oriundos deste contrato; **CLÁUSULA OITAVA** - A publicação resumida (extrato) deste Contrato na Imprensa Oficial (DOU) deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do ato da assinatura do Contrato, a cargo do Comando da 1ª Região Militar, em observância ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Finalmente, pelo Interveniente, o Exército Brasileiro, através do seu representante, foi dito que concorda com o presente contrato, nos termos como está redigido, tendo sido dado cumprimento ao disposto no art. 2º. da citada Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, mediante recolhimento do produto de venda à conta única do Tesouro Nacional/Fundo do Exército para fins próprios. E, por estarem assim em tudo ajustados e contratados, assinam todas as partes interessadas, por seus representantes, juntamente com as testemunhas Diva Christina Silva Haydu, RG nº 3744153 IFP, CPF nº 374146747-20 e Sílvia Aparecida Passos Perazzetta, RG nº 13309321-1 IFP, CPF nº 781482197-53, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente contrato, o qual é lavrado em livro próprio da Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, valendo o mesmo como escritura pública, de acordo com o inciso VI do art. 13 do Decreto-Lei nº 147/67, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, Janice dos Santos Moura, RG nº 101.842 OAB/RJ e CPF nº 869.349.377-91 escrevi o presente Contrato de Compra e Venda. E nada mais havendo e constando e nem sendo pedido, seguem-se as seis assinaturas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2005.

Outorgante Promitente Vendedora **Dr. Antônio Carlos Ferreira da Costa** Procurador da Fazenda Nacional	**Outorgado Promitente Comprador** **Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO** Diretor da Empresa Joia Incorporações e Construções Ltda
Interveniente **Gen Bda HAMILTON DE OLIVEIRA RAMOS** Subcomandante da 1ª Região Militar	**Testemunha** **Diva Christina Silva Haydu** Funcionária da GRPU/RJ
Escrivã **Janice dos Santos Moura** Funcionária da GRPU/RJ	**Testemunha** **Sílvia Aparecida Passos Perazzetta** Funcionária da GRPU/RJ

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO à escritura de promessa de compra e venda de imóvel que entre si, celebram a **UNIÃO FEDERAL**, na qualidade Outorgante Promitente Vendedora, e a Empresa **JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ – MF nº 05.844.012/0001-16, como Outorgada Promitente Compradora, representada pelo Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO, conforme processo nº **04967-004213/2005-66**.

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2006 (dois mil e seis), na Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, compareceram partes justas e contratadas, de um lado como Outorgante Promitente Vendedora, a UNIÃO FEDERAL, representada neste ato, nos termos do disposto no art. 14, inciso V do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 128, de 28 de dezembro de 1993 do Sr. Procurador-Chefe da PFN-RJ, publicada no Boletim de Serviço GRA-RJ nº 52, de 31 de dezembro de 1993, pelo Dr. Antonio Carlos Ferreira da Costa, Procurador da Fazenda Nacional – matrícula SIAPE nº 108.396 e CPF nº 048.353.447-15; e, de outro lado, como Outorgada Promitente Compradora, a Empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ – MF nº 05.844.012/0001-16, representada, na forma do seu contrato social, pelo seu Diretor, Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da carteira de identidade nº CREA-RJ 35.152-D, CPF nº 109.104.257-87, residente e domiciliado nesta Cidade, Diretor da Empresa com sede à Av. das Américas, nº 4.200, bloco 4, Grupo 609, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102 e, como interveniente, o Exército Brasileiro, representado pelo Comandante da 1ª Região Militar, Sr. Gen Div NELSON MARCELINO DE FARIA FILHO, CPF nº 013.032.873-15, em conformidade com a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e de acordo com a autorização do Sr. Comandante do Exército, contida nas Portarias nº 417 e 418, ambas de 21 de agosto de 2002, publicadas no DOU Nº 165 , de 27 Ago 2002 – Seção 2 e no DOU Nº 164, de 26 Ago 2002 – Seção 2, respectivamente, a que este termo se vincula, presentes também as duas testemunhas por mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. E, na presença das mesmas testemunhas me foi dito que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Em decorrência de regular procedimento licitatório e por escritura celebrada na GRPU/RJ em 28/09/2005, livro nº 3 – Especial, fls. 124/127, a UNIÃO prometeu vender à empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. terrenos de sua propriedade localizados à Avenida Adauto Botelho s/nº. Curicica, Freguesia de Jacarepaguá, respectivamente com áreas de 340.717,80 m² e 74.445,94 m², sob a jurisdição do Comando do Exército, cadastrados sob o nºs. RJ 01-0396 e RJ 01-0397, mediante pagamento do preço total de R$ 7.340.000,00 (sete milhões, trezentos e quarenta mil reais), a ser pago da seguinte forma: R$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais) correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral do preço do imóvel, como sinal e princípio de pagamento no ato de assinatura da referida escritura de promessa de compra e venda, o que efetivamente ocorreu em 28/09/2005; o saldo remanescente de R$ 6.606.000,00 (seis milhões, seiscentos e seis mil reais), juntamente com os acréscimos previstos no item III do Art. 27 da lei 9.636/1998, que deveria ser pago até o dia 31/01/2006. Em tal data o valor do saldo remanescente do preço da venda dos imóveis acima mencionados com os acréscimos devidos totalizou o montante de R$ 7.029.853,98 (sete milhões, vinte e nove mil oitocentos e cinqüenta e três reais e noventa e oito centavos) e por conta de tal montante a outorgada promitente compradora efetuou, em 30/01/2006, o pagamento de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), restando assim, naquela data, um saldo remanescente de R$ 4.429.853,98 (quatro milhões, quatrocentos e vinte nove mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e noventa e oito centavos). Com amparo na letra "c" do item nº 5 do edital de licitação (Concorrência Pública nº 006- SPatr/1/2005 – Cmdo 1ª RM) o prazo para o pagamento integral do preço com os acréscimos previstos foi prorrogado até o dia 30 Abr 2006. Em 20/04/2006 a empresa outorgada promitente compradora apresentou ao Comando da Primeira Região Militar correspondência na qual alega a impossibilidade de promover na data aprazada a quitação do

saldo remanescente do preço de aquisição dos imóveis com os devidos acréscimos, por razões de desequilíbrio ocorridos por descumprimento de compromisso assegurado pelo seu agente financeiro, propondo a concessão de prorrogação do prazo para quitação integral do saldo remanescente por 90 (noventa) dias. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Face a possibilidade de prorrogação e parcelamento de preço de venda de imóveis da propriedade da UNIÃO prevista no parágrafo 4º do Art. 24 e parágrafo único do Art. 27 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e do disposto no parágrafo 2º do Art. 57 da Lei 8.666/1993, e ainda da expressa concordância do COMANDO DA PRIMEIRA REGIÃO MILITAR, contida no Ofício 131-S/Patr/1-SS2, de 26/04/2006, do Sr. Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar – Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO, ora ratificada, resolvem as partes contratantes, por meio do presente instrumento, **aditar, retificar e ratificar** a retrocitada escritura de promessa de compra e venda celebrada em 28 de setembro de 2005 para o fim de prorrogar o prazo para pagamento do saldo remanescente do preço de compra e venda dos imóveis referidos na cláusula primeira por 90 (noventa) dias, a contar de 20 de abril de 2006, sendo assim fixado para **até o dia 18 de julho de 2006** o prazo final, impreterível e impostergável, para que a Outorgada Promitente Compradora efetue o pagamento integral do saldo do preço de compra dos imóveis referidos com os acréscimos de juros, correção monetária, multa e juros de mora previstos nos incisos II, III e VI do Art. 27 da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, é que na data de assinatura deste termo aditivo monta em R$ 4.861.376,69 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), sob pena de rescisão automática da escritura de promessa de compra e venda e perda em favor da UNIÃO da parcela do preço até então paga, sem direito a qualquer tipo de indenização inclusive sobre os investimentos aplicados em obras, serviços e as benfeitorias acaso feitas no imóvel objeto deste Termo Aditivo, independentemente de aviso e notificação judicial ou extrajudicial, obrigando o Outorgado Promitente Comprador a restituir o mesmo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). **CLÁUSULA TERCEIRA**- A publicação da minuta do presente termo aditivo na imprensa oficial (DOU) deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do ato de assinatura do termo, a cargo do Comando da 1ª Região Militar, em observância ao disposto no parágrafo único do Art.61 da Lei 8.666/1993. **CLÁUSULA QUARTA** - Ficam ratificados e inalterados os demais termos e condições do contrato de promessa de compra e venda celebrada em 28 de setembro de 2005, constituindo o presente instrumento parte integrante, complementar e inseparável daquela escritura. E, por estarem assim em tudo ajustados e contratados, assinam as partes interessadas por seus respectivos representantes legais juntamente com as testemunhas. E eu, Janice dos Santos Moura, RG nº 101.842 (OAB/RJ) e CPF nº 869.349.377-91 escrevi o presente termo aditivo à escritura de promessa de compra e venda. E nada mais havendo e constando e nem sendo pedido, seguem-se as seis assinaturas. Rio de Janeiro, 11 de maio de 2006.

Outorgante Promitente Vendedora **DR. ANTONIO CARLOS F. DA COSTA** Procurador da Fazenda Nacional	**Outorgado Promitente Comprador** **Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO** Diretor da Empresa Joia Incorporações e Construções Ltda
Interveniente **Gen Div NELSON M. DE FARIA Fº** Comandante da 1ª Região Militar	**Testemunha** **Diva Christina Silva Haydu** Funcionária da GRPU/RJ
Escrivã Janice dos Santos Moura **Janice dos Santos Moura** Funcionária da GRPU/RJ	**Testemunha** **Sílvia Aparecida Passos Perazzetta** Funcionária da GRPU/RJ

476

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª RM (4ª Dist Mil/1891) - REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Of nº 228 - S Patr/1-SS2
"URGENTE"

Rio de Janeiro, RJ, 10 de julho de 2006.

Senhor Diretor,

1. Versa o presente documento a respeito do valor do saldo devedor referente à alienação, por venda em concorrência pública, dos imóveis cadastrados no Exército sob os números RJ 01-0396 e RJ 01-0397, ambos localizados no bairro de Curicica – Rio de Janeiro/RJ.

2. Sobre o assunto, informo a V. Sª que o saldo devedor no valor de **R$ 5.028.052,47** (cinco milhões vinte e oito mil cinqüenta e dois reais e quarenta e sete centavos) deverá ser pago até o dia **18 Jul 2006**, prazo final, impreterível e impostergável, conforme consta na cláusula segunda do Termo Aditivo lavrado na Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - GRPU/RJ em 11 Mai 2006, tendo como Outorgada Promitente Compradora a empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

3. Em face do exposto, remeto a V Sª o quadro de cálculo, datado de 05 Jul 2006, para fins de verificação.

Atenciosamente,

Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO
Comandante do Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Senhoria o Senhor
ISRAEL FAUSTINO FILHO
Diretor da JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Av. das Américas, 4.200 – Edifício Buenos Aires – Grupo 609 – Barra da Tijuca
CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro - RJ

Recebi a 1ª Via
em 20 Jul 2006

(1)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
1ª RM(4° Dist Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)

Poupança	Data	Saldo Início do Período	Juros	Saldo Antes Pagamento	Correção	Amortização	Correção por atraso	Multa por atraso	Saldo Devedor
-	28/9/2005	-	-	-	-	-			R$ 6.606.000,00
0,7510%	28/10/2005	R$ 6.606.000,00	R$ 55.050,00	R$ 6.661.050,00	R$ 50.024,49	R$ 0,00			R$ 6.711.074,49
0,6632%	28/11/2005	R$ 6.711.074,49	R$ 55.925,62	R$ 6.767.000,11	R$ 44.878,74	R$ 0,00			R$ 6.811.878,85
0,7404%	28/12/2005	R$ 6.811.878,85	R$ 56.765,66	R$ 6.868.644,51	R$ 50.855,44	R$ 0,00			R$ 6.919.499,95
0,7552%	28/1/2006	R$ 6.919.499,95	R$ 57.662,50	R$ 6.977.162,45	R$ 52.691,53	R$ 2.600.000,00			R$ 4.429.853,98
0,6389%	28/2/2006	R$ 4.429.853,98	R$ 36.915,45	R$ 4.466.769,43	R$ 28.538,19	R$ 0,00	R$ 44.066,05		R$ 4.539.373,67
0,5865%	28/3/2006	R$ 4.539.373,67	R$ 18.874,82	R$ 4.558.248,49	R$ 26.734,13		R$ 45.155,50		R$ 4.630.138,12
0,6323%	28/42006	R$ 4.630.138,12	R$ 19.252,22	R$ 4.649.390,33	R$ 29.398,10	.	R$ 46.058,38		R$ 4.724.846,81
								R$ 136.529,88	**R$ 4.861.376,69**
	Total	-	R$ 300.446,26	-	R$ 283.120,62	**R$ 2.600.000,00**	**R$ 135.279,94**	**R$ 136.529,88**	

Observações:

1) Juros de 0,833333333 % a.m., calculado em cima do saldo no Início do Período (15/07). Inciso II do Art 27 da Lei 9636/98

2) Saldo antes do Pagamento: Saldo no Início mais os juros.

3) Pagamentos:

a. Correção Monetária= Saldo antes do pagamento vezes o índice de correção da poupança na data do vencimento do contrato (inciso III do Adt 27 da Lei 9636/98).

c. Amortização : Pagamento efetuado

d. Saldo Devedor: Saldo devedor - amortização

e. Multa: 2% sobre o valor da dívida (inciso VI do Art 27 da Lei 9.636/98) - Sobre o valor do saldo em 28/01/2006

f. Correção por atraso: taxa de 0,033% a.d. - sobre o valor do saldo em 28/01/2006 (92 dias - 3,0820402 %)

Rio de Janeiro, RJ, 09 de maio de 2006.

FABIANO TORRES JUNIOR - CAP QCO Contador
CRORJ 074814/O-5

(2)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
1ª RM(4° Dist Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)

Empresa: Joia Incorporações e Construções Ltda. CNPJ: 05.844.012/0001-16

Termo Aditivo lavrado em 11 de maio de 2006 entre a União Federal e a Joia Incorporações e Construção Ltda.

Poupança	Data	Saldo Início do Período	Juros	Saldo Antes Pagamento	Correção				Saldo Devedor
-	11/5/2006	-	-	-	-	-	-	-	R$ 4.861.376,69
0,6931%	11/6/2006	R$ 4.861.376,69	R$ 40.511,47	R$ 4.901.888,16	R$ 33.974,99	-	-	-	R$ 4.935.863,15
0,6695%	11/7/2006	R$ 4.935.863,15	R$ 41.132,19	R$ 4.976.995,34	R$ 33.320,98				R$ 5.010.316,33
0,1598%	**18/7/2006**	R$ 5.010.316,33	R$ 9.711,31	R$ 5.020.027,64	R$ 8.024,84				**R$ 5.028.052,47**

Observações:

1) Juros de 0,833333333 % a.m., calculado em cima do saldo no Início do Período (11/05). Inciso II do Art 27 da Lei 9636/98

2) Saldo antes do Pagamento: Saldo no Início mais os juros.

3) Pagamentos:

a. Correção Monetária= Saldo antes do pagamento vezes o índice de correção da poupança na data do vencimento do contrato (inciso III do Adt 27 da Lei 9636/98).

b. Juros: pro rata tempore, a taxa de 0,19386% no período

c. Correção: pro rata tempore, a taxa de 0,1598%

Rio de Janeiro, RJ, 05 de julho de 2006.

AMAURY COURAS DA SILVA - CAP QCO Contador
CRCRJ 078307/O-1

FABIANO TORRES JUNIOR - CAP QCO Contador
CRCRJ 074814/O-5

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR
(4° Distrito Militar/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Of nº 292 -SPatr/1-SS2

Rio de Janeiro, RJ, 22 de agosto de 2006.

Senhor Procurador,

1. Versa o presente documento a respeito das planilhas do cálculo do saldo devedor, em 18 Jul 2006, da empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme Termo Aditivo à Escritura de Promessa de Compra e Venda, celebrada em 11 Mai 2006.

2. Sobre o assunto, informo a essa Procuradoria o que se segue:

a. duas planilhas do Cap Torres, datadas de 09 Mai e 05 Jul 2006, respectivamente, constando o valor de R$ 5.028.052,47, para o saldo devedor no dia 18 Jul 2006, e

b. planilha do contador da empresa Jóia Incorporações e Construções Ltda, datada de 14 Ago 2006, na qual consta o valor de R$ 4.841.268,35, como saldo devedor no dia 18 Jul 2006.

3. Em face do exposto e em atenção à solicitação verbal dessa Procuradoria, remeto a V. Exª a Parte s/nº, de 17 Ago 2006 (cópia anexa), do Ch NCPFPaz ao Ordenador de |Despesas(OD), na qual o Cap Fabiano Torres Júnior, do Quadro Complementar de Oficiais – Contador, aborda as divergências entre o seu cálculo e o do contador da citada empresa.

Na certeza da atenção que V Exª dará ao assunto, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA
Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
Av Presidente Antonio Carlos, nº 375-sala 614 – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.020-010

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
1ª RM(4° Dist Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)

Rio de Janeiro, RJ, 17 Ago 06.

Parte S/ Nr
URGENTÍSSIMO

Do Ch NCPFPaz

Ao Sr OD

Assunto: esclarecimento da divergência de cálculo do saldo devedor de venda de imóvel.

Ref: Memo Nr 19-S Patr/1-SS2, de 16 Ago 06

1. Versa o presente expediente sobre esclarecimento da divergência de cálculo do saldo devedor da venda de imóvel.

2. Em resposta ao documento da referência:

a. o imóvel foi ofertado a venda pelo preço de R$ 7.330.000,00 (sete milhões e trezentos e trinta mil reais), conforme concorrência pública Nr 006-S Patr/1/2005- Cmdo 1ª RM;

b. as alienações de imóveis estão reguladas pela Lei 9.636/98, especificamente nos Art 23 a 29;

c. a atualização e a correção do saldo devedor de imóvel alienado de forma parcelada, está regulada nos incisos II e III do Art 27, onde os juros são calculados a taxa nominal de 10% a.a., correspondente a 0,833333333333 % a.m., aplicado sobre o Saldo Devedor, mais a taxa de correção do índice aplicado as Cadernetas de Poupança; no contrato só está escrito o inciso III na parte de correção;

d. na venda do imóvel, a empresa firmou contrato de compra e venda no valor de R$ 7.340.000,00 (sete milhões e trezentos e quarenta mil reais), recolhendo à União o valor de R$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais), correspondente a 10% do valor da venda, ficando o saldo de R$ 6.606.000,00 (seis milhões e seiscentos e seis mil reais);

e. segundo BAUER (2003), a correção monetária incide sobre o valor do principal mais os juros acumulados, o que não foi feito pelo Contador contratado pela empresa Jóia, evidenciando a diferença apurada entre um valor e outro; o contador contratado, contrariando as técnicas de

EM BRANCO

Matematica Financeira e beneficiando a empresa em questão, cálculos a correção somente pelo saldo do principal, sem os juros incidentes;

f. os índices de poupança utilizados são os que estão divulgados nos principais jornais de grande circulação no Brasil;

g. o inciso VI prevê, nos casos de IMPONTUALIDADE, multa de 2% mais juros de mora de 0,033% a.d., este último não foi levado em consideração pelo contador contrato pela empresa Jóia;

h. os valores ficaram divergentes pois as bases de cálculo utilizadas pela empresa Jóia não são as verdadeiras;

i. no dia 11 Maio 06, foi assinado um termo aditivo pelo valor de R$ 4.861.376,69 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) aceito por todos, mediante assinatura de todos os participantes;

j. o saldo da letra i. anterior foi corrigido conforme determina a Lei 9.636/98, incidindo juros e correção monetária de acordo com os índices de poupança oficiais.

3. Com base no exposto acima, informo-vos que os cálculos efetuados estão de acordo com a Lei 9.638/96, de acordo com os conhecimentos de Matemática Financeira.

4. Esclareço, ainda, que o Art 34 da Lei 9.636/98 prevê, salvo melhor juízo, que as vendas realizadas conforme o Art 27 deverão ser intermediadas pela Caixa Econômica Federal, conforme abaixo:

> Art. 34. A Caixa Econômica Federal representará a União na celebração dos contratos de que tratam os arts. 14 e 27, cabendo-lhe, ainda, administrá-los no tocante à venda do domínio útil ou pleno, efetuando a cobrança e o recebimento do produto da venda.
>
> § 1° Os contratos celebrados pela Caixa Econômica Federal, mediante instrumento particular, terão força de escritura pública.
>
> § 2° Em se tratando de aforamento, as obrigações enfitêuticas, inclusive a cobrança e o recebimento de foros e laudêmios, continuarão a ser administradas pela SPU.
>
> § 3° O seguro de que trata o inciso IV do art. 27 será realizado por intermédio de seguradora a ser providenciada pela Caixa Econômica Federal.

FABIANO TORRES JUNIOR – CAP QCO CONTADOR
CRC RJ 074814/O-5

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR
(4° Distrito Militar/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Of nº 269 **-SPatr/1-SS2**

Rio de Janeiro, RJ, 10 **de agosto de 2006.**

Senhor Procurador,

Versa o presente documento a respeito de contestações apresentadas a este Comando pela empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, com referência à aquisição das áreas de Guerenguê e Curicica, ambas de propriedade da União Federal, jurisdicionadas ao Exército Brasileiro, adquiridas mediante Contrato de Promessa de Compra e Venda, celebrado em 28 Set 2005, e, posteriormente, complementado com o Termo Aditivo lavrado em 11 Mai 2006.

2. Sobre o assunto e em complemento ao contido no Of nº 245- SPatr/1-SS2, de 21 Jul 2006, do Cmdo Ap Reg/1 à essa Procuradoria, informo a V Exª o que se segue:

a. Com a correspondência datada de 09 Ago Ago 2006 (cópia anexa), a empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA reclama e solicita providências sobre a existência de duas tubulações da CEDAE cortando a área adquirida, uma com diâmetro de 400 mm e a outra com diâmetro de 2 polegadas, esta última é subterrânea e atravessa a área praticamente ao meio, o que não era do conhecimento deste Comando, provavelmente, é do tempo em que as áreas eram jurisdicionadas ao Ministério da Saúde, utilizadas pela Colônia Juliano Moreira;

b. Na mesma correspondência, a mencionada empresa informa a existência de um alvará de licença expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) a favor de João Bosco Charra, para a exploração de saibro e outros minerais nos imóveis adquiridos da União/Exército Brasileiro, causando danos e prejuízos irreparáveis às atividades da empresa compradora, que é a construção e a incorporação de prédios, e

c. Ainda, na correspondência supracitada, é informado que aquela empresa não concorda com a importância de **R$ 5.028.052,47,** a qual deveria ter sido paga em **18 Jul 2006**, porém não apresentou a planilha com o novo cálculo. Foi prometido a entrega da planilha em tela até o dia 14 Ago 2006.

3. Outrossim, informo a V Exª o seguinte, com relação ao alvará de licença do DNPM:

a. Com o Of nº 349-SPatr/1-SS2, de 21 Dez 2005 (cópia anexa), deste Comando ao DNPM, foi solicitado informar se o alvará expedido pelo DNPM a favor de João Bosco Charra era válido, haja vista que o Exército não havia sido consultado a respeito da concessão da citada autorização, bem como informar quais são os direitos do detentor do alvará de pesquisa, obtido a revelia do proprietário do imóvel;

b. Com o Of nº 162-SPatr/1-SS2, de 17 Mai 2006 (cópia anexa), deste Comando ao DNPM, foi solicitado informar o pedido constante do Of nº 349-SPatr/1-SS2, de 21 Dez 2005, e

c. Com o Of nº 0968-CHDST-2006, de 23 Mai 2006 (cópia anexa), do DNPM a este Comando de Apoio Regional, foi confirmado a existência do alvará de licença em questão e informado que as autorizações de pesquisas são outorgadas sem consulta aos proprietários, sejam terras públicas ou privadas, com amparo no art 20, inciso IX e art 176 da Constituição Federal e art 27 do Código de Mineração e, que maiores informações poderiam ser obtidas no site www.dnpm.gov.br.

4. Em face do exposto, remeto a V. Exª a documentação anexa para as providências julgadas cabíveis, haja vista o não pagamento do saldo devedor no dia 18 Jul 2006, conforme consta na cláusula segunda do Termo Aditivo à Escritura de Promessa de Compra e Venda, celebrado em 11 Mai 2006.

Na certeza da atenção que V Exª dará ao assunto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA
Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
Av Presidente Antonio Carlos, nº 375-sala 614 – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.020-010

EM BRANCO

JOIA
INCORPORAÇÕES
E CONSTRUÇÕES

Rio de Janeiro , 09 de Agosto de 2006

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE

JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 05.844.012/0001-16 , com sede nesta Cidade na Av. das Américas , nº 4200 , Bl. 04 , Grupo 609 , Barra da Tijuca/RJ , na qualidade de adquirente das áreas objeto da Concorrência Pública nº 06-SPATR/1/2005- 1º RM , vem pela presente e nos melhores termos de direito, salientar o que se segue :

A ocultação por vícios redibitórios pela vendedora por ocasião do Edital de Licitação e da contratação realizada implica no comprometimento da qualidade da coisa adquirida e , se não afastados tais vícios , tornam-se impróprios os fins pretendidos pela adquirente , qual seja, a incorporação imobiliária , conforme abaixo elencados :

a) Duas tubulações da Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE , sendo uma de 400 mm de diâmetro e outra de duas polegadas de diâmetro , localizadas no interior das áreas adquiridas , conforme demonstrado através de planta em anexo , pela Rua André Rocha, e um tubo de duas polegadas , saindo desta adutora atravessando o terreno , impedindo a

EM BRANCO

JOIA
INCORPORAÇÕES
E CONSTRUÇÕES

terraplanagem do projeto que se encontra em fase de aprovação na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

b) Poligonal , existente nos terrenos , processo nº 890618/03 (DNPM) , que está sendo renovado seu alvará pelo prazo de 5 (cinco) anos ou mais , dando direito a terceiros à exploração de saibro e outros minerais , impedindo a atividade da empresa compradora que é a construção e a incorporação de prédios , causando danos e prejuízos irreparáveis e de difícil ou quase impossível solução.

O citado processo encontra-se em adiantado estágio de aprovação em relatório final e em vias de ser concedida a exploração de lavra, além de ter a empresa adquirente um estranho dentro de sua propriedade com poderes e mais liberdade que o dono , o que fere frontalmente a lei que diz , que o proprietário tem direito a usar , fruir e ter amplo domínio sobre o bem adquirido.

DAS ATUALIZAÇÕES E JUROS

Com referência a atualização dos valores e dos juros aplicados no saldo devedor , não concordamos com os mesmos, estando o nosso departamento de contabilidade apurando as correções e os juros.

Face ao todo exposto mais uma vez esperamos a compreensão e o espírito elevado até o momento dispensado à empresa requerente, com a solução dos vícios redibitórios robustamente comprovados neste documento , bem como a diminuição ampla dos juros e correções aplicadas.

Atenciosamente

Joia Incorporações e Construções Ltda.

Av. das Américas, 4200 - Ed. Buenos Aires - Gr. 609 - Barra - Rio - RJ - CEP 22640-102 Tel/Fax: (21) 2431-0694 - (21) 2431-2408

EM BRANCO

Departamento Nacional de Produção Mineral
Ministério de Minas e Energia

Cadastro Mineiro

Próxima Busca | Dados Essenciais | Identificação | Responsáveis | Substâncias
Localização | Poligonal Ativa | Diplomas | Histórico | Titulares

PROCESSO: 890618 ANO: 2003

Dados Essenciais
Processo: 890618 **Ano:** 2003 **Ativo:** Sim
Requerente: JOÃO BOSCO CHARRA
Localização da Área: CURICICA
Último Evento: AUT PESQ/RELATORIO FINAL PESQ APRESENTAD - 17/03/2006
Último Diploma: APU2 AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 02 ANOS PUBL - 17/03/2004
Data da Protocolização: 30/12/2003
Última Carga: -
Hectares Solicitados: 50 - **Hectares Atuais:** 50

Substância	Classe
SAIBRO	Substâncias minerais p/ construção civil

Município	Distrito	UF
RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ

25/04/2006
CD- AI- TAH publicas

EM BRANCO

Departamento Nacional de Produção Mineral
Ministério de Minas e Energia

Cadastro Mineiro

Próxima Busca	Dados Essenciais	Identificação	Responsáveis	Substâncias
Localização	Poligonal Ativa	Diplomas	Histórico	Titulares

PROCESSO: 890618 ANO: 2003

Diplomas

Diploma	Data	Cód. DNPM	Descrição	Vencto.
2191	15/03/2004	322	APU2 AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 02 ANOS PUBL	17/03/2006

EM BRANCO

Departamento Nacional de Produção Mineral
Ministério de Minas e Energia

Cadastro Mineiro

Próxima Busca	Dados Essenciais	Identificação	Responsáveis	Substâncias
Localização	Poligonal Ativa	Diplomas	Histórico	Titulares

PROCESSO: 890618 ANO: 2003

Histórico

Código	Data	Descrição
100	30/12/2003	REQ PESQ/REQ PESQUISA COMPLETO PROTOCOLI
322	17/03/2004	AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 02 ANOS PUBL
264	03/08/2004	AUT PESQ/PAGAMENTO DA TAH EFETUADO
264	28/07/2005	AUT PESQ/PAGAMENTO DA TAH EFETUADO
290	17/03/2006	AUT PESQ/RELATORIO FINAL PESQ APRESENTAD

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR
(4° Distrito Militar/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Of nº 245 -SPatr/1-SS2

Rio de Janeiro, RJ, 21 de julho de 2006.

Senhor Procurador,

1. Versa o presente documento a respeito da rescisão automática do Contrato (Escritura) de Promessa de Compra e Venda, celebrado na Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (GRPU/RJ) em 28 Set 2005, no Livro nº 3 – Especial, fls 124/127, referente à venda dos imóveis de propriedade da União Federal, jurisdicionados ao Exército Brasileiro, localizados à Avenida Adauto Botelho, s/nº, em Curicica, nesta Cidade, à empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

2. Sobre o assunto, informo a V Exª o que se segue:

a. Descrição dos imóveis alienados

1) Cadastrado no Exército sob o nº RJ 01-0396
- Área: 340.717,80 m²
- Inscrição municipal: 3007358-9
- Código do logradouro: 02133-7

2) Cadastrado no Exército sob o nº RJ 01-0397
- Área: 74.445,94 m²
- Inscrição municipal: 3007357-1
- Código do logradouro: 04238-2

b. Concorrência Pública

Concorrência Pública nº 006- SPatr/1/2005 – Cmdo 1ª RM, de 27 Jul 2005, cujo Aviso de Licitação foi publicado no DOU Nº 145, de 29 Jul 2005, Seção 3, fl 10 e no Jornal do Commercio do Rio de Janeiro, edição de 29 Jul 2005, fl A-5.

EM BRANCO

c. Do Pagamento

1) Previsto no Contrato de Promessa de Compra e Venda de 28 Set 2005

A empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA foi a vencedora da licitação com a proposta no valor de R$ 7.340.000,00 (sete milhões trezentos e quarenta mil reais), pagando, como entrada, a importância de R$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais), em 28 Set 2005 (10 % do valor da venda) e o restante, no valor de R$ 6.606.000,00 (seis milhões seiscentos e seis mil reais), a ser pago em uma única parcela, até 31 Jan 2006, atualizado na forma do disposto no item III do Art 27 da Lei nº 9.636, de 15 Mai 1998, conforme o constante da cláusula quarta do citado Contrato de Promessa de Compra e Venda, além dos Art 24, 27 e 28 da Lei nº 9.636/1998, previstos na letra "b" do item nº 5 do Edital de Licitação (Concorrência Pública nº 006- SPatr/1/2005 – Cmdo 1ª RM).

2) Pagamento efetuado

Foram efetuados pela empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA dois depósitos na Conta Única da Secretaria do Tesouro Nacional/Fundo do Exército, um de R$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais), em 28 Set 2005, correspondente a entrada e outro de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), em 30 Jan 2006.

3) Atraso do pagamento do saldo devedor

Com amparo na letra "c" do item nº 5 do edital de licitação (Concorrência Pública nº 006- SPatr/1/2005 – Cmdo 1ª RM) o prazo para o pagamento integral do preço com os acréscimos previstos foi prorrogado até o dia 30 Abr 2006.

d. Termo Aditivo à Escritura de Promessa de Compra e Venda, celebrado em 11 Mai 2006

1) Pela Cláusula Segunda do citado Termo, o prazo final, impreterível e impostergável para o pagamento do saldo remanescente do preço foi fixado em **18 Jul 2006**, e

2) Com o Of nº 228- SPatr/1-SS2, de 10 Jul 2006, do Cmdo Ap Reg/1 à empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, foi informado que no prazo final de 18 Jul 2006, o saldo remanescente, devidamente corrigido, seria no valor de **R$ 5.028.052,47** (cinco milhões vinte e oito mil cinqüenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

3. Em face do exposto e haja vista o não pagamento do saldo devedor no dia 18 Jul 2006, solicito a V. Exª a possibilidade de notificar a empresa em questão para que a mesma restitua à União/Exército os imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto na cláusula segunda do Termo Aditivo anteriormente citado, e outras providências julgadas cabíveis.

EM BRANCO

4. Finalmente, remeto a V. Exª, como subsídio, cópia da seguinte documentação:

a. Edital de Concorrência Pública nº 006- SPatr/1/2005 – Cmdo 1ª RM, datado de 27 Jul 2005;

b. Contrato de Promessa de Compra e Venda, celebrado em 28 Set 2005;

c. Termo Aditivo lavrado em 11 Mai 2006, e

d. Of nº 228- SPatr/1-SS2, de 10 Jul 2006, do Cmdo Ap Reg/1 à empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Na certeza da atenção que V Exª dará ao assunto, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA
Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
Av Presidente Antonio Carlos, nº 375-sala 614 – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.020-010

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR
(4º Distrito Militar)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Of nº 349 **SPatr/1-SS2**

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2005.

Senhor Diretor,

1. Versa o presente expediente a respeito da existência de alvará expedido pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) a favor de JOÃO BOSCO CHARRA, inscrito no CPF Nº 324.710.757-91, para pesquisa em imóvel de propriedade da União Federal, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de 340.717,80 m², localizado à esquina da Estrada do Guerenguê com a Rua André Rocha, no bairro de Curicica – Rio de Janeiro/RJ.

2. Sobre o assunto, solicito a V. Sª informar a este Comando se o citado alvará é válido, haja vista que o Exército não foi consultado a respeito da concessão da citada autorização.

3. Finalmente, solicito a V. Sª informar quais os direitos do detentor do alvará de pesquisa com relação a imóvel público ou de propriedade privada, obtido a revelia do proprietário.

GV. DE PATRIMÔNIO
PROT. Nº 1051
ENTRADA 28/12/05
SS2

Atenciosamente,

Gen Bda HAMILTON DE OLIVEIRA RAMOS
Rsp p/ Comandante da 1ª Região Militar

A Sua Senhoria o Senhor

Diretor do DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DIRETOR
DIOGENES DE ALMEIDA
TEL 2546-0200

Endereço para correspondência:
Comando da 1ª Região Militar
Praça Duque de Caxias, nº 25 - 4º andar - Centro
CEP: 20.221-260 – Rio de Janeiro/RJ

MUSEU DE CIÊNCIAS DA TERRA - DNPM
AV. PASTEUR, 404 - 2.º ANDAR
22290-240 - RIO DE JANEIRO - RJ

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR
(4° Distrito Militar/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Of nº 162 - SPatr/1-SS2
"URGENTE"

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2006.

Senhor Diretor,

1. Versa o presente documento a respeito de existência de alvará expedido pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) a favor de JOÃO BOSCO CHARRA, inscrito no CPF Nº 324.710.757-91, para pesquisa em imóvel de propriedade da União Federal, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de 340.717,80 m², localizado à esquina da Estrada do Guerenguê com a Rua André Rocha, no bairro de Curicica – Rio de Janeiro/RJ.

2. Sobre o assunto, remeto a V Sª cópia do Of nº 349 – S Patr/1-SS2, de 21 Dez 2005, do Comando da 1ª RM a esse Departamento, solicitando informar, com a maior brevidade possível, o que foi pedido no citado ofício, evitando, assim, que sejam tomados outros caminhos legais para obtenção do que foi solicitado.

Atenciosamente,

Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Senhoria o Senhor
WALTER RUBENS HILDEBRAND
Diretor do Departamento Nacional de Produção Mineral / 9º Distrito / Rio de Janeiro
Av. Nilo Peçanha, Nº 50 - Grupo 709, 713 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
Cep: 20.044-900

Recebido em 18.05.06.
Gabinete 9º Distrito - DNPM/RJ.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
DNPM - 9º DISTRITO / RJ
AV. NILO PEÇANHA – Nº 50 – GRUPOS 709/713
CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP: 20044-900

DNPM
Departamento Nacional de Produção Mineral

Ofício Nº **0968** CHDST – 2006

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2006

Referência: Ofício nº 162-Spatr/1-SS2

Sr. Comandante,

Em atenção ao expediente acima referenciado, que reitera o de nº 349/2005, temos a informar que o Sr. **João Bosco Charra** é interessado em dois processos neste DNPM, o de nº **890.502/2002** e o de nº **890.618/2003**, no qual foi autorizado pelo Alvará de Pesquisa nº **2.191/2004**, a pesquisar **saibro** no município do Rio de Janeiro, na localidade de Curicica, título que teve prazo de validade expirado em 17/03/2006, quando, tempestivamente, foi apresentado o relatório de pesquisa exigido pelo Código de Mineração, considerado preliminarmente adequado e que se encontra aguardando vistoria por técnico deste DNPM, para verificação *in loco* das informações prestadas. Adiantamos que o citado relatório é positivo, informa a existência de uma reserva de 751.272,50 m^3 de saibro e sua eventual aprovação implica a existência de uma jazida mineral a ser aproveitada de acordo com os procedimentos técnico-legais do Código de Mineração.

Informamos ainda que, com base nos dispositivos constitucionais que definem a propriedade pela União dos recursos minerais (art.20-IX; art.176), as autorizações de pesquisa são outorgadas sem consulta aos superficiários (proprietários/posseiros), sejam as terras públicas ou privadas, cabendo aos mesmos as garantias previstas na própria Constituição e no Código de Mineração, na fase de pesquisa (eventuais indenizações e renda por ocupação – art.27CM) e na de lavra (participação nos resultados – art.176CF). Maiores detalhes sobre a legislação específica e procedimentos poderão ser obtidos pela *internet* no nosso sítio ***www.dnpm.gov.br***.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.ª para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

WALTER RUBENS HILDEBRAND
Chefe do 9ºDS/DNPM

Exército Brasileiro
CML - 1ª RM
Protocolo do Cmdo Ap Reg/1
Nr 686
Data: 06 / 06 / 2006
Destino: S. PATR
Visto

Anexos: - ficha cadastral Proc.DNPM 831.175/2003
- planta de situação do requerimento de pesquisa
- situação das áreas (SIGMINE)

Ilmo. Sr.
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar
Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO
Comando da 1ª Região Militar
Praça Duque de Caxias, nº 25 – 4º andar - Centro
Rio de Janeiro-RJ CEP 20221-260

SV. DE PATRIMÔNIO
PROT. Nº 329
ENTRADA 07/06/2006
ASSUNTO SS2

Av. Nilo Peçanha. 50/709-Centro
Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.020-100
TEL.: (21) 2215-6376 – FAX.: (21) 2215-6377

17193

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª RM (4ª Dist Mil/1891) - REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Of nº 238 - S Par/1-SS2
"URGENTE"

Rio de Janeiro, RJ, 10 de julho de 2006.

Senhor Diretor,

1. Versa o presente documento a respeito do valor do saldo devedor referente à alienação, por venda em concorrência pública, dos imóveis cadastrados no Exército sob os números RJ 01-0396 e RJ 01-0397, ambos localizados no bairro de Curicica – Rio de Janeiro/RJ.

2. Sobre o assunto, informo a V. Sª que o saldo devedor no valor de **R$ 5.028.052,47** (cinco milhões vinte e oito mil cinqüenta e dois reais e quarenta e sete centavos) deverá ser pago até o dia **18 Jul 2006**, prazo final, impreterível e impostergável, conforme consta na cláusula segunda do Termo Aditivo lavrado na Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - GRPU/RJ em 11 Mai 2006, tendo como Outorgada Promitente Compradora a empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

3. Em face do exposto, remeto a V. Sª o quadro de cálculo, datado de 05 Jul 2006, para fins de verificação.

Atenciosamente,

Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO
Comandante do Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Senhoria o Senhor
ISRAEL FAUSTINO FILHO
Diretor da JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Av. das Américas, 4.200 – Edifício Buenos Aires – Grupo 609 – Barra da Tijuca
CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro - RJ

Recebi a 1ª Via
em 20 Jul 2006
Pedro Pinheiro

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
1ª RM(4° Dist Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)

Poupança	Data	Saldo Início do Período	Juros	Saldo Antes Pagamento	Correção	Amortização	Correção por atraso	Multa por atraso	Saldo Devedor
-	28/9/2005	-	-	-	-	-			R$ 6.606.000,00
0,7510%	28/10/2005	R$ 6.606.000,00	R$ 55.050,00	R$ 6.661.050,00	R$ 50.024,49	R$ 0,00			R$ 6.711.074,49
0,6632%	28/11/2005	R$ 6.711.074,49	R$ 55.925,62	R$ 6.767.000,11	R$ 44.878,74	R$ 0,00			R$ 6.811.878,85
0,7404%	28/12/2005	R$ 6.811.878,85	R$ 56.765,66	R$ 6.868.644,51	R$ 50.855,44	R$ 0,00			R$ 6.919.499,95
0,7552%	28/1/2006	R$ 6.919.499,95	R$ 57.662,50	R$ 6.977.162,45	R$ 52.691,53	R$ 2.600.000,00			R$ 4.429.853,98
0,6389%	28/2/2006	R$ 4.429.853,98	R$ 36.915,45	R$ 4.466.769,43	R$ 28.538,19	R$ 0,00	R$ 44.066,05		R$ 4.539.373,67
0,5865%	28/3/2006	R$ 4.539.373,67	R$ 18.874,82	R$ 4.558.248,49	R$ 26.734,13		R$ 45.155,50		R$ 4.630.138,12
0,6323%	28/42006	R$ 4.630.138,12	R$ 19.252,22	R$ 4.649.390,33	R$ 29.398,10		R$ 46.058,38		R$ 4.724.846,81
								R$ 136.529,88	**R$ 4.861.376,69**
	Total	-	R$ 300.446,26	-	R$ 283.120,62	**R$ 2.600.000,00**	**R$ 135.279,94**	**R$ 136.529,88**	

Observações:

1) Juros de 0,833333333 % a.m., calculado em cima do saldo no Início do Período (15/07). Inciso II do Art 27 da Lei 9636/98

2) Saldo antes do Pagamento: Saldo no Início mais os juros.

3) Pagamentos:

a. Correção Monetária= Saldo antes do pagamento vezes o índice de correção da poupança na data do vencimento do contrato (inciso III do Adt 27 da Lei 9636/98).

c. Amortização : Pagamento efetuado

d. Saldo Devedor: Saldo devedor - amortização

e. Multa: 2% sobre o valor da dívida (inciso VI do Art 27 da Lei 9.636/98) - Sobre o valor do saldo em 28/01/2006

f. Correção por atraso: taxa de 0,033% a.d. - sobre o valor do saldo em 28/01/2006 (92 dias - 3,0820402 %)

Rio de Janeiro, RJ, 09 de maio de 2006.

FABIANO TORRES JUNIOR - CAP QCO Contador
CRCRJ 074814/O-5

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
1ª RM(4° Dist Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)

Empresa: Joia Incorporações e Construções Ltda. CNPJ: 05.844.012/0001-16

Termo Aditivo lavrado em 11 de maio de 2006 entre a União Federal e a Joia Incorporações e Construção Ltda.

Poupança	Data	Saldo Início do Período	Juros	Saldo Antes Pagamento	Correção				Saldo Devedor
-	11/5/2006	-	-	-	-	-	-	-	R$ 4.861.376,69
0,6931%	11/6/2006	R$ 4.861.376,69	R$ 40.511,47	R$ 4.901.888,16	R$ 33.974,99	-	-	-	R$ 4.935.863,15
0,6695%	11/7/2006	R$ 4.935.863,15	R$ 41.132,19	R$ 4.976.995,34	R$ 33.320,98				R$ 5.010.316,33
0,1598%	18/7/2006	R$ 5.010.316,33	R$ 9.711,31	R$ 5.020.027,64	R$ 8.024,84				**R$ 5.028.052,47**

Observações:

1) Juros de 0,833333333 % a.m., calculado em cima do saldo no Início do Período (11/05). Inciso II do Art 27 da Lei 9636/98

2) Saldo antes do Pagamento: Saldo no Início mais os juros.

3) Pagamentos:

a. Correção Monetária= Saldo antes do pagamento vezes o índice de correção da poupança na data do vencimento do contrato (inciso III do Adt 27 da Lei 9636/98).

b. Juros: pro rata tempore, a taxa de 0,19386% no período

c. Correção: pro rata tempore, a taxa de 0,1598%

Rio de Janeiro, RJ, 05 de julho de 2006.

AMAURY COURAS DA SILVA - CAP QCO Contador
CRCRJ 078307/O-1

FABIANO TORRES JUNIOR - CAP QCO Contador
CRCRJ 074814/O-5

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR
(4° Distrito Militar/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Of nº 098 -SPatr/1-SS2

Rio de Janeiro, RJ, 11 de abril de 2007.

Anexo: Planilha datada de 30 Mar 2007, do Cap Fabiano Torres Junior

Senhor Procurador,

1. Versa o presente documento a respeito da quitação do saldo devedor por parte da empresa Jóia Incorporações e Construções Ltda, oriunda da aquisição, por meio de concorrência pública, dos imóveis cadastrados no Exército sob os nº RJ 01-0396 e RJ 01-0397, localizados em Curicica/Jacarepaguá, nesta Cidade.

2. Sobre o assunto, informo a essa Procuradoria o que se segue:

a. a venda foi firmada pelo Contrato de Promessa de Compra e Venda, lavrado em 28 Set 2005, e, posteriormente, pelo Termo Aditivo celebrado em 11 Mai 2006, estabelecendo como prazo final, impreterível e impostergável, para o pagamento do saldo devedor, a data de 18 Jul 2006;

b. quando estava sendo preparada a notificação à mencionada empresa, pelo não cumprimento contratual, a mesma propôs, em 14 Jul 2006, uma Ação Anulatória de Negócio Jurídico Cumulada com Reparação por Perdas e Danos, com Pedido de Antecipação dos Efeitos de Tutela, junto à Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, autos nº 2006.5101013717-8;

c. este Comando foi procurado pela empresa em tela com a intenção de quitar o saldo devedor, com o valor calculado para 11 Abr 2007 em R$ 5.731.093,68 (cinco milhões setecentos e trinta e um mil noventa e três reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha anexa, e

d. na citada planilha não foi computada a multa diária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), constante da cláusula segunda do Termo Aditivo, haja vista não ter sido feita a notificação àquela empresa.

EM BRANCO

DIAPA - PFN - RJ 199 MINISTÉRIO DA FAZENDA

3. Em face do exposto, remeto a V. Exª a planilha anexa e solicito esclarecimentos quanto à quitação do saldo devedor pela empresa Jóia, em virtude de a mesma ter proposta a Ação em questão.

Na certeza da atenção que V Exª dará ao assunto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA
Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
Av Presidente Antonio Carlos, nº 375-sala 614 – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.020-010

Ã÷t▼Éjj v¶ V►â–

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
1ª RM(4° Dist Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)

Empresa: Joia Incorporações e Construções Ltda. CNPJ: 05.844.012/0001-16

Termo Aditivo lavrado em 11 de maio de 2006 entre a União Federal e a Joia Incorporações e Construção Ltda.

Poupança	Data	Saldo Início do Período	Juros	Saldo Antes Pagamento	Correção				Saldo Devedor
-	11/5/2006	-	-	-	-	-	-	-	R$ 4.861.376,69
0,6931%	11/6/2006	R$ 4.861.376,69	R$ 40.511,47	R$ 4.901.888,16	R$ 33.974,99	-	-	-	R$ 4.935.863,15
0,6695%	11/7/2006	R$ 4.935.863,15	R$ 41.132,19	R$ 4.976.995,34	R$ 33.320,98				R$ 5.010.316,33
0,7460%	**11/8/2006**	R$ 5.010.316,33	R$ 41.752,64	R$ 5.052.068,96	R$ 37.688,43				R$ 5.089.757,40
0,6304%	11/9/2006	R$ 5.089.757,40	R$ 42.414,64	R$ 5.132.172,04	R$ 32.353,21				R$ 5.164.525,25
0,7255%	11/10/2006	R$ 5.164.525,25	R$ 43.037,71	R$ 5.207.562,96	R$ 37.780,87				R$ 5.245.343,83
0,6790%	11/11/2006	R$ 5.245.343,83	R$ 43.711,20	R$ 5.289.055,03	R$ 35.912,68				R$ 5.324.967,72
0,5995%	11/12/2006	R$ 5.324.967,72	R$ 44.374,73	R$ 5.369.342,45	R$ 32.189,21				R$ 5.401.531,66
0,6897%	11/1/2007	R$ 5.401.531,66	R$ 45.012,76	R$ 5.446.544,42	R$ 37.564,82				R$ 5.484.109,24
0,7005%	11/2/2007	R$ 5.484.109,24	R$ 45.700,91	R$ 5.529.810,15	R$ 38.736,32				R$ 5.568.546,47
0,5710%	11/3/2007	R$ 5.568.546,47	R$ 46.404,55	R$ 5.614.951,02	R$ 32.061,37				R$ 5.647.012,39
0,6502%	11/4/2007	R$ 5.647.012,39	R$ 47.058,44	R$ 5.694.070,83	R$ 37.022,85				R$ 5.731.093,68

Observações:

1) Juros de 0,833333333 % a.m., calculado em cima do saldo no Início do Período (11/05). Inciso II do Art 27 da Lei 9636/98

2) Saldo antes do Pagamento: Saldo no Início mais os juros.

3) Pagamentos:

a. Correção Monetária= Saldo antes do pagamento vezes o índice de correção da poupança na data do vencimento do contrato (inciso III do Adt 27 da Lei 9636/98).

Rio de Janeiro, RJ, 30 de março de 2007.

FABIANO TORRES JUNIOR - CAP QCO Contador
CRCRJ 074814/O-5

19726.000827/2006-60

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR
(4° Distrito Militar/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Of nº 241 -SPatr/1-SS2

Rio de Janeiro, RJ, 27 de agosto de 2007.

Anexo: Correspondência da empresa Jóia Incorporações e Construções Ltda datada de 21 Ago 2007

Senhor Procurador,

1. Versa o presente documento a respeito da quitação do saldo devedor por parte da empresa Jóia Incorporações e Construções Ltda, oriunda da aquisição, por meio de concorrência pública, dos imóveis cadastrados no Exército sob os nº RJ 01-0396 e RJ 01-0397, localizados em Curicica/Jacarepaguá, nesta Cidade.

2. Sobre o assunto, informo a essa Procuradoria o que se segue:

a. a venda foi firmada pelo Contrato de Promessa de Compra e Venda, lavrado em 28 Set 2005, e, posteriormente, pelo Termo Aditivo celebrado em 11 Mai 2006, estabelecendo como prazo final, impreterível e impostergável, para o pagamento do saldo devedor, a data de 18 Jul 2006;

b. quando estava sendo preparada a notificação à mencionada empresa, pelo não cumprimento contratual, a mesma propôs, em 14 Jul 2006, uma Ação Anulatória de Negócio Jurídico Cumulada com Reparação por Perdas e Danos, com Pedido de Antecipação dos Efeitos de Tutela, junto à Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, autos nº 2006.5101013717-8;

c. a existência do Alvará de Licença nº 2.191, de 15 Mar 2004, expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) a favor de terceiros – João Bosco Charra – para a exploração de saibro e outros minerais, nas áreas jurisdicionadas ao Exército, vem causando danos e prejuízos às atividades da promitente compradora. O DNPM informou que as autorizações de pesquisa são outorgadas sem consulta aos superficiários (proprietários/posseiros), sejam em terras públicas ou privadas, com base nos dispositivos constitucionais que definem a propriedade pela União dos recursos minerais, Art 20, inciso IX e Art 176 da Constituição Federal e Art 27 do Código de Mineração (maior informações no site www.dnpm.gov.br);

EM BRANCO

d. na correspondência anexa a empresa supracitada também solicita, a este Comando, que o requerente da exploração de lavra de saibro no imóvel RJ 01-0396 desista de tal empreitada.

3. Em face do exposto, remeto a essa Procuradoria o documento anexo, em que a empresa em tela solicita seja agendado um encontro com V. Exª, com o objetivo de prosseguir com a pretendida efetivação do negócio e a definição do saldo devedor.

Na certeza da atenção que V. Exª dará ao assunto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA
Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
Av Presidente Antonio Carlos, nº 375-sala 614 – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.020-010

EM BRANCO

SGT ANDRÉ OK

DIAPA - PFN - RJ
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Folha 7.01

JOIA
INCORPORAÇÕES & CONSTRUÇÕES

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2007

AO
General MARCIO TADEU BETTEGA BERGO
Comandante de Apoio Regional da Primeira Região Militar.
Palácio Duque de Caxias - Rio de Janeiro.

Digníssimo Sr.

Em prosseguimento à reunião que na data de 13 de agosto de 2007 mantivemos com o Cel. Hashiguchi e com o Cel. Bartolomei, vimos pela presente manifestar nossa intenção de celebrar transação nos autos do processo nº 2006.51.01.013717-8, em curso na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, através de concessões mútuas que resultem no pagamento integral do saldo de preço devido em decorrência da promessa de compra e venda que nos foi outorgada pela União Federal, com a conseqüente consumação do negócio através da escritura definitiva a ser outorgada para nossa empresa.

Conforme solicitado no referido encontro, a pretendida conciliação de interesses objetiva, não só a efetivação do negócio estipulado através da anterior promessa de compra e venda com a conseqüente assinatura do contrato definitivo de compra e venda, como também solicitação para que o requerente da exploração de lavra de saibro no imóvel que nos foi compromissado desista de tal empreitada.

Por isso, pedimos seja agendado encontro com o Ilmo. Procurador da Fazenda Nacional, com o objetivo de prosseguir com a pretendida efetivação do negócio e a definição do saldo devedor.

Respeitosamente,

Israel Faustino dos Santos
Joia Incorporações e Construções Ltda

Correspondência e Contato:
Rua Haddok Lobo, 72 - 9º Andar
Tel. (21) 2502-0134 - Fax - 2293-4645

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
Divisão de Assuntos Patrimoniais – DIAPA
End. Av. Presidente Antonio Carlos 375 sala 614 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Telef. (021) 38052617/38052627 Fax 38052621 Email *Patrimônio.rj.pfn@fazenda.gov.br*

Ofício PFN/DIAPA/RJ/Nº 1390 /2007 Em 11 de setembro de 2007

Ref. Jóia Incorporações e Construções Ltda. - acordo para celebração de escritura de compra e venda de imovel

Proc. Adm. nº 04967.004213/2005-66

Sr. Comandante

Reportando-me aos termos do seu Ofício nº 241-SPatr/1-SS2, de 27.08.2007, informo-lhe que no dia 5 (cinco) do corrente mês recebi nesta Procuradoria representantes de empresa que estaria interessada em adquirir da empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. e, conseqüentemente da UNIÃO, as áreas de terras cadastradas junto ao Exército sob os nºs. RJ 01-0396 e RJ 01-0397, situadas na localidade de Curicica/Jacarepaguá, cidade do Rio de Janeiro.

Ao Exmo. Sr.
Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO
MD Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar
Nesta

Recebido em 12.09.07

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
Divisão de Assuntos Patrimoniais – DIAPA
End. Av. Presidente Antonio Carlos 375 sala 614 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Telef. (021) 38052617/38052627 Fax 38052621 Email ***Patrimônio.rj.pfn@fazenda.gov.br***

02. Os referidos interessados se propuseram a assumir integralmente a responsabilidade pela existência do Alvará de Licença nº 2.191 expedido pelo DNPM em favor de João Bosco Charra para exploração de saibro e outros minerais nas áreas compromissadas, como também com relação à existência de tubulações da CEDAE no subsolo dos terrenos, apresentando planilha de cálculo do saldo devedor do preço de venda do imóvel com as respectivas correções (cópia anexa).

03. Pretendem ainda os interessados que as transações propostas (compra e venda entre a UNIÃO a JÓIA e transferência desta para a empresa interessada) sejam celebradas em um único título.

04. Desde que o preço do imóvel fixado na escritura de promessa de compra e venda celebrada entre a UNIÃO e a JÓIA, com as correções previstas, seja efetivamente pago pela JÓIA não vislumbramos qualquer óbice na celebração da escritura que poderá, inclusive, ser lavrada em Cartório de livre escolha e às expensas dos interessados.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
Divisão de Assuntos Patrimoniais – DIAPA
End. Av. Presidente Antonio Carlos 375 sala 614 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Telef. (021) 38052617/38052627 Fax 38052621 Email ***Patrimônio.rj.pfn@fazenda.gov.br***

05. Previamente à celebração de tal escritura deverá haver pronunciamento favorável da CONSULTORIA JURÍDICA DO COMANDO DO EXÉRCITO e da respectiva autoridade hierarquicamente competente para a dispensa da multa prevista no contrato de promessa de compra e venda tendo em vista o surgimento dos empencilhos ocorridos, sem qualquer responsabilidade da JÓIA, para a celebração da escritura definitiva de compra e venda e que deram ensejo à propositura do feito judicial em curso cuja solução é imponderável.

06. O contrato proposto deverá ser firmado concomitantemente com a assinatura de petição conjunta entre a JÓIA e a UNIÃO, representada esta pelo correspondente Advogado da União, visando a extinção do processo judicial nº 2006.5101013717-8, devendo para tanto ser a PROCURADORIA DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO previamente acionada para o exame e aprovação da minuta da petição antes referida. .

07. Da mesma forma deverá a minuta do contrato a ser firmado ser submetido previamente ao exame e aprovação desta Procuradoria juntamente com as propostas expressamente firmadas pela JÓIA e a empresa interessada e pronunciamentos favoráveis da

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
Divisão de Assuntos Patrimoniais – DIAPA
End. Av. Presidente Antonio Carlos 375 sala 614 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Telef. (021) 38052617/38052627 Fax 38052621 Email ***Patrimônio.rj.pfn@fazenda.gov.br***

DIAPA - PFN
Fl.

CONSULTORIA DO COMANDO DO EXÉRCITO e da autoridade superior hierarquicamente competente para autorizar celebração do negócio proposto e dispensa das multas.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e alta consideração

Atenciosamente

Antonio Carlos Ferreira da Costa
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos Patrimoniais – DIAPA

EM BRANCO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 2006.02.01.008203-5

III - AGRAVO (AG /148270) AUTUADO EM 01.08.2006

PROC. ORIGINÁRIO Nº 200651010137178 JUSTIÇA FEDERAL RIO DE JANEIRO VARA: 14CI

AGRTE	: **JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA**	
ADV	: **SERGIO ROSAS DE AGUIAR E OUTROS**	
AGRDO	: **UNIAO FEDERAL**	
ADV	:	
RELATOR	: **DES.FED.FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA**	Todas as Partes

LOCALIZAÇÃO : **GABINETE DO DR. FREDERICO GUEIROS - 10º ANDAR**

- **Em 02/05/2007 - 11:28**

 CONCLUSAO AO DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR - GABINETE DO DR. FREDERICO GUEIROS
 PELA(O) SUBSECRETARIA DA 6A.TURMA ESPECIALIZADA
 Remetido em: 02/05/2007 Recebido em: 02/05/2007

- **Em 30/04/2007 - 14:25**

 PROCESSO REMETIDO A(O) SUBSECRETARIA DA 6A.TURMA ESPECIALIZADA
 PELA(O) DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO, REGISTRO E AUTUAÇÃO
 Remetido em: 30/04/2007 Recebido em: 02/05/2007

- **Em 30/04/2007 - 13:55**

 ATRIBUIÇÃO DE PROCESSO A RELATOR
 III - AGRAVO
 P/ DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6a.TURMA ESPECIALIZADA

NÃO EXISTEM PETIÇÕES AGUARDANDO JUNTADA

Todas as Petições

Todos movimentos

Consulta realizada em 12.09.2007

EM BRANCO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Consulta por CPF/CGC

2006.02.01.008203-5 III - AGRAVO (AG / 148270) AUTUADO EM 01.08.2006

PROC. ORIGINÁRIO Nº 200651010137178 JUSTIÇA FEDERAL RIO DE JANEIRO VARA: 14CI

AGRTE	: **JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA**
ADV	: **SERGIO ROSAS DE AGUIAR E OUTROS**
AGRDO	: **UNIAO FEDERAL**
ADV	:
RELATOR	: **DES.FED.FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA**

Todas as Partes

LOCALIZAÇÃO : **GABINETE DO DR. FREDERICO GUEIROS - 10º ANDAR**

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO 2006.02.01.008203-

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL FERNANDO MARQUES
AGRAVANTE	: JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	: SERGIO ROSAS DE AGUIAR E OUTROS
AGRAVADO	: UNIAO FEDERAL
ORIGEM	: DECIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010137178)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. em face de decisão que indeferiu a antecipação de tutela requerida nos autos de ação ordinária, a qual visava, *in verbis*: "A – suspensão da exigibilidade do pagamento do saldo remanescente do preço de venda pactuado, com vencimento aprazado para 18/07/2006, pelas razões já expostas; B – determinar às rés que implemente urgentes providências para superação das limitações impostas às áreas então adquiridas, em prazo a ser previamente fixado por esse r Juízo, sob pena de, não o fazendo, ficarem as rés submetidas ao pagamento de multa diária de valor ora sugerido equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), enquanto perdurarem tais gravames, em idêntica proporção àquela arbitrada pelas rés e referida no subitem 11.1 desta exordial; C – por cautela, determinar ao DNPM que se abstenha de dar prosseguimento ao procedimento concernente à concessão para exploração de lavra nas aludidas áreas, implicando em sua respectiva suspensão até o julgamento do mérito da presente ação."

Quanto à análise da letra "A" do pedido de antecipação de tutela requerido, entendo que tal restou prejudicado, em face do doc. de fls. 197, oriundo do Ministério da Defesa, no qual informou que o saldo devedor deveria ter sido pago até o dia 18/07/2006, prazo este final, impreterível e impostergável, o qual já se expirou, não havendo nos autos qualquer informação se houve ou não o referido pagamento, o qual não pode ser presumido.

Quanto à letra "B", mister ressaltar, que somente a ampla produção de provas, no curso da ação ordinária em questão, irá esclarecer a existência de

vícios e/ou gravames ocultos no imóvel descrito nos autos, para o fim de culminação de multa diária pela providência de suspensão de limitações por venturas existentes na área adquirida.

Contudo, quanto à letra "C", DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, apenas por cautela, no sentido de deferir o requerimento formulado, para que o Departamento Nacional de Produção Mineral se abstenha de aprofundar as diligências físicas nas áreas adquiridas, paralisando o procedimento concernente à concessão para exploração de lavra no referido imóvel.

Oficie-se ao Juízo *a quo*, para ciência e cumprimento.

Intime-se a Agravada, para responder, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2006.

BENEDITO GONÇALVES
Desembargador Federal
no impedimento eventual do Relator

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR
(4° Distrito Militar/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Of nº 354 -SPatr/1-SS2
URGENTE

Rio de Janeiro, RJ, 12 de dezembro de 2007.

Anexo: a) Termo Aditivo datado de 11 Mai 2006.
b) Planilha datada de 03 Dez 2007.

Senhor Procurador,

1. Versa o presente documento a respeito da viabilidade de desistência da multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por parte do Exército, visando à retirada da Ação Anulatória de Negócio Jurídico Cumulada com Reparação por Perdas e Danos, com Pedido de Antecipação dos Efeitos de Tutela, proposta pela empresa Jóia Incorporações e Construções Ltda, Outorgada Promitente Compradora dos imóveis de propriedade da União Federal, jurisdicionados ao Exército, cadastros RJ 01-0396 e RJ 01-0397, ambos localizados no bairro de Guerenguê-Rio de Janeiro/RJ, conforme consta no Termo Aditivo anexo.

2. Sobre o assunto, informo a essa Procuradoria o que se segue:

a. na Cláusula Segunda do Termo Aditivo consta o pagamento, por parte da Jóia, de uma multa diária de R$ 20.000,00, contados da notificação àquela empresa, pelo não pagamento do saldo remanescente, fixado para o dia 18 Jul 2006;

b. a empresa em tela não foi notificada, à época, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, haja vista a existência da Ação supracitada, junto à Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, autos nº 2006.5101013717-8;

c. a empresa em questão pretende retirar a mencionada Ação e quitar o saldo devedor, devidamente corrigido, porém, sem a incidência da multa diária, a fim de assinar o Contrato de Compra e Venda (escritura definitiva);

d. consultado o Dr. Nelson Duccini, Advogado da Procuradoria Regional da União-Rio de Janeiro, o mesmo informou que assinaria a desistência da Ação por parte da AGU, desde que o Exército informe que resolveu administrativamente a questão com a empresa Jóia Incorporações e Construções Ltda e que o débito já foi devidamente quitado;

e. apenas como referência, o saldo devedor, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, em 11 Mai 2006, era de **R$ 4.861.376,69**. No dia 18 Dez 2007, com a incidência de

EM BRANCO

DIAPA - PFN - 1ª R
Fl: 43

correção monetária e juros, de acordo com o Artigo 27 da Lei nº 9.636, de 15 Mai 1998, o valor chegará a **R$ 6.485.544,74** (planilha anexa);

f. caso tivesse sido cobrada a multa diária de R$ 20.000,00 com a notificação após o dia 18 Jul 2006 (o que não ocorreu face à existência da Ação), prazo fixado para o pagamento, o valor somente da multa chegaria, nesta data, a mais de R$ 10.000.000,00, dependendo do dia da notificação.

3. Em face do exposto, solicito a V. Exª informar o que se segue:

a. se a União/Exército pode abrir mão da multa diária de R$ 20.000,00, cobrando apenas a correção monetária e juros, haja vista que a empresa não foi notificada pela existência da Ação Judicial;

b. se seria necessária a formalização de desistência da Ação por parte da CEDAE e do DNPM, por terem sido citados na mesma;

c. após definidos os quesitos das letras "a" e "b" acima, se poderia ser observada a seguinte seqüência de atos:

1) apresentação pela Jóia Incorporações e Construções Ltda da petição de retirada da Ação, devidamente protocolada na Vara da Seção Judiciária;

2) depósito do saldo devedor, com correção monetária e juros (caso seja dispensada a multa diária) na conta única da Secretaria do Tesouro Nacional/Fundo do Exército, depósito identificado nº 1.672.980.000.122.719-9, realizado no Banco do Brasil;

3) formalização das assinaturas do Contrato de Compra e Venda;

4) ofício do Exército à Procuradoria Regional da União solicitando a desistência da Ação, por ter sido a mesma resolvida administrativamente, com a assinatura do Contrato de Compra e Venda supracitado;

5) se for o caso, o Exército solicitaria a formalização da desistência da Ação à CEDAE e ao DNPM.

Atenciosamente,

Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA
Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
Av Presidente Antonio Carlos, nº 375-sala 614 – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.020-010

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO à escritura de promessa de compra e venda de imóvel que entre si, celebram a **UNIÃO FEDERAL**, na qualidade Outorgante Promitente Vendedora, e a Empresa **JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ – MF nº 05.844.012/0001-16, como Outorgada Promitente Compradora, representada pelo Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO, conforme processo nº **04967-004213/2005-66**.

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2006 (dois mil e seis), na Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, compareceram partes justas e contratadas, de um lado como Outorgante Promitente Vendedora, a UNIÃO FEDERAL, representada neste ato, nos termos do disposto no art. 14, inciso V do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 128, de 28 de dezembro de 1993 do Sr. Procurador-Chefe da PFN-RJ, publicada no Boletim de Serviço GRA-RJ nº 52, de 31 de dezembro de 1993, pelo Dr. Antonio Carlos Ferreira da Costa, Procurador da Fazenda Nacional – matrícula SIAPE nº 108.396 e CPF nº 048.353.447-15; e, de outro lado, como Outorgada Promitente Compradora, a Empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ – MF nº 05.844.012/0001-16, representada, na forma do seu contrato social, pelo seu Diretor, Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da carteira de identidade nº CREA-RJ 35.152-D, CPF nº 109.104.257-87, residente e domiciliado nesta Cidade, Diretor da Empresa com sede à Av. das Américas, nº 4.200, bloco 4, Grupo 609, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102 e, como interveniente, o Exército Brasileiro, representado pelo Comandante da 1ª Região Militar, Sr. Gen Div NELSON MARCELINO DE FARIA FILHO, CPF nº 013.032.873-15, em conformidade com a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e de acordo com a autorização do Sr. Comandante do Exército, contida nas Portarias nº 417 e 418, ambas de 21 de agosto de 2002, publicadas no DOU Nº 165 , de 27 Ago 2002 – Seção 2 e no DOU Nº 164, de 26 Ago 2002 – Seção 2, respectivamente, a que este termo se vincula, presentes também as duas testemunhas por mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. E, na presença das mesmas testemunhas me foi dito que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Em decorrência de regular procedimento licitatório e por escritura celebrada na GRPU/RJ em 28/09/2005, livro nº 3 – Especial, fls. 124/127, a UNIÃO prometeu vender à empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. terrenos de sua propriedade localizados à Avenida Adauto Botelho s/nº. Curicica, Freguesia de Jacarepaguá, respectivamente com áreas de 340.717,80 m² e 74.445,94 m², sob a jurisdição do Comando do Exército, cadastrados sob o nºs. RJ 01-0396 e RJ 01-0397, mediante pagamento do preço total de R$ 7.340.000,00 (sete milhões, trezentos e quarenta mil reais), a ser pago da seguinte forma: R$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais) correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral do preço do imóvel, como sinal e princípio de pagamento no ato de assinatura da referida escritura de promessa de compra e venda, o que efetivamente ocorreu em 28/09/2005; o saldo remanescente de R$ 6.606.000,00 (seis milhões, seiscentos e seis mil reais), juntamente com os acréscimos previstos no item III do Art. 27 da lei 9.636/1998, que deveria ser pago até o dia 31/01/2006. Em tal data o valor do saldo remanescente do preço da venda dos imóveis acima mencionados com os acréscimos devidos totalizou o montante de R$ 7.029.853,98 (sete milhões, vinte e nove mil oitocentos e cinqüenta e três reais e noventa e oito centavos) e por conta de tal montante a outorgada promitente compradora efetuou, em 30/01/2006, o pagamento de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), restando assim, naquela data, um saldo remanescente de R$ 4.429.853,98 (quatro milhões, quatrocentos e vinte nove mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e noventa e oito centavos). Com amparo na letra "c" do item nº 5 do edital de licitação (Concorrência Pública nº 006- SPatr/1/2005 – Cmdo 1ª RM) o prazo para o pagamento integral do preço com os acréscimos previstos foi prorrogado até o dia 30 Abr 2006. Em 20/04/2006 a empresa outorgada promitente compradora apresentou ao Comando da Primeira Região Militar correspondência na qual alega a impossibilidade de promover na data aprazada a quitação do

saldo remanescente do preço de aquisição dos imóveis com os devidos acréscimos, por razões de desequilíbrio ocorridos por descumprimento de compromisso assegurado pelo seu agente financeiro, propondo a concessão de prorrogação do prazo para quitação integral do saldo remanescente por 90 (noventa) dias. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Face a possibilidade de prorrogação e parcelamento de preço de venda de imóveis da propriedade da UNIÃO prevista no parágrafo 4º do Art. 24 e parágrafo único do Art. 27 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e do disposto no parágrafo 2º do Art. 57 da Lei 8.666/1993, e ainda da expressa concordância do COMANDO DA PRIMEIRA REGIÃO MILITAR, contida no Ofício 131-S/Patr/1-SS2, de 26/04/2006, do Sr. Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar – Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO, ora ratificada, resolvem as partes contratantes, por meio do presente instrumento, **aditar, retificar e ratificar** a retrocitada escritura de promessa de compra e venda celebrada em 28 de setembro de 2005 para o fim de prorrogar o prazo para pagamento do saldo remanescente do preço de compra e venda dos imóveis referidos na cláusula primeira por 90 (noventa) dias, a contar de 20 de abril de 2006, sendo assim fixado para **até o dia 18 de julho de 2006** o prazo final, impreterível e impostergável, para que a Outorgada Promitente Compradora efetue o pagamento integral do saldo do preço de compra dos imóveis referidos com os acréscimos de juros, correção monetária, multa e juros de mora previstos nos incisos II, III e VI do Art. 27 da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, e que na data de assinatura deste termo aditivo monta em R$ 4.861.376,69 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), sob pena de rescisão automática da escritura de promessa de compra e venda e perda em favor da UNIÃO da parcela do preço até então paga, sem direito a qualquer tipo de indenização inclusive sobre os investimentos aplicados em obras, serviços e as benfeitorias acaso feitas no imóvel objeto deste Termo Aditivo, independentemente de aviso e notificação judicial ou extrajudicial, obrigando o Outorgado Promitente Comprador a restituir o mesmo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). **CLÁUSULA TERCEIRA**- A publicação da minuta do presente termo aditivo na imprensa oficial (DOU) deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do ato de assinatura do termo, a cargo do Comando da 1ª Região Militar, em observância ao disposto no parágrafo único do Art.61 da Lei 8.666/1993. **CLÁUSULA QUARTA** - Ficam ratificados e inalterados os demais termos e condições do contrato de promessa de compra e venda celebrada em 28 de setembro de 2005, constituindo o presente instrumento parte integrante, complementar e inseparável daquela escritura. E, por estarem assim em tudo ajustados e contratados, assinam as partes interessadas por seus respectivos representantes legais juntamente com as testemunhas. E eu, Janice dos Santos Moura, RG nº 101.842 (OAB/RJ) e CPF nº 869.349.377-91 escrevi o presente termo aditivo à escritura de promessa de compra e venda. E nada mais havendo e constando e nem sendo pedido, seguem-se as seis assinaturas. Rio de Janeiro, 11 de maio de 2006.

Outorgante Promitente Vendedora **DR. ANTONIO CARLOS F. DA COSTA** Procurador da Fazenda Nacional	**Outorgado Promitente Comprador** **Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO** Diretor da Empresa Joia Incorporações e Construções Ltda
Interveniente **Gen Div NELSON M. DE FARIA Fº** Comandante da 1ª Região Militar	**Testemunha** **Diva Christina Silva Haydu** Funcionária da GRPU/RJ
Escrivã Janice dos Santos Moura **Janice dos Santos Moura** Funcionária da GRPU/RJ	**Testemunha** **Sílvia Aparecida Passos Perazzetta** Funcionária da GRPU/RJ

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
1ª RM(4º Dist Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)

Empresa: Joia Incorporações e Construções Ltda. CNPJ: 05.844.012/0001-16

Termo Aditivo lavrado em 11 de maio de 2006 entre a União Federal e a Joia Incorporações e Construção Ltda.

Poupança	Data	Saldo Início do Período	Juros	Saldo Antes Pagamento	Correção				Saldo Devedor
-	11/5/2006	-	-	=	=	=	-	-	R$ 4.861.376,69
0,6931%	11/6/2006	R$ 4.861.376,69	R$ 40.511,47	R$ 4.901.888,16	R$ 33.974,99	=	-	-	R$ 4.935.863,15
0,6695%	11/7/2006	R$ 4.935.863,15	R$ 41.132,19	R$ 4.976.995,34	R$ 33.320,98				R$ 5.010.316,33
0,7460%	11/8/2006	R$ 5.010.316,33	R$ 41.752,64	R$ 5.052.068,96	R$ 37.688,43				R$ 5.089.757,40
0,6304%	11/9/2006	R$ 5.089.757,40	R$ 42.414,64	R$ 5.132.172,04	R$ 32.353,21				R$ 5.164.525,25
0,7255%	11/10/2006	R$ 5.164.525,25	R$ 43.037,71	R$ 5.207.562,96	R$ 37.780,87				R$ 5.245.343,83
0,6790%	11/11/2006	R$ 5.245.343,83	R$ 43.711,20	R$ 5.289.055,03	R$ 35.912,68				R$ 5.324.967,72
0,5995%	11/12/2006	R$ 5.324.967,72	R$ 44.374,73	R$ 5.369.342,45	R$ 32.189,21				R$ 5.401.531,66
0,6897%	11/1/2007	R$ 5.401.531,66	R$ 45.012,76	R$ 5.446.544,42	R$ 37.564,82				R$ 5.484.109,24
0,7005%	11/2/2007	R$ 5.484.109,24	R$ 45.700,91	R$ 5.529.810,15	R$ 38.736,32				R$ 5.568.546,47
0,5710%	11/3/2007	R$ 5.568.546,47	R$ 46.404,55	R$ 5.614.951,02	R$ 32.061,37				R$ 5.647.012,39
0,6502%	11/4/2007	R$ 5.647.012,39	R$ 47.058,44	R$ 5.694.070,83	R$ 37.022,85				R$ 5.731.093,68
0,6424%	11/5/2007	R$ 5.731.093,68	R$ 47.759,11	R$ 5.778.852,79	R$ 37.123,35				R$ 5.815.976,14
0,5966%	11/6/2007	R$ 5.815.976,14	R$ 48.466,47	R$ 5.864.442,61	R$ 34.987,26				R$ 5.899.429,87
0,6521%	11/7/2007	R$ 5.899.429,87	R$ 49.161,92	R$ 5.948.591,79	R$ 38.790,77				R$ 5.987.382,55
0,6080%	11/8/2007	R$ 5.987.382,55	R$ 49.894,85	R$ 6.037.277,41	R$ 36.706,65				R$ 6.073.984,06
0,5561%	11/9/2007	R$ 6.073.984,06	R$ 50.616,53	R$ 6.124.600,59	R$ 34.058,90				R$ 6.158.659,49
0,6228%	11/10/2007	R$ 6.158.659,49	R$ 51.322,16	R$ 6.209.981,66	R$ 38.675,77				R$ 6.248.657,42
0,5447%	11/11/2007	R$ 6.248.657,42	R$ 52.072,15	R$ 6.300.729,57	R$ 34.320,07				R$ 6.335.049,64
0,5595%	11/12/2007	R$ 6.335.049,64	R$ 52.792,08	R$ 6.387.841,72	R$ 35.739,97				**R$ 6.423.581,70**
0,1302%	18/12/2007	R$ 6.423.581,70	R$ 53.529,85	R$ 6.477.111,54	R$ 8.433,20				**R$ 6.485.544,74**

Observações:

1) Juros de 0,833333333 % a.m., calculado em cima do saldo no Início do Período (11/05). Inciso II do Art 27 da Lei 9636/98

2) Saldo antes do Pagamento: Saldo no Início mais os juros.

3) Pagamentos: a. Correção Monetária= Saldo antes do pagamento vezes o índice de correção da poupança na data do vencimento do contrato (inciso III do Adt 27 da Lei 9636/98).

Rio de Janeiro, RJ, 03 de dezembro de 2007.

FABIANO TORRES JUNIOR - CAP QCO Contador
CRCRJ 074814/O-5

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA (Após a integralização do pagamento) RJ 01-0396 e RJ 01-0397 – 19/12/2007

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, dos imóveis da União Federal, sob a jurisdição do Exército Brasileiro, situados no Estado do Rio de Janeiro, tendo como Outorgado Comprador a empresa **JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CGC – MF nº 05.844.012/0001-16, representada pelo Sr ISRAEL FAUSTINO FILHO, conforme processo nº **04967-004213/2005-66**.

Aos ____ dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (2008), na Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como Outorgante Vendedora, a União Federal, representada neste ato, nos termos do disposto no Art. 14, inciso V do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 128, de 28 de dezembro de 1993 do Procurador-Chefe da PFN-RJ, publicada no Boletim de Serviço GRA-RJ nº 52, de 31 de dezembro de 1993, pelo Dr. Antonio Carlos Ferreira da Costa, Procurador da Fazenda Nacional – matrícula SIAPE nº 108.396 e CPF nº 048.353.447-15 e, de outro lado, como Outorgado Comprador, a empresa **JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, CGC – MF nº 05.844.012/0001-16, representada, na forma do seu contrato social, pelo seu Diretor, Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da carteira de identidade nº CREA-RJ 35.152-D, CPF nº 109.104.257-87, residente e domiciliado nessa Cidade, Diretor da empresa com sede à Av. das Américas, nº 4.200, bloco 4, Grupo 609, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102 e, como interveniente, o Exército Brasileiro, representado pelo **Sr Gen Bda Marcio Tadeu Bettega Bergo**, identidade nº 058505541-1 Ministério da Defesa, CPF nº 254.109.627-53, respondendo pelo Comando da 1ª Região Militar, segundo o publicado no Boletim Interno do Comando da 1ª RM de nº 138, datado de 14 de dezembro de 2007, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e em conformidade com a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e de acordo com a autorização do Sr. Comandante do Exército, contida nas Portarias nº 417 e 418, ambas de 21 de agosto de 2002, publicadas no DOU Nº 165 , de 27 Ago 2002 – Seção 2 e no DOU Nº 164, de 26 Ago 2002 – Seção 2, respectivamente, a que este contrato se vincula, presentes também as duas testemunhas por mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato, tendo como referência, também, o Aviso de Licitação (Concorrência Pública nº 006- SPatr/1/2005 – Comando da 1ª RM) publicado no DOU Nº 145, de 29 Jul 2005, Seção 3, fls 10 e no Jornal do Commercio do Rio de Janeiro, de 29 Jul 2005, fl A-5, o Contrato de Promessa de Compra e Venda lavrado em 28 Set 2005 e o Termo Aditivo celebrado em 11 Mai 2006. E, na presença das mesmas testemunhas foi, pelo Outorgante, por seu representante legal, dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - que a União Federal é senhora e legítima possuidora dos imóveis constituídos por terrenos sem benfeitorias, localizados na Avenida Adauto Botelho s/nº, nos Setores 4 e 4A, respectivamente, na Freguesia de Jacarepaguá - Rio de Janeiro-RJ, propriedade da União Federal, jurisdicionados ao Exército Brasileiro, sob a responsabilidade administrativa do 15º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 15º RCMec, um cadastrado no Exército sob o nº **RJ 01-0396**, com área de 340.717,80 m² (Registrado no 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital no Estado do Rio de Janeiro, com a matrícula nº 278806), que assim se descreve e confronta: o ponto inicial é o ponto M41 que confronta com a Rua André Rocha, distando de

174,14m do ponto M40. Partindo do ponto M41, com azimute de 47º 24' 04", medindo 54,20m, encontra-se o ponto M42; do ponto M42, com azimute de 57º 11' 08", medindo 305,86m, encontra-se o ponto M43; do ponto M43, com azimute de 56º 49' 36", medindo 97,82m, encontra-se o ponto M44; do ponto M44, com azimute de 46º 27' 16", medindo 24,25m, encontra-se o ponto M45; do ponto M45, com azimute de 38º 49' 32", medindo 17,73m, encontra-se o ponto M46; do ponto M46, com azimute de 32º 50' 37", medindo 19,21m, encontra-se o ponto M47; do ponto M47, com azimute de 25º 48' 05", medindo 26,74m, encontra-se o ponto M48; do ponto M48, com azimute de 17º 48' 25", medindo 5,62m, encontra-se o ponto M49. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M41 e M49 confrontam com a Rua André Rocha. Partindo do ponto M49, com azimute de 7º 59' 41", medindo 71,12m, encontra-se o ponto M41-41; do ponto M41-41, com azimute de 6º 26' 28", medindo 81,26m, encontra-se o ponto M41-40; do ponto M41-40, com azimute de 2º 24' 24", medindo 27,50m, encontra-se o ponto M41-39; do ponto M41-39, com azimute de 355º 00' 34", medindo 53,76m, encontra-se o ponto M41-38; do ponto M41-38, com azimute de 359º 20' 53", medindo 42,77m, encontra-se o ponto M41-37; do ponto M41-37, com azimute de 21º 55' 59", medindo 20,13m, encontra-se o ponto M41-36; do ponto M41-36, com azimute de 31º 57' 07", medindo 27,92m, encontra-se o ponto M41-35; do ponto M41-35, com azimute de 289º 45' 08", medindo 65,52 m, encontra-se o ponto M41-34; do ponto M41-34, com azimute de 340º 30' 48", medindo 33,92m, encontra-se o ponto M41-33; do ponto M41-33, com azimute de 305º 03' 27", medindo 49,10 m, encontra-se o ponto M41-32; do ponto M41-32, com azimute de 353º 23' 39", medindo 42,30 m, encontra-se o ponto M41-31; do ponto M41-31, com azimute de 251º 52' 20", medindo 23,49 m, encontra-se o ponto M41-30; do ponto M41-30, com azimute de 236º 21' 59", medindo 67,50 m, encontra-se o ponto M41-29; do ponto M41-29, com azimute de 271º 30' 24", medindo 18,70 m, encontra-se o ponto M41-28; do ponto M41-28, com azimute de 225º 49' 07", medindo 60,80 m, encontra-se o ponto M41-27; do ponto M41-27, com azimute de 193º 38' 23", medindo 73,01 m, encontra-se o ponto M41-26; do ponto M41-26, com azimute de 190º 42' 27", medindo 52,23 m, encontra-se o ponto M41-25; do ponto M41-25, com azimute de 190º 49' 28", medindo 18,64 m, encontra-se o ponto M41-24; do ponto M41-24, com azimute de 212º 21' 14", medindo 23,14 m, encontra-se o ponto M41-23; do ponto M41-23, com azimute de 237º 12' 10", medindo 63,87 m, encontra-se o ponto M41-22; do ponto M41-22, com azimute de 241º 48' 29", medindo 36,29 m, encontra-se o ponto M41-21; do ponto M41-21, com azimute de 247º 22' 13", medindo 35,54 m, encontra-se o ponto M41-20; do ponto M41-20, com azimute de 234º 16' 40", medindo 20,85 m, encontra-se o ponto M41-19; do ponto M41-19, com azimute de 232º 20' 02", medindo 15,50 m, encontra-se o ponto M41-18; do ponto M41-18, com azimute de 239º 48' 19", medindo 16,67 m, encontra-se o ponto M41-17; do ponto M41-17, com azimute de 242º 15' 48", medindo 18,15 m, encontra-se o ponto M41-16; do ponto M41-16, com azimute de 251º 55' 56", medindo 16,58 m, encontra-se o ponto M41-15; do ponto M41-15, com azimute de 241º 29' 04", medindo 26,61m, encontra-se o ponto M41-14; do ponto M41-14, com azimute de 248º 36' 48", medindo 16,27 m, encontra-se o ponto M41-13; do ponto M41-13, com azimute de 255º 52' 45", medindo 36,97 m, encontra-se o ponto M41-12; do ponto M41-12, com azimute de 250º 34' 20", medindo 27,77 m, encontra-se o ponto M41-11; do ponto M41-11, com azimute de 256º 36' 07", medindo 36,02 m, encontra-se o ponto M41-10; do ponto M41-10, com azimute de 255º 38' 18", medindo 36,83 m, encontra-se o ponto M41-9; do ponto M41-9, com azimute de 263º 12' 02", medindo 35,64 m, encontra-se o ponto M41-8; do ponto M41-8, com azimute de 263º 47' 47", medindo 25,95 m, encontra-se o ponto M41-7; do ponto M41-7, com azimute de 271º 22' 59", medindo 20,03 m, encontra-se o ponto M41-6; do ponto M41-6, com azimute de 235º 23' 09", medindo 45,81 m, encontra-se o ponto M41-5; do ponto M41-5, com azimute de 191º 15' 45", medindo 123,18 m, encontra-se o ponto M41-4; do ponto M41-4, com azimute de 196º 51' 22", medindo 106,47 m, encontra-se o ponto M41-3; do ponto M41-3, com azimute de 204º 09' 36", medindo 128,20 m, encontra-se o ponto M41-2; do ponto M41-2, com azimute de 88º 25' 19", medindo 189,72 m, encontra-se o ponto M41-1; do ponto M41-1, com azimute de 89º 10' 02", medindo 234,96 m, encontra-se o ponto M41. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M49 e M41 confrontam com o Setor 3. Encontrado novamente o ponto M41, fechou-se um polígono de forma irregular com área de **340.717,80 m²** (trezentos e quarenta mil, setecentos e dezessete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) e perímetro de 2.718,10 m (dois mil

setecentos e dezoito metros e dez centímetros) e, o outro, cadastrado no Exército sob o nº **RJ 01-0397**, com área de 74.445,94 m² (Registrado no 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital no Estado do Rio de Janeiro, com a matrícula nº 278811), que assim se descreve e confronta: o ponto inicial é o ponto M36 confrontando com a Estrada da Curicica, distando de 233,42m do ponto M35. Partindo do ponto M36, com azimute de 15º 13' 39", medindo 97,41 m, encontra-se o ponto M37. O alinhamento compreendido entre os pontos M36 e M37, confrontam com a Estrada da Curicica. Do ponto M37, com azimute de 297º 15' 41", medindo 70,12 m, encontra-se o ponto M37A; do ponto M37A, com azimute de 28º 14' 35", medindo 102,08 m, encontra-se o ponto M37B; do ponto M37B, com azimute de 308º 43' 04", medindo 61,10 m, encontra-se o ponto M37C; do ponto M37C, com azimute de 219º 56' 11", medindo 21,43 m, encontra-se o ponto M37D; do ponto M37D, com azimute de 271º 50' 11", medindo 102,15 m, encontra-se o ponto M37E; do ponto M37E, com azimute de 358º 55' 53", medindo 25,75 m, encontra-se o ponto M37F; do ponto M37F, com azimute de 302º 57' 09", medindo 130,69 m, encontra-se o ponto M37G. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M37 e M37G, confrontam com o Setor 3. Do ponto M37G, com azimute de 190º 56' 51", medindo 31,42 m, encontra-se o ponto M37H; do ponto M37H, com azimute de 182º 16' 59", medindo 78,75 m, encontra-se o ponto M37I; do ponto M37I, com azimute de 190º 53' 50", medindo 161,77 m, encontra-se o ponto M37J. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M37G e M37J, confrontam com Setor 2. Do ponto M37J, com azimute de 120º 29' 12", medindo 223,94 m, encontra-se o ponto M37K; do ponto M37K, com azimute de 43º 03' 38", medindo 27,54 m, encontra-se o ponto M37L; do ponto M37L, com azimute de 34º 17' 34", medindo 14,95 m, encontra-se o ponto M37M; do ponto M37M, com azimute de 22º 52' 02", medindo 39,43 m, encontra-se o ponto M37N; do ponto M37N, com azimute de 110º 28' 00", medindo 70,74 m, encontra-se o ponto M36. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M37J e M36 confrontam com o Setor 3A; encontrando novamente o ponto M36, fechou-se um polígono de forma irregular com área de **74.445,94 m²** (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados) e perímetro de 1.259,27 m (um mil, duzentos e cinqüenta e nove metros e vinte e sete centímetros), tudo de acordo com a planta confeccionada pela Seção de Patrimônio do Comando da 1ª Região Militar, datada de 21 de junho de 2002. **CLÁUSULA SEGUNDA** - que os imóveis acima descritos e caracterizados se acham inscritos no Cadastro Municipal sob o nº 3007358-9 e nº 3007357-1, ~~respectivamente~~, e Código de Logradouro nº 02133-7 e nº 04238-2, respectivamente, ~~acham-se~~ livres e desembaraçados de todo e quaisquer ônus real, convencional e fiscal e que eventual crédito tributário municipal oriundo da cobrança de impostos e taxas incidentes sobre os imóveis objeto deste contrato, encontra-se implícito no valor final acordado entre as partes, cabendo ao Outorgado Comprador as providências inerentes à extinção do mesmo; **CLÁUSULA TERCEIRA** - que sendo os mencionados imóveis do domínio da UNIÃO FEDERAL, sob a jurisdição do Exército Brasileiro, a presente venda é feita em virtude de autorização contida no art. 1º da Lei 5.651, de 11/12/1970, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de dezembro de 1970, com o beneplácito do Sr. Comandante do Exército, mediante regular processo licitatório; **CLÁUSULA QUARTA** - que pelo presente instrumento e para todos os efeitos legais, e tendo em vista as determinações, autorizações e avaliações constantes do processo administrativo nº 04967-004213/2005-66 (os imóveis RJ 01-0396 e RJ 01-0397 estavam avaliados em R$ 6.500.000,00 e R$ 830.000,00, respectivamente), realizado o regular processo licitatório com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e na melhor forma de direito, a UNIÃO FEDERAL vende, como efetivamente vendido tem a partir desta data, à empresa JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CGC – MF nº 05.844.012/0001-16, representada pelo Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO, anteriormente qualificado, os imóveis antes descritos e caracterizados, com todos os direitos que lhe assistam, pelo preço de **R$ 7.340.000,00** (sete milhões e trezentos e quarenta mil reais), pagos a prazo em moeda corrente nacional, feito da seguinte forma: **R$ 734.000,00** (setecentos e trinta e quatro mil reais) como entrada, com pagamento efetuado no dia 28 Set 2005, conforme Contrato de Promessa de Compra e Venda lavrado em 28 Set 2005, às fls. 124/127, na Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (GRPU/RJ), correspondente a 10% do valor de venda do imóvel. O saldo restante do preço de venda no valor inicial de **R$ 6.606.000,00** (seis milhões,

seiscentos e seis mil reais), foi atualizado na forma do disposto do item III do Art. 27 da Lei nº 9.636, de 15 Mai 1998, o qual deveria ser pago em uma única parcela, calculada e atualizada na forma do disposto nos itens II e III do dispositivo legal, com vencimento em 30 de janeiro de 2006. Foi depositado em 30 Jan 2006 a importância de **R$ 2.600.000,00** (dois milhões e seiscentos mil reais), sendo o prazo para pagamento integral, com os acréscimos previstos, prorrogado até o dia 30 Abr 2006. Pelo Termo Aditivo lavrado de 11 Mai 2006, às fls 154/155, na GRPU/RJ, o prazo para pagamento foi fixado até o dia 18 Jul 2006. O valor corrigido para o dia 19 Dez 2007 corresponde a **R$ 6.485.544,74** (seis milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), com pagamento efetuado no dia __ de janeiro de 2008. Todos os depósitos foram efetuados no Banco do Brasil, na Agência nº 2496-1 (agência Palácio Duque de Caxias), na conta única da Secretaria do Tesouro Nacional / Fundo do Exército, Guia de Recolhimento à União, depósito identificado/ finalidade nº 1.672.980.000.122.712 9. A Outorgante Vendedora dá quitação do pagamento integral dos imóveis, no valor efetivamente pago, de **R$ 9.819.544,74** (nove milhões oitocentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), imitindo o Outorgado Comprador, desde a data de assinatura deste Contrato de Compra e Venda, na posse e na propriedade dos imóveis descritos na Cláusula Primeira; **CLÁUSULA QUINTA** - que foram apresentados pela Outorgante Vendedora os seguintes documentos, por ocasião da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, citado na Cláusula Quarta, relativos aos imóveis : Certidão Negativa de Ônus Reais do 9º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, Certidão do 9º Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro, Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, e sem dívida ativa de impostos e taxas municipais, comprovando que os imóveis não são foreiros à municipalidade, e pelo Outorgado Comprador foi apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de débito do FGTS e cópia autenticada do Contrato Social; **CLÁUSULA SEXTA** – que o Outorgado Comprador apresentou, nesta data, a seguinte documentação a respeito dos imóveis: Certidão atualizada de Ônus Reais do 9º Ofício do Registro de Imóveis, Certidão do 9º Ofício do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro, Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, e referente à empresa, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito do INSS e do FGTS e cópia autenticada do Contrato Social e, ainda, o comprovante do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, relativo ao imóvel cadastrado no Exército sob o nº RJ 01-0396, pago a quantia de R$ 196.895,86 (cento e noventa e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), através da Guia nº 1054845, em 22 de novembro de 2007, no Banco SANTANDER, agência 2284 e pagamento do ITBI, relativo ao imóvel cadastrado no Exército sob o nº RJ 01-0397, pago a quantia de R$ 25.485,53 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e três), através da Guia nº 1054846, em 22 de novembro de 2007, no Banco SANTANDER, agência 2284; **CLÁUSULA SÉTIMA** - que o presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, renunciando, ainda, o Outorgado Comprador a qualquer ação tendente a invalidar ou tornar ineficaz o negócio assim feito. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões dos imóveis poderá ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento; **CLÁUSULA OITAVA** – os recursos para a quitação do saldo devedor, depositados na agência_____conta corrente_____Banco___, no valor de R$_____ (_____) foram oriundos da empresa XXXXXXXXXXXX; **CLÁUSULA NONA** – a empresa XXXXXXX tem conhecimento da existência do Alvará de Pesquisa nº 2.191 expedido pelo DNPM em favor de João Bosco Charra para exploração de saibro nas áreas vendidas, como também com relação à existência de tubulações da CEDAE existentes no subsolo dos terrenos, responsabilizando-se por esses óbices; **CLÁUSULA DÉCIMA -** o outorgado comprador desiste do processo judicial nº 2006.5101013717-8, em trâmite na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, de acordo com petições firmadas, nesta oportunidade, pelos representantes da empresa e pelo seu respectivo patrono; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – que ficam as partes cientes que o Foro da Cidade do Rio de Janeiro é o competente para dirimir eventuais conflitos entre si, oriundos deste contrato e que

face ao recebimento do preço total, recolhido à conta única do Tesouro Nacional/Fundo do Exército, a Outorgante Vendedora, por seu representante legal, dá ao Outorgado Comprador, plena e geral quitação, transferindo-lhe por força deste contrato e da cláusula "constituti", todo o domínio e posse, direito e ação que até a presente data tinha sobre os imóveis, responsabilizando-se pela evicção de direito na forma da lei; a seguir, pelo Outorgado Comprador foi dito que aceitava o presente contrato tal como está feito, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas deste e de sua transcrição no competente Registro de Imóveis; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - A publicação resumida (extrato) deste Contrato na Imprensa Oficial (DOU) deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do ato da assinatura do Contrato, a cargo do Comando da 1ª Região Militar, em observância ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Finalmente, pelo interveniente, o Exército Brasileiro, através do seu representante, foi dito que concorda com o presente contrato, nos termos como está redigido, tendo sido dado cumprimento ao disposto no Art. 2º. da citada Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, mediante recolhimento do produto de venda à conta única do Tesouro Nacional/Fundo do Exército para fins próprios. E, por estarem assim em tudo ajustados e contratados, assinam todas as partes interessadas, por seus representantes, juntamente com as testemunhas Arlete de Oliveira Lopes de Carvalho, RG Nº 057425605 - IFP/RJ, CPF Nº 787.423.827-34 e Cleusa Alvarenga dos Santos, RG Nº 02807247-8 - IFP, CPF Nº 378.685.277-49, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente contrato, o qual é lavrado em livro próprio da Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, valendo o mesmo como escritura pública, de acordo com o inciso VI do art. 13 do Decreto-Lei nº 147/67, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, Luiz Antônio Sampaio Fraga, RG Nº 118263/SSPRR e CPF Nº 561.797.237-53, Servidor da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), escrevi o presente Contrato de Compra e Venda. E nada mais havendo e constando e nem sendo pedido, seguem-se as seis assinaturas. Rio de Janeiro, ___ de janeiro de dois mil e oito (2008).

Outorgante Vendedora **Dr. Antônio Carlos Ferreira da Costa** Procurador da Fazenda Nacional	**Outorgado Comprador** **Sr. ISRAEL FAUSTINO FILHO** Diretor da Empresa Joia Incorporações e Construções Ltda
Interveniente **Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO** Respondendo p/ Comando da 1ª Região Militar	**Testemunha** **Srª. Arlete de Oliveira Lopes de Carvalho**
Testemunha **Sr. Luiz Antônio Sampaio Fraga** Servidor da Secretaria de Patrimônio da União (SPU)	**Testemunha** **Srª. Cleusa Alvarenga dos Santos**

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Divisão de Assuntos Patrimoniais – DIAPA
End. Av. Presidente Antonio Carlos 375 sala 614 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Telef. (021) 38052617/38052627 Fax 38052621 Email: *Patrimonio.rj.pfn@fazenda.gov.br*

Ofício PFN/DIAPA/RJ/Nº 031 /2008 Em 10 de janeiro de 2008

Ref. Alienação de imóvel – Ofício nº 354-SPatr/1-SS2

Sr. Comandante

Reportando-me aos termos do seu Ofício nº 354-SPatr/1-SS2 entendo que, confirmada a existência de Alvará de pesquisa e lavra expedido pelo DNPM em favor de terceiros incidente sobre o terreno licitado e compromissado com a empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. e de tal fato ter o COMANDO DO EXÉRCITO conhecimento antes da publicação do Edital de Licitação, necessariamente tal ônus deveria constar do Edital sob pena de caracterizar a ocorrência de vício redibitório e evicção ficando a alienação sujeita ao disposto nos Arts. 443 e 450 do Código Civil. Em tal situação nos parece plausível a dispensa da multa de mora prevista no contrato até porque a empresa promitente compradora, no exercício regular dos seus direitos, ingressou com ação judicial visando a anulação do negócio e indenização correspondente, não ficando assim caracterizada a mora contratual.

Ao Exmo. Sr.
Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO
MD Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar
Palácio Duque de Caxias – Centro
Rio de Janeiro – RJ

Recebido em 10/01/08
Ten Arguello

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Divisão de Assuntos Patrimoniais – DIAPA
End. Av. Presidente Antonio Carlos 375 sala 614 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Telef. (021) 38052617/38052627 Fax 38052621 Email: *Patrimonio.rj.pfn@fazenda.gov.br*

DIAPA - PFN - RJ
Fl.: 22
MIN. DA FAZENDA

02. Ante a possibilidade de acordo para a solução da pendência e se propondo a empresa promitente compradora quitar o saldo devedor devidamente corrigido e acrescido dos juros de mora e ainda desistir da ação proposta, não vislumbramos qualquer óbice para a realização do contrato o fato da citação no processo judicial da CEDAE e do DNPM tendo em vista que a única conseqüência que poderá causar a desistência formulada pela empresa e acordada pela UNIÃO seria a eventual imputação de custas e honorários advocatícios proporcionais em favor das demais partes sob responsabilidade da Autora desistente.

03. Encaminho com o presente cópia de documentação entregue a esta Procuradoria pela empresa promitente compradora JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. comprovando a entrega de petição ao Exmo. Juiz Federal da 14ª Vara do Rio de Janeiro com pedido de desistência e baixa da Ação Ordinária nº 2006.51.01.013717-8.

Atenciosamente

Antonio Carlos Ferreira da Costa
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos Patrimoniais - DIAPA

EM BRANCO

SANTOS E TOSTES
ADVOGADOS

DIAPA - PFN - RJ
Fl. 24
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2008

Para
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
At. Dr. **ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA**

Assunto: Contrato de Compra e Venda; Av. Adauto Botelho s/nº; setores 4 e 4A; Freguesia de Jacarepaguá; Jóia Incorporações e Construções Ltda.

Prezado Senhor.

Na qualidade de advogado da sociedade epigrafada vimos encaminhar segunda via da petição de desistência e baixa da Ação Ordinária proposta contra a União Federal referente ao processo nº. 2006.51.01.013717-8, encaminhada ao MM Dr. Juiz de Direito da 14ª Vara da Justiça Federal-RJ, devidamente protocolizada, cópia autenticada da segunda alteração do contrato social da reportada sociedade, original da notificação processada pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos rescindindo contrato e respectivas procurações com os advogados Ricardo Mariz & Advogados Associados e Dr. Sérgio Rosas de Aguiar e, finalmente, uma via da procuração outorgada aos novos advogados constituídos.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares e subscrevemo-nos,

ATENCIOSAMENTE

ROBERTO SARDINHA
OAB-RJ 3.134

Rua México, 74 - 10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20031-140
Tel. (21) 3231.6900 – Fax. (21) 3231.6935 - E-mail: rsadvocacia@openlink.com.br

EM BRANCO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº. 2006.51.01.013717-8

CÓPIA

JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., nos autos da *Ação Ordinária* que move contra a **UNIÃO FEDERAL**, por seus representantes legais e advogado infra-assinados - conforme procuração e revogação da anterior, anexos - tendo em vista o que foi acordado entre as partes e conseqüente perda do objeto deste procedimento, vem requerer a desistência e baixa da lide, observadas as formalidades legais.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2007.

ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS

ISRAEL FAUSTINO FILHO

ROBERTO SARDINHA
OAB-RJ 3.134

Rua México, 74 - 10º andar – Centro - Rio de Janeiro-RJ - CEP: 20031-140
Tel. (21) 3231.6900 * Fax. (21) 3231.6935 - E-mail: rsadvocacia@openlink.com.br

EM BRANCO

2ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA

JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

CGC - MF No. 05.844.012/0001-16
NIRE: 3320702497-6

ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS, brasileiro, casado com comunhão de bens, empresário, natural do Estado da Bahia, domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, no. 4.200 sala 609 – Barra da Tijuca – RJ, portador da carteira de identidade no. 1.225.088 expedia pelo IFP e do CPF no. 009.444.407-20, ISRAEL FAUSTINO FILHO, brasileiro, solteiro, arquiteto, natural do Estado da Bahia, domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, no. 4.200 sala 609 – Barra da Tijuca - RJ, portador da carteira identidade no. 35.152-D expedida pelo CREA/RJ e do CPF no. 109.104.257-87 e MARTA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, estudante de Arquitetura, domiciliada nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, no. 4.200 sala 609 – Barra da Tijuca - RJ, portadora da carteira de identidade no. 06873434-2 expedida pelo IFP e do CPF no. 010.374.617-03, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Rio de Janeiro, sob a denominação social de JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, cujo contrato social acha-se arquivado na JUCERJA sob o no. 3320702497-6 por despacho de 09/10/2002 e última alteração contratual de no.1327964 em 24/06/2003, têm entre si de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude das seguintes resoluções:

- Retificação no contrato social de constituição:

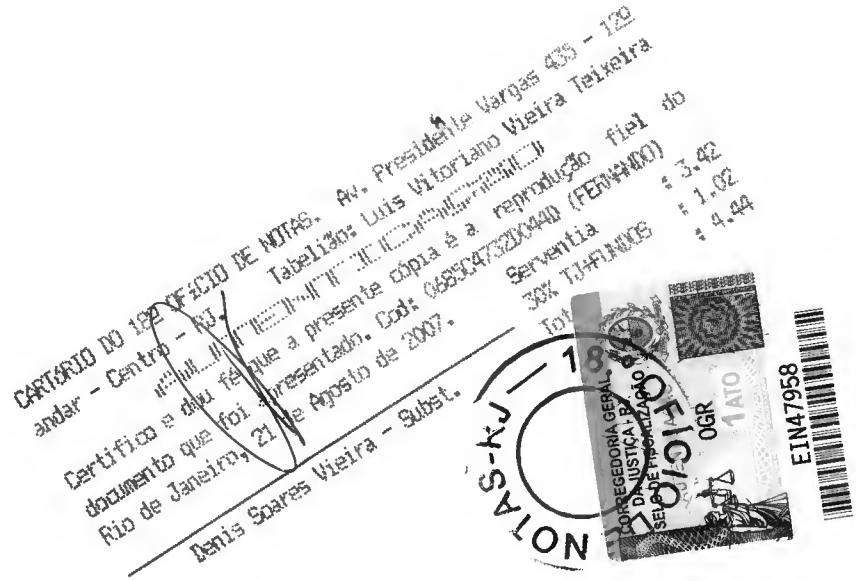
a) Errata na cláusula terceira do contrato social de constituição, devido à expressão incorreta de capital totalmente integralizado, sendo o correto da seguinte forma:

O Capital Social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, sendo integralizado pelos sócios em moeda corrente do pais, a importância total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ficando a integralizar o saldo de R$ 1.960.000,00 (um milhão novecentos e sessenta mil reais), no prazo máximo de 30 (trinta) meses, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS, subscreve 110.000 (cento e dez mil) cotas, realizando e integralizando neste ato em moeda corrente do pais, 1.000 (mil) cotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ficando um saldo a integralizar em 30 (trinta) meses de 109.000 (cento e nove mil) cotas;

ISRAEL FAUSTINO FILHO subscreve 30.000 (trinta mil) cotas, realizando e integralizando neste ato em moeda corrente do pais, 1.000 (mil) cotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ficando um saldo a integralizar em 30 (trinta) meses de 29.000 (vinte e nove mil) cotas;

MARTA DOS SANTOS, subscreve 30.000 (trinta mil) cotas, realizando e integralizando neste ato em moeda corrente do pais, 1.000 (mil) cotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ficando um saldo a integralizar em 30 (trinta) meses de 29.000 (vinte e nove mil) cotas;


CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO DE NOTAS. Av. Presidente Vargas 435 - 12º andar - Centro - RJ.
Tabelião: Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que foi apresentado. Cod: 06830473320X440 (FEN44400)
Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2007.
Denis Soares Vieira - Subst.
Serventia : 3,42
30% TJ+FUNDOS : 1,02
Tot : 4,44
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO
OGR 1 ATO
EIN47958
NOTAS-RJ 18 OFÍCIO

REGINA DOS SANTOS, subscreve 30.000 (trinta mil) cotas, realizando e integralizando neste ato em moeda corrente do pais, 1.000 (mil) cotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ficando um saldo a integralizar em 30 (trinta) meses de 29.000 (vinte e nove mil) cotas;

- Retificações na primeira Alteração contratual:

b) Errata no item, que versa sobre a saída da sócia REGINA DOS SANTOS, sendo o correto da seguinte forma:

- Retira-se da sociedade a sócia REGINA DOS SANTOS, (qualificada anteriormente), senhora e legítima possuidora de 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cedendo e transferindo as totalidade de suas cotas ao sócio remanescente, ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS , sendo 1.000 (mil) cotas integralizadas em moeda corrente do pais, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e o saldo de 29.000 (vinte e nove mil) cotas, a integralizar;

- O sócio remanescente ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS, que possuía 110.000 (cento e dez mil) cotas, e que recebeu 30.000 (trinta mil) cotas de transferência da sócia retirante REGINA DOS SANTOS, fica com um total de 140.000 (cento e quarenta mil) cotas, no valor total de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), sendo somente integralizadas 2.000 (duas mil) cotas, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e o saldo de 138.000 (cento e trinta e oito mil) cotas, no valor total de R$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais), a integralizar em 30 (trinta) meses;

Alterar e retificar o endereço da sede da sociedade, que passa a ser na Av. das Américas, no. 4.200 sala 609 bloco – 4, Edificio Buenos Aires, Barra da Tijuca – RJ;

d) dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição em virtude de vigorar o novo CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO 2002, Lei no. 10.406/02 de 10 de janeiro de 2002, e consolidando o contrato social, alteração e respectivas retificações em um único instrumento que passará a reger-se de acordo as cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:

Clausula 1a. : A Sociedade girará sob a denominação social de "TÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA" , e reger-se – a pela Lei no. 10.406/2002 de 10/01/2002, e demais disposições legais e aplicáveis e pelo contrato social;

Cláusula 2a. : A sociedade terá por objetivo:

a): Incorporações, construções e vendas de imóveis próprios;

Cláusula 3a. : A Sociedade terá sua sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, no. 4.200 sala 609 bloco 04, Edifício Buenos Aires, Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22.640-102, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

Cláusula 4a.: O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO DE NOTAS. Av. Presidente Vargas 435 - 12º andar - Centro - RJ. Tabelião: Luis Vitoriano Vieira Teixeira

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que foi apresentado. Cod: 068DC4752D0464 (FERNANDO)

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2007.

Serventia : 3.42
30% TJ+FUNDOS :
Total

Denis Soares Vieira - Subst.



CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5a. : O Capital social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, sendo integralizados pelos sócios somente 4.000 (quatro mil) cotas, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente do pais, e o saldo de 196.000 (cento e noventa e seis mil) cotas no valor total de R$ 1.960.000,00 (um milhão novecentos e sessenta mil reais) a integralizar pelos sócios no prazo máximo de 30 (trinta) meses e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS, subscreve 140.000 (cento e quarenta mil) cotas, sendo realizado e integralizado em moeda corrente do pais, 2.000 (duas mil) cotas, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o saldo de 138.000 (cento e trinta e oito mil) cotas, a integralizar no prazo de 30 (trinta) meses;

ISRAEL FAUSTINO FILHO, subscreve 30.000 (trinta mil) cotas, realizado e integralizado em moeda corrente do pais, 1.000 (um mil) cotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o saldo de 29.000 (vinte e nove mil) cotas, a integralizar no prazo de 30 (trinta) meses;

MARTA DOS SANTOS, subscreve 30.000 (trinta mil) cotas, realizando e integralizando neste ato em moeda corrente do pais, 1.000 (um mil) cotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o saldo de 29.000 (vinte e nove mil) cotas, a integralizar no prazo de 30 (trinta) meses;

a): Cada cota corresponde a um voto nas deliberações sociais;

Cláusula 6a. : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

a): Os sócios ficam desde já dispensados de prestarem caução;

CAPÍTULO III - REGIME DAS COTAS SOCIAIS

Cláusula 7a.: Nenhum sócio poderá transferir ou ceder no todo ou em parte, suas cotas do capital social, uma vez que esta cessão ou transferência será permitida somente entre os sócios;

Cláusula 8a.: Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, levantando-se balanço especial na data do evento para apuração dos haveres , os quais serão distribuídos entre seus herdeiros ou sucessores da seguinte forma: 20% (vinte por cento) em moeda corrente do pais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do falecimento ou interdição, devendo os restantes 80% (oitenta por cento), serem pagos mediante 10 (dez) notas promissórias de iguais valores, vencíveis mensal e sucessivamente a partir da data do primeiro pagamento, sendo os referidos títulos de crédito emitidos pela sociedade, e avalizados pelos sócios remanescentes;

a): A manifestação da vontade dos herdeiros de serem admitidos na sociedade deverá ser feita por escrito, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias a partir da data da notificação que, a respeito, a sociedade se obriga a fazer-lhes ficando claro que o silêncio dos herdeiros neste prazo, será considerado como recusa;

b): Na hipótese de dissolução amigável, de pleno direito ou contenciosa, será seu liquidante o sócio ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS;

CARTÓRIO DO 18º OFíCIO DE NOTAS. Av. Presidente Vargas 435 - 12º andar - Centro - RJ. Tabelião: Luis Vitoriano Vieira T[illegible]ra

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reproduç[illegible] documento que foi apresentado. Cod: 06850473200453[illegible]

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2007.

Serv[illegible]

30[illegible]

Total[illegible]

Denis Soares Vieira - Subst.



c): Os herdeiros ou sucessores indicarão entre eles, um representante para defender os interesses do Espólio junto à sociedade e somente o indicado poderá entender-se com os sócios remanescentes;

CAPITULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9a.: A Sociedade será administrada pelos sócios ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS e ISRAEL FAUSTINO FILHO, com poderes de Administradores, que ficam desde já dispensados de prestarem caução, os quais ficam autorizados o uso do nome empresarial junto ou isoladamente, e que poderão: comprar, vender, hipotecar ou gravar de qualquer ônus real de garantia de bens, da sociedade, transmitir domínio e transferir direito e ação e posse, outorgar procurações com poderes de qualquer natureza, movimentar contas bancárias, sacando e depositando, aceitar e endossar duplicatas, cheques, notas promissórias, enfim representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

Cláusula 10a.: Os sócios poderão fazer uso do nome empresarial, sempre visando o interesse da sociedade, sendo-lhes vedado a sua utilização para endossos, avais, fianças ou outros favores idênticos em beneficio de terceiros, sob pena de nulidade de todo e qualquer ato irregularmente praticado;

Cláusula 11a.: Os sócios administradores, terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada até o limite máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda e que será lançada na conta de despesas operacionais da sociedade;

CAPITULO V - DELIBERAÇOES DOS COTISTAS

Cláusula 12a.: Todas as deliberações dos cotistas, inclusive e especialmente, aquelas que importarem em alterações contratuais, serão validas quando tomadas por todos os sócios;

Cláusula 13a.: As deliberações dos cotistas serão tomadas em reunião, a ser convocada para cada caso, por qualquer dos sócios;

CAPITULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14a.: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral e respectivo inventários, para apuração dos resultados, os quais serão distribuídos entre os sócios na proporção das cotas do capital social de cada um ou mantidos em reserva, tudo de acordo com a legislação vigente;

CAPITULO VII - LIQUIDAÇAO

Cláusula 15a.: Na hipótese de dissolução amigável, de pleno direito ou contenciosa, será seu liquidante o sócio ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS;

CAPITULO VIII - DISPOSIÇOES GERAIS

Cláusula 16a.: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação específica;

CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO DE NOTAS. Av. Presidente Vargas 435 - 12º andar - Centro - RJ. Tabelião: Luis Vitoriano Vieira

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução do documento que foi apresentado. Cod: 0685C473200452 (1)

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2007.

Denis Soares Vieira - Subst.

Serventia 18

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - FISCALIZAÇÃO

SELO DE FISCALIZAÇÃO

FJB 1ATO

EIN47953

CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO DE NOTAS-RJ

Cláusula 17a.: Do foro

Os sócios elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir questões entre elas suscitadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula 18a.: Do Desimpedimento:

Os sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão, impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vende, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão , peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

a): Os sócios declaram neste ato, que ano estão incursos em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2003.

ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS

ISRAEL FAUSTINO FILHO

MARTA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

ANTONIO MARINHO MONTEIRO
IFP: 1301788

MARCIO REGO ARAUJO
IFP: 08818165-8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : JOIA INCORPORACOES E CONSTRUÇÕES LTDA
Nire : 33.2.0702497-6
Protocolo : 00-2004/017289-9 - 14/01/2004
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/02/2004 . E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00001396206
DATA : 18/02/2004
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº III85122
Nº III85121
Nº III85120

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO DE NOTAS. Av. Presidente Vargas 435 - 12º andar - Centro - RJ. Tabelião: Luis Vitoriano Vieira Teixeira

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reproduçã documento que foi apresentado. Cod: 06BSC473ZDX

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2007.

Serve
30% T
Total

Denis Soares Vieira - Subst.



1º OFÍCIO ®

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Praça XV de Novembro, 20 sala 403 - Centro - Rio de Janeiro - Brasil - CEP 20010-010

Telefone: (21) 2221-2209 - Fax: (21) 2252-0764

SANTOS E TOSTES
ADVOGADOS

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2007.

Para
RICARDO MARIZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Av.Treze de Maio, 41, 21° andar – Centro – RJ/RJ
e
SÉRGIO ROSAS DE AGUIAR
Av. Franklin Roosevelt, 71, sala 603 – Centro – RJ/RJ

Assunto: NOTIFICAÇÃO

JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., desejando prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressalva de direitos e constituí-los em mora, vem notificá-los da rescisão, a partir do cumprimento da presente, do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, datado de 10.07.2006 e do Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, datado de 30.03.2007, bem como da revogação de todas e quaisquer procurações outorgadas em decorrência dos mencionados instrumentos, conferindo-lhes o prazo de até trinta (30) dias para explicitarem os serviços efetivamente prestados a fim de serem aferidos eventuais honorários devidos.

Comunicamos, outrossim, que constituímos em substituição de V. Sas. os advogados Roberto Sardinha e Leandro José da Cunha Soares, inscritos na OAB-RJ sob os n°s. 3.134 e 151.735, respectivamente, com escritório na Rua México, 74, 10° andar, Centro, nesta Cidade.

Jóia Incorporações e Construções Ltda.
Israel Faustino dos Santos
sócio-gerente

Rua México, 74 - 10° andar – Centro-Rio de Janeiro – CEP 20031-140
Tel. (21) 3231.6900 * Fax. (21) 3231.6935 - E-mail: rsadvocacia@openlink.com.br

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE
Praça
Novembr
Sala
Tel.: 22
RI

EM BRANCO

1.OFICIO DE REG.DE TIT. E DOC.
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO
E REGISTRADO EM CD-ROM SOB O No.

1640909

Rio de Janeiro, 14/12/2007

[]- Geraldo Calmon Costa Jr.
Matr 06/0897 - Oficial Titular
[]- Kleber Calmon Hirdes
CTPS 93043/128 - 1o.Of. Subst.
[]- Geraldo L Miranda B. Jr
CTPS 768856/022 - 2o.Of. Subst.
[]- Carlos de Souza
CTPS 78596/095 - 3o.Of. Subst.
[X]- Bernardino Carvalho
CTPS 89896/082 - 4o.Of. Subst.

EMOLUMENTOS E TAXAS R$ 73.62

1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

C E R T I D Ã O

Certifico que a requerimento da parte interessada, compareci no dia 17 de dezembro de 2007, à Av,. Franklins Roosevelt nº 71 sala 603, entregando uma via da carta protocolada sob o nº 1640909 ao Sr. Sérgio Rosas de Aguiar que exarou ciente, e outra via no mesmo dia (17/12/2007) sob o mesmo protocolo acima mencionado à Av. Treze de Maio nº 41/21º andar à Ricardo Mariz & Advogados Associados na pessoa da Sra. Paula Magalhães Obelar (Assistente do Dr. Ricardo Mariz), que também exarou ciente.- O referido é verdade e dou fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2007.-

CARLOS DE SOUZA
Oficial Substituto
Matrícula 1596 - Série 095
CPS - RJ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

Rua do Rosário, 113 A - 1º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ – CEP 2041-004
Telefone/Fax: (021) 221-2209
e-mail: RTD1@rtd-rj.com.br
website: http://www.rtd-rj.com.br

EM BRANCO

MACAPÁ - PF
FAZENDA

EM BRANCO

EM BRANCO

PROCURAÇÃO

JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.844.012/0001-16, com endereço na Av. das Américas, nº 4200, Bloco 4 – sala 609 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - CEP 22640-102, neste ato representada na forma do seu ***Contrato Social***, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **ROBERTO SARDINHA** e **LEANDRO JOSÉ DA CUNHA SOARES**, inscritos na OAB/RJ, sob os nºs. 3.134 e 151.735, respectivamente, em conjunto ou separadamente, ambos com escritório na Rua México, nº 74, 10º andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-140, aos quais confere amplos poderes com a cláusula ***ad judicia et extra***, para confessar, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos, opor embargos, representá-la nesta ou em outra Comarca, em qualquer Juízo ou fora dele, Instância ou Tribunal, nas Repartições Públicas Federais, ou onde se tornar necessário defender seus direitos, interesses e obrigações, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de janeiro, 17 de dezembro de 2007.

JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS
Sócio-gerente

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2008.

Ao
Dr. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA.
Procurador da Fazenda Nacional.
Em mãos.

Prezado Dr. Antônio

Conforme anteriormente conversamos submeto à v. aprovação a redação que gostaríamos fosse dada à cláusula da escritura pública de compra e venda que será outorgada pela União Federal à Jóia Incorporações e Construções Ltda., informando a origem do dinheiro.

Ressalto que a nossa preocupação é relevante uma vez que efetuado o pagamento do preço e efetivada a compra e venda, a Jóia Incorporações e Construções Ltda. se tornará, ao menos temporariamente, proprietária dos imóveis que eram jurisdicionado ao Exército.

Por isso, desejamos que fique bem claro no corpo do contrato que o fornecedor da quantia paga para quitação do preço é **WAJDI IBRAHIM EL HAOULI**, brasileiro, casado, empresário, identidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado Paraná n.º 524.185, CPF n.º 024.462.789/49, residente na Rua Pernambuco n.º 390, 11º andar, Londrina, Paraná.

A redação que sugerimos para a cláusula a ser inserta na escritura de compra e venda que será celebrada é a seguinte:

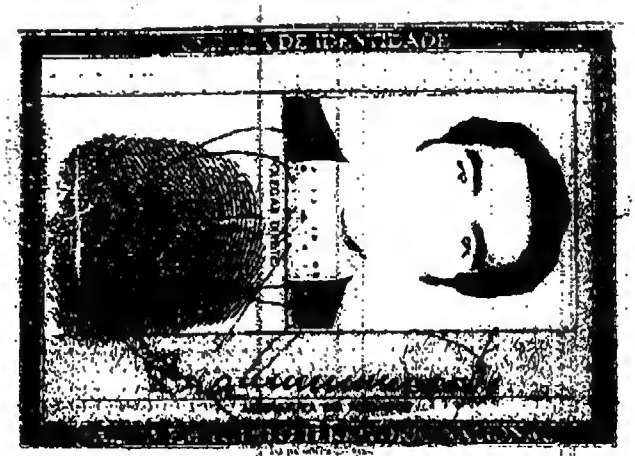
"CLÁUSULA OITAVA – Os recursos para a quitação do saldo devedor, depositados no Banco do Brasil S/A, Agência nº 2496-1 (agência Palácio Duque de Caxias), conta única da Secretaria do Tesouro Nacional / Fundo do Exército, Guia de Recolhimento à União, depósito identificado/ finalidade nº 1.672.980.000.122.712 9, no valor de R$ _____ (_____) são provenientes da pessoa de **WAJDI IBRAHIM EL HAOULI**, brasileiro, casado, empresário, identidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado Paraná n.º 524.185, CPF n.º 024.462.789/49, residente na Rua Pernambuco n.º 390, 11º andar, Londrina, Paraná, fornecidos única e exclusivamente para que a Outorgada Compradora em ato seguinte à compra e venda que agora faz outorgue-lhe promessa de compra e venda, desta feita por escritura pública celebrada em notas do cartório do 24º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, tendo por objetos os mesmos dois imóveis objetos desta, tudo em cumprimento e efetivação de negócio por eles, Outorgada Compradora e WAJDI IBRAHIM EL HAOULI compromissado em escrito particular datado de 10 de agosto de 2007."

Em anexo trazemos cópia da identidade e do CPF do Sr. Ibrahim, no desculpando pela qualidade da mesma com o fato de termos recebido-a pelo aparelho de fax. Em breve lhe forneceremos outra de melhor qualidade e autenticada.

Respeitosamente

Arthur Peixoto
OAB/RJ n.º 45.666

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 524.185
NOME MAJIR IBRAHIM EL-HAOULI

Ibrahim El-Haouli
FILIAÇÃO Zara Jahjah El-Haouli

Líbano 22/Mar/1.947
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA 8/Maio/1.974

CIC

NASCIMENTO 22.03.47
REGISTRO CIVIL 046 462 183 43

CONTRIBUINTE
MAJOR IBRAHIM EL HAOULI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO NO ORDENAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Divisão de Assuntos Patrimoniais – DIAPA
End. Av. Presidente Antonio Carlos 375 sala 614 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Telef. (021) 38052617/38052627 Fax 38052621 Email: ***Patrimonio.rj.pfn@fazenda.gov.br***

DIAPA - PFN - RJ
Fl. 538
Rubrica
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processo nº 004967.004213/2005-66

Parecer PFN/RJ/Nº 05 /2008

Contrato de compra e venda de imóvel de propriedade da UNIÃO sob a jurisdição do COMANDO DO EXÉRCITO.
Exame das autorizações administrativas, documentação do imóvel e aprovação da minuta do contrato com as inclusões e alterações sugeridas.

Submete-se ao exame e aprovação desta Procuradoria minuta de contrato de compra e venda em conclusão à processo de alienação dos imóveis de propriedade da UNIÃO sob a jurisdição do COMANDO DO EXÉRCITO – 1ª REGIÃO MILITAR, situados à Avenida Adauto Botelho s/nº, Setores 4 e 4A, na Freguesia de Jacarepaguá, Cidade do Rio de Janeiro, respectivamente com áreas de 340.717,80 m2 e 74.445,94 m2.

02. A alienação dos referidos imóveis decorreu de regular processo licitatório do qual restou vencedora a empresa JÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., com a qual foi celebrada escritura de promessa de compra e venda dos citados imóveis em 28 de setembro de 2005 (fls. 152/155), contrato este posteriormente aditado em 11 de maio de 2006 para prorrogação do prazo de pagamento do preço de compra e venda (fls. 164/165).

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Divisão de Assuntos Patrimoniais – DIAPA
End. Av. Presidente Antonio Carlos 375 sala 614 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Telef. (021) 38052617/38052627 Fax 38052621 Email: ***Patrimonio.rj.pfn@fazenda.gov.br***

539

Processo nº 04967.004213/2005-66

03. Durante a vigência do contrato de promessa de compra e venda foram constatadas no subsolo dos imóveis tubulações da CEDAE e ainda autorização concedida a terceiro pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para pesquisa e lavra de saibro nos citados imóveis (Alvará nº 2.191, publicado no Diário Oficial da União de 17.03.2004 - fls. 414/424) fatos que vieram a ensejar, por parte da empresa adquirente, o não pagamento do saldo remanescente do valor de venda dos imóveis e o ajuizamento, em 13 de julho de 2006, de feito judicial (processo nº 2006.51.01.013717-8 da 14ª Vara Federal) visando a anulação do contrato de promessa de compra e venda, restituição dos valores pagos e indenização por perdas e danos, com pedido de antecipação dos efeitos de tutela (fls. 260/292).

04. Ante a possibilidade de ajuste para a concretização do contrato de compra e venda a empresa promitente compradora propôs o pagamento integral do saldo restante do valor ajustado de compra e venda dos imóveis, com acréscimo de correção e juros de mora e desistir do feito judicial em curso, providência que não se opõe a AGU desde que decorrente de decisão administrativa no âmbito do COMANDO DO EXÉRCITO (fls. 512/513).

05. Os documentos de fls. 524/535 certificam ter a empresa promitente compradora protocolizado junto à 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro pedido de desistência do processo judicial interposto em face da UNIÃO visando a anulação do contrato de promessa de compra e venda.

06. Correspondência de fls. 536/537 firmada pelo Advogado Arthur Peixoto solicita a inclusão no contrato de compra e venda de cláusula indicando a existência de ajuste entre a empresa compradora e o Sr. Wajdi Ibrahim El Haouli. Tal solicitação, entretanto, deverá partir da empresa adquirente, devendo a redação da cláusula declarar que o pagamento

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Divisão de Assuntos Patrimoniais – DIAPA
End. Av. Presidente Antonio Carlos 375 sala 614 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Telef. (021) 38052617/38052627 Fax 38052621 Email: ***Patrimonio.rj.pfn@fazenda.gov.br***

Processo nº 04967.004213/2005-66

está sendo efetuado **com recursos próprios** da Outorgada Compradora provenientes de transação particular celebrada em 10 de agosto de 2007 com o Sr. Wajdi Ibrahim El Haouli, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade SSP-PR nº 524.185, CPF 024.462.789/49, pela qual a Outorgada Compradora se comprometeu a celebrar com o mesmo contrato de promessa de compra e venda dos imóveis ora adquiridos mediante escritura a ser lavrada no Cartório do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro.

07. Para celebração do contrato de compra e venda o presente processo deverá ser instruído com parecer da Assessoria Jurídica do COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR e decisão administrativa da autoridade competente autorizando a dispensa da multa e celebração do contrato com indicação do valor integral da parcela restante a ser recebida.

08. Deverão ainda ser juntadas ao processo certidões atualizadas de quitação fiscal e situação enfitêutica da Prefeitura do Rio de Janeiro e do 9º Distribuidor com relação aos imóveis, e Certidão Conjunta da Receita Federal e da PGFN e certidões do INSS e do FGTS em nome da empresa adquirente e os originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamento do ITBI.

09. Com relação à minuta de fls. 517/521 deverão ser promovidas as seguintes alterações:

a) no final da cláusula primeira deverá constar a forma de aquisição dos imóveis pela UNIÃO nos seguintes termos:

"Que tais imóveis resultaram do desmembramento das terras da Colônia Juliano Moreira, antiga Fazenda do Engenho Novo,cujo registro em nome da UNIÃO foi autorizado pela Portaria nº 918, de 27 de novembro de 1979, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda por força da competência contida no Decreto nº 83.869, de

DIAPA - PFN - RJ FL. 541 MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processo nº 04967.004213/2005-66

21 de agosto de 1979 e face ao disposto no artigo 2º, item I, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, alterada pelas Leis nºs. 6.282, de 9 de dezembro de 1975 e número 6.584, de 24 de outubro de 1978."

b) a cláusula segunda deverá ter a seguinte redação:

"Cláusula Segunda: que os imóveis acima descritos e caracterizados estão inscritos no Cadastro Municipal respectivamente sob os nºs. 3007358-9 CL nº 02133-7 e 3007357-1 CL 04238-2 e se encontram livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real, convencional e fiscal e que eventuais débitos de impostos e taxas estaduais e municipais sobre os mesmos incidentes encontram-se implícitos no valor de compra e venda do imóvel, ficando assim sob a única e exclusiva responsabilidade da Outorgada Compradora."

c) na cláusula quarta, em seguida às referências feitas aos números das folhas do contrato de promessa de compra e venda e do termo de aditamento de tal contrato deverá constar *"fls..... do Livro nº 3 – Especial da GRPU/RJ."* e a correção do saldo remanescente juntamente com os juros correspondentes deverá ser feita até a data de celebração do contrato de compra e venda;

d) a cláusula quinta deverá ser suprimida e renumeradas as demais cláusulas por desnecessária, sendo que no final da nova cláusula quinta (antes cláusula sexta) deverá constar que: *"Todos os documentos aqui relacionados encontram-se contidos no processo administrativo nº 04967.004213/2005-66 da GRPU/RJ."*;

d) a cláusula oitava, caso a empresa adquirente ratifique a solicitação e fls. 536 deste processo, deverá ser complementada na forma sugerida no parágrafo sexto deste Parecer;

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Divisão de Assuntos Patrimoniais – DIAPA
End. Av. Presidente Antonio Carlos 375 sala 614 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Telef. (021) 38052617/38052627 Fax 38052621 Email: *Patrimonio.rj.pfn@fazenda.gov.br*

548

Processo nº 04967.004213/2005-66

e) a cláusula oitava (antiga nona) deverá ser complementada em os seguintes termos após a palavra óbices: *"não ficando assim caracterizados como vícios ou defeitos redibitórios afastada a evicção de direito."*

f) a cláusula nona (antes décima) deverá ter a seguinte redação:

"Cláusula Nona: a Outorgada Compradora confirma ter entregue ao MM. Juízo da 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro em 19.12.2007 petição com pedido de desistência da Ação Ordinária – processo nº 2006.51.01.013717-8 – movida em face da UNIÃO, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais despesas de custas e honorários advocatícios de tal feito decorrentes."

10. Ante o acima exposto e por tudo mais que consta do presente processo, **APROVO** a minuta de fls. 517/521, que rubriquei, com as alterações e inclusões recomendadas, condicionada a celebração do contrato à observâncias das prescrições legais pertinentes, cumprimento das exigências formuladas e juntada ao processo de ofício do COMANDO DO APOIO DA 1ª REGIÃO MILITAR confirmando o pagamento integral do saldo remanescente do preço de compra e venda dos imóveis com os acréscimos de correção e juros.

À consideração superior.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 16 de janeiro de 2008.

Antonio Carlos Ferreira da Costa
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos Patrimoniais – DIAPA

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Divisão de Assuntos Patrimoniais – DIAPA
End. Av. Presidente Antonio Carlos 375 sala 614 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Telef. (021) 38052617/38052627 Fax 38052621 Email: *Patrimonio.rj.pfn@fazenda.gov.br*

PFN/RJ
Fls. 143

Processo nº 04967.004213/2005-66

De acordo com o parecer retro.
Retorne o processo à GRPU/RJ para o fim proposto.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 16 de janeiro de 2008.

Carlos Roberto Stuart
Subprocurador-Chefe da PFN/RJ

EM BRANCO

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2008.

GRPU/RJ Fls. 544

Para
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
At. Dr. **ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA**

ASSUNTO: Contrato de Compra e Venda; Av. Adauto Botelho s/nº - setores 4 e 4A; Freguesia de Jacarepaguá; Jóia Incorporações e Construções Ltda.

Prezado Senhor.

Vimos solicitar a inclusão no contrato de compra e venda da área acima de cláusula indicando a existência de ajuste entre a empresa compradora - Jóia Incorporações e Construções Ltda. – e o Sr. Wajdi Ibrahim El Haouli, declarando que o pagamento está sendo efetuado com recursos próprios da referida outorgada compradora, provenientes de transação particular celebrada em 10 de agosto de 2007 com o Sr. Wajdi Ibrahim El Haouli, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade SSP-PR nº. 524.185, CPF 024.462.789-49, pela qual a outorgada compradora se comprometeu a celebrar com o mesmo contrato de promessa de compra e venda dos imóveis ora adquiridos, mediante escritura a ser lavrada no Cartório do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, neste Estado,

ATENCIOSAMENTE

Jóia Incorporações e Construções Ltda.
Israel Faustino dos Santos
Sócio-gerente

Jóia Incorporações e Construções Ltda.
Israel Faustino Filho
Sócio-gerente

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª Região Militar
(4º. Distrito Militar /1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Parecer Nº 173 Asse Jur/ Patr **Rio de Janeiro, RJ, 16 Jan 2008**

Processo nº 004967.004213/2005-66

1. EMENTA: ***Alienação de Imóvel jurisdicionado ao Exército Brasileiro. Celebração de contrato de compra e venda.Requisitos.***

2. OBJETO: Exame de processo administrativo versando sobre alienação por venda de imóvel a interesse do Comando de Apoio Regional da 1ª Região Militar.

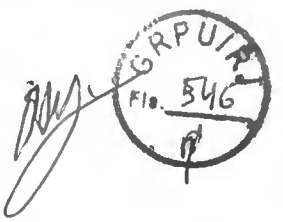
3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 5.651 de 11 de dezembro de 1970, Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, Decreto –Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946.

4. APRECIAÇÃO: Por intermédio de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, o Sr. Comandante de Apoio Regional /1 remete processo administrativo supracitado, em 2 (dois) volumes, sendo que destes, 90 (noventa) folhas estão numeradas e rubricadas e as demais não apresentam rubrica e/ ou numeração, versando sobre contrato de compra e venda, referente aos imóveis cadastrados sob os nº RJ 01-0396 e RJ 01-0397 (Guerenguê), com áreas de 340.717,80 m² e 74.445,94 m², respectivamente, localizados à Estrada do Guerenguê, s/nº, Curicica – Rio de Janeiro- RJ, ambos sob responsabilidade administrativa do 15º Regimento de Cavalaria Motorizado, a ser firmado com a empresa Jóia Incorporações e Construções Ltda., solicitando exame e parecer desta Assessoria Jurídica, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Nº 8.666/93.

Constam do processo, as seguintes peças:

a) Determinações para abertura do processo (fls. 01/02);
b) Planta topográfica das áreas a serem arrendadas (fls. 03);
c) Memoriais descritivos das áreas a serem alienadas(fls. 04/06);
d) **Documentação dominial do imóvel RJ 01-0396:**
 d.1) Cópia do Título de Transferência (TT) (fls. 07);
 d.2.) Cópia do Título de Propriedade (TP) (fls. 08/09);
 d.3.) Cópia do Termo de Entrega e Recebimento (TER) (fls. 10/17);
e) **Documentação dominial do Imóvel RJ 01-0397:**
 e.1) Cópia do Título de Transferência (TT) (fls. 18);
 e.2) Cópia do Título de Propriedade (TP) (fls. 19);
 e.3) Cópia do Termo de Entrega e Recebimento (TER) (fls. 20/22);

EM BRANCO



f) Laudo de avaliação do imóvel nº RJ 01-0396 (fls. 23/38);
g) Laudo de avaliação do imóvel nº RJ 01-0397 (fls. 39/54);
h) Minuta do edital de Licitação e seus anexos (fls. 55/71);
i) Cópia da Lei nº 5.651/70 (fls. 72):
j) Ficha de identificação do imóvel RJ 01-0396 (fls. 73):
k) Ficha de identificação do imóvel RJ 01-0397 (fls. 74);
l) Lista de verificação do Processo de Alienação (fls. 75/78);
m) Ofícios da GRPU/RJ que homologaram os laudos de avaliação (fls. 79/80);
n) Ofícios da GRPU/RJ que prorrogaram o prazo de validade dos laudos de avaliação (fls. 81/82);
o) Portarias autorizativas e delegativas do Comandante do Exército (fls. 83/84);
p) D.O.U que publicou as Portarias Autorizativas e delegativas do Comandante do Exército (fls. 85);
q) Certidões de Situação Fiscal e Enfitêutica dos Imóveis (fls. 87/88);
r) Certidões do 9º Ofício do Registro de Distribuição (fls. 89/90);
s) Parecer Jurídico PFN/RJ, do imóvel RJ 01-0396, datado de 05 Nov 2002 (fls. 91/93);
t) Parecer Jurídico PFN/RJ, do imóvel RJ 01-0397, datado de 05 Nov 2002 e demais documentos encaminhados para análise (24 folhas);
u) Ata de abertura dos envelopes de habilitação (1 folha);
v) Ata de abertura e julgamento das propostas (1 folha);
w) Mapa Comparativo (1 folha);
x) Proposta oferecida pela licitante (1 folha);
y)Mapa de adjudicação (1 folha);
z) Cópia do Bol Reg nº 65 de 06 Set 05 (2 folhas);
a.1)Cópia do Parecer PFN/RJ nº 208/2006 de 03 de maio de 2006 (4 folhas);
a.2) Contrato de Promessa de Compra e Venda (4 folhas);
a.3) Minuta do contrato de compra e venda aprovada pelo Procurador da Fazenda Nacional (4 folhas);
a.4) Termo aditivo referente ao contrato de promessa de compra e venda (2 folhas);
a.5) Cópia da publicação no D.O.U do extrato do contrato de promessa de compra e venda (1 folha);
a.6) Planilha de cálculos com o valor atualizado do débito (1 folha);
a.7) Ofício emitido pela empresa Jóia relativo ao contrato de compra e venda (6 folhas);
a.8) Parte S/Nr do Ch NCPFPaz ao Sr OD relativos a esclarecimentos da divergência de cálculo de saldo devedor de venda do imóvel (2 folhas);
a.9) Cópia do Ofício PFN / DIAPA/RJ Nº 031/2008 de 10 janeiro 2008 (2 folhas);
a.10) Cópia da petição de desistência do processo judicial pela empresa Jóia Incorporações e Construções Ltda. e documentos (11 folhas);

Após a análise da documentação recebida, constata-se o seguinte:

4.1. É oportuno esclarecer que não cabe a esta Assessoria se pronunciar em relação a eventos pretéritos, limitando-se a análise especificamente sobre o cumprimento dos requisitos necessários para a celebração do contrato de compra e venda referente as áreas supracitadas.

4.2. Trata-se de processo administrativo objetivando a alienação na modalidade compra e venda, de imóvel jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.636/98. Isto posto, procederemos à verificação dos aspectos formais e materiais exigidos pela legislação em vigor, conforme ora passamos a expor:

GRPU/RJ Fls. 547

4.2.1. A Portaria autorizativa do Comandante do Exército, que permitiu a realização da presente alienação está inserida às fls. 83 do 1º Volume, dando cumprimento ao *caput* do artigo 17 da Lei n.8.666/93, artigo 23, § 1º, da Lei nº 9.636/98 e ao artigo 1º, § º da Lei nº 5.651/70.

4.2.2. Os documentos dominiais às fls 07/22, demonstram a regularidade dos registros do imóvel, objeto da alienação, em nome da União Federal.

4.2.3. No tocante ao aspecto formal do processo, observa-se que os documentos necessários para efetivação da assinatura do contrato, sejam aqueles referentes às áreas, sejam aqueles referentes à empresa, foram devidamente entregues. Todavia, esta Assessoria sugere que sejam anexadas aos autos em sua forma original. No mesmo diapasão, deverá constar nos autos o comprovante original de pagamento do ITBI.

4.2.4. No tocante a minuta do contrato de compra e venda, a sua análise não demonstra nenhum vício aparente que comprometa a sua legalidade, estando apta a gerar os efeitos almejados no processo administrativo, ressalvadas apenas as alterações e inclusões solicitadas pelo Ilustre Procurador da Fazenda Nacional no Parecer PFN/RJ/Nº 05/2008 de 16 de janeiro de 2008, as quais esta Assessoria ratifica e reitera a necessidade de seu cumprimento.

4.2.5. No tocante a questão da multa de mora em decorrência do atraso no pagamento do valor principal pela empresa adquirente, o Exército Brasileiro, através do Ofício nº 266-S Patr/1-SS2 de 21 de setembro de 2007, concordou pela não incidência da multa no saldo do valor principal, desde que fossem cumpridas as seguintes exigências: a apresentação das certidões negativas da Compradora e dos Imóveis; o comprovante de pagamento de ITBI devidamente pago; a quitação do saldo devedor; e, finalmente, a desistência da ação judicial proposta pela Jóia Incorporações e Construções Ltda. na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sob o nº 2006.51.01.013717-8, em face da União Federal, objetivando anulação do contrato de promessa de compra e venda, restituição dos valores pagos e indenização por perdas e danos, com pedido de antecipação de tutela.

4.2.6. Confirmando tal possibilidade, foi emitido o Ofício PFN/DIAPA/RJ/Nº 031/2008 de 10 de Janeiro de 2008, entendendo também pela plausibilidade na dispensa de cobrança da referida mora.

4.2.7. É importante considerar que a Advocacia Geral da União também não se opõe a desistência da ação ordinária, desde que receba formalmente manifestação da Força Terrestre no sentido de que o débito já se encontra devidamente quitado.

Fls. 548

4.2.8. Sobre o cumprimento dos requisitos necessários para a desistência da multa, a adquirente já apresentou as certidões exigidas e o comprovante de pagamento do ITBI (reportando-se esta Assessoria ao disposto no item 4.2.3. deste parecer sobre a apresentação de seus originais). Quanto a desistência do processo, a Compradora apresentou a cópia da petição protocolizada na Justiça Federal em 19 de dezembro de 2007, pleiteando a citada desistência da lide, restando apenas a necessidade de quitação do débito, o qual se efetivará tão logo sejam providenciadas as certidões originais.

4.3. Por derradeiro, nos demais pontos suscitados no Parecer emitido pelo Procurador da Fazenda Nacional, esta Assessoria opina pelo seu cumprimento *ipsis verbis*, ratificando todas as considerações feitas e pugnando pelo seu cumprimento na forma solicitada.

5. CONCLUSÃO:

Considerando que:

5.1 – O contrato de compra e venda encontra-se respaldado na legislação competente e na autorização emitida pelo Comandante do Exército através da Portaria nº 417 de 21 de agosto de 2002;

5.2 – São necessários para a celebração do contrato definitivo o cumprimento das ressalvas solicitadas pelo Procurador da Fazenda Nacional, as quais esta Assessoria ora ratifica e também pugna pelo seu cumprimento.

6. Isto posto e por tudo que mais consta no processo administrativo analisado, opino favoravelmente por sua consolidação, com as alterações supra recomendadas.

É o Parecer, *Sub Censura.*

WALESKA **NOGUEIRA** REIS SCHETTINI PINTO – 2º Ten – OTT/DIREITO
Assessora Jurídica/ Seção de Patrimônio – 1ª RM

DECISÃO:

Concordo com o parecer.

PAULO ROBERTO VILELA ANTUNES – Cel
Resp/ pelo Comando de Apoio Regional da 1ª Região Militar

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR
(4° Distrito Militar/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Of nº 266 **-SPatr/1-SS2**

Rio de Janeiro, RJ, 23 **de setembro de 2007.**

Anexo: Cópia do Termo Aditivo, à escritura de promessa de compra e venda, datado de 11 Mai 2006.

Senhor Procurador,

1. Versa o presente documento a respeito da quitação do saldo devedor por parte da empresa Jóia Incorporações e Construções Ltda, oriundo da aquisição, por meio de concorrência pública, dos imóveis cadastrados no Exército sob os nº RJ 01-0396 e RJ 01-0397, localizados em Curicica/Jacarepaguá, nesta Cidade.

2. Sobre o assunto, remeto a essa Procuradoria o Termo Aditivo e informo o que se segue:

a. consta na cláusula segunda do Termo Aditivo, lavrado em 11 Mai 2006, à Escritura de Promessa de Compra e Venda celebrada em 28 Set 2005, que o prazo final, impreterível e impostergável para que a Outorgada Promitente Compradora efetue o pagamento integral do saldo devedor, devidamente corrigido, era o dia **18 Jul 2006**;

b. o não pagamento na data acima citada resultaria na rescisão automática da Escritura de Promessa de Compra e Venda e perda, em favor da União, da parcela do preço até então paga, sem direito a qualquer tipo de indenização, inclusive sobre os investimentos aplicados em obras, serviços e as benfeitorias acaso feitas no imóvel objeto do Termo Aditivo, independentemente de aviso e notificação judicial ou extrajudicial;

c. consta também na cláusula em tela que o Outorgado Promitente Comprador obriga-se a restituir os imóveis no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

d. a notificação somente não foi concretizada porque a mencionada empresa propôs, em **14 Jul 2006**, uma Ação Anulatória de Negócio Jurídico Cumulada com Reparação por Perdas e Danos, com Pedido de Antecipação dos Efeitos de Tutela, junto à Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, autos nº 2006-5101013717-8.

EM BRANCO

GRPU/RJ
Fls. 550

3. Em face do exposto, e haja vista que a empresa Jóia Incorporações e Construções Ltda não foi notificada, em face da Ação citada no item anterior, informo a V. Exª que este Comando concorda pela não cobrança da multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que as certidões negativas da Jóia Incorporações e Construções Ltda e dos imóveis sejam apresentadas, o ITBI dos dois imóveis seja pago, bem como, seja quitado o saldo devedor e ainda ocorra a desistência da Ação Judicial por parte da empresa. Ato contínuo, seria assinado o Contrato de Compra e Venda (Escritura definitiva).

Na certeza da atenção que V. Exª dará ao assunto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA
Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
Av Presidente Antonio Carlos, nº 375-sala 614 – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.020-010

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR
(4° Distrito Militar/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA

GRPU/RJ
Fls. 551

Of nº 354 -SPatr/1-SS2
URGENTE

Rio de Janeiro, RJ, 12 de dezembro de 2007.

Anexo: a) Termo Aditivo datado de 11 Mai 2006.
b) Planilha datada de 03 Dez 2007.

Senhor Procurador,

1. Versa o presente documento a respeito da viabilidade de desistência da multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por parte do Exército, visando à retirada da Ação Anulatória de Negócio Jurídico Cumulada com Reparação por Perdas e Danos, com Pedido de Antecipação dos Efeitos de Tutela, proposta pela empresa Jóia Incorporações e Construções Ltda, Outorgada Promitente Compradora dos imóveis de propriedade da União Federal, jurisdicionados ao Exército, cadastros RJ 01-0396 e RJ 01-0397, ambos localizados no bairro de Guerenguê-Rio de Janeiro/RJ, conforme consta no Termo Aditivo anexo.

2. Sobre o assunto, informo a essa Procuradoria o que se segue:

a. na Cláusula Segunda do Termo Aditivo consta o pagamento, por parte da Jóia, de uma multa diária de R$ 20.000,00, contados da notificação àquela empresa, pelo não pagamento do saldo remanescente, fixado para o dia 18 Jul 2006;

b. a empresa em tela não foi notificada, à época, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, haja vista a existência da Ação supracitada, junto à Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, autos nº 2006.5101013717-8;

c. a empresa em questão pretende retirar a mencionada Ação e quitar o saldo devedor, devidamente corrigido, porém, sem a incidência da multa diária, a fim de assinar o Contrato de Compra e Venda (escritura definitiva);

d. consultado o Dr. Nelson Duccini, Advogado da Procuradoria Regional da União-Rio de Janeiro, o mesmo informou que assinaria a desistência da Ação por parte da AGU, desde que o Exército informe que resolveu administrativamente a questão com a empresa Jóia Incorporações e Construções Ltda e que o débito já foi devidamente quitado;

e. apenas como referência, o saldo devedor, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, em 11 Mai 2006, era de **R$ 4.861.376,69**. No dia 18 Dez 2007, com a incidência de

EM BRANCO

GRPU/RJ 552

correção monetária e juros, de acordo com o Artigo 27 da Lei nº 9.636, de 15 Mai 1998, o valor chegará a **R$ 6.485.544,74** (planilha anexa);

f. caso tivesse sido cobrada a multa diária de R$ 20.000,00 com a notificação após o dia 18 Jul 2006 (o que não ocorreu face à existência da Ação), prazo fixado para o pagamento, o valor somente da multa chegaria, nesta data, a mais de R$ 10.000.000,00, dependendo do dia da notificação.

3. Em face do exposto, solicito a V. Exª informar o que se segue:

a. se a União/Exército pode abrir mão da multa diária de R$ 20.000,00, cobrando apenas a correção monetária e juros, haja vista que a empresa não foi notificada pela existência da Ação Judicial;

b. se seria necessária a formalização de desistência da Ação por parte da CEDAE e do DNPM, por terem sido citados na mesma;

c. após definidos os quesitos das letras "a" e "b" acima, se poderia ser observada a seguinte seqüência de atos:

1) apresentação pela Jóia Incorporações e Construções Ltda da petição de retirada da Ação, devidamente protocolada na Vara da Seção Judiciária;
2) depósito do saldo devedor, com correção monetária e juros (caso seja dispensada a multa diária) na conta única da Secretaria do Tesouro Nacional/Fundo do Exército, depósito identificado nº 1.672.980.000.122.719-9, realizado no Banco do Brasil;
3) formalização das assinaturas do Contrato de Compra e Venda;
4) ofício do Exército à Procuradoria Regional da União solicitando a desistência da Ação, por ter sido a mesma resolvida administrativamente, com a assinatura do Contrato de Compra e Venda supracitado;
5) se for o caso, o Exército solicitaria a formalização da desistência da Ação à CEDAE e ao DNPM.

Atenciosamente,

Gen Bda MARCIO TADEU BETTEGA BERGO
Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA
Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro
Av Presidente Antonio Carlos, nº 375-sala 614 – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.020-010

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
1ª RM(4° Dist Mil/1891 - Região Marechal Hermes da Fonseca)

Empresa: Joia Incorporações e Construções Ltda. CNPJ: 05.844.012/0001-16

Termo Aditivo lavrado em 11 de maio de 2006 entre a União Federal e a Joia Incorporações e Construção Ltda.

Poupança	Data	Saldo Início do Período	Juros	Saldo Antes Pagamento	Correção				Saldo Devedor
-	11/5/2006	-	-	-	-	-	-	-	R$ 4.861.376,69
0,6931%	11/6/2006	R$ 4.861.376,69	R$ 40.511,47	R$ 4.901.888,16	R$ 33.974,99	-	-	-	R$ 4.935.863,15
0,6695%	11/7/2006	R$ 4.935.863,15	R$ 41.132,19	R$ 4.976.995,34	R$ 33.320,98				R$ 5.010.316,33
0,7460%	11/8/2006	R$ 5.010.316,33	R$ 41.752,64	R$ 5.052.068,96	R$ 37.688,43				R$ 5.089.757,40
0,6304%	11/9/2006	R$ 5.089.757,40	R$ 42.414,64	R$ 5.132.172,04	R$ 32.353,21				R$ 5.164.525,25
0,7255%	11/10/2006	R$ 5.164.525,25	R$ 43.037,71	R$ 5.207.562,96	R$ 37.780,87				R$ 5.245.343,83
0,6790%	11/11/2006	R$ 5.245.343,83	R$ 43.711,20	R$ 5.289.055,03	R$ 35.912,68				R$ 5.324.967,72
0,5995%	11/12/2006	R$ 5.324.967,72	R$ 44.374,73	R$ 5.369.342,45	R$ 32.189,21				R$ 5.401.531,66
0,6897%	11/1/2007	R$ 5.401.531,66	R$ 45.012,76	R$ 5.446.544,42	R$ 37.564,82				R$ 5.484.109,24
0,7005%	11/2/2007	R$ 5.484.109,24	R$ 45.700,91	R$ 5.529.810,15	R$ 38.736,32				R$ 5.568.546,47
0,5710%	11/3/2007	R$ 5.568.546,47	R$ 46.404,55	R$ 5.614.951,02	R$ 32.061,37				R$ 5.647.012,39
0,6502%	11/4/2007	R$ 5.647.012,39	R$ 47.058,44	R$ 5.694.070,83	R$ 37.022,85				R$ 5.731.093,68
0,6424%	11/5/2007	R$ 5.731.093,68	R$ 47.759,11	R$ 5.778.852,79	R$ 37.123,35				R$ 5.815.976,14
0,5966%	11/6/2007	R$ 5.815.976,14	R$ 48.466,47	R$ 5.864.442,61	R$ 34.987,26				R$ 5.899.429,87
0,6521%	11/7/2007	R$ 5.899.429,87	R$ 49.161,92	R$ 5.948.591,79	R$ 38.790,77				R$ 5.987.382,55
0,6080%	11/8/2007	R$ 5.987.382,55	R$ 49.894,85	R$ 6.037.277,41	R$ 36.706,65				R$ 6.073.984,06
0,5561%	11/9/2007	R$ 6.073.984,06	R$ 50.616,53	R$ 6.124.600,59	R$ 34.058,90				R$ 6.158.659,49
0,6228%	11/10/2007	R$ 6.158.659,49	R$ 51.322,16	R$ 6.209.981,66	R$ 38.675,77				R$ 6.248.657,42
0,5447%	11/11/2007	R$ 6.248.657,42	R$ 52.072,15	R$ 6.300.729,57	R$ 34.320,07				R$ 6.335.049,64
0,5595%	11/12/2007	R$ 6.335.049,64	R$ 52.792,08	R$ 6.387.841,72	R$ 35.739,97				**R$ 6.423.581,70**
0,5854%	11/1/2008	R$ 6.423.581,70	R$ 53.529,85	R$ 6.477.111,54	R$ 37.917,01				**R$ 6.515.028,55**
0,1388%	18/1/2008	**R$ 6.515.028,55**	R$ 12.627,84	R$ 6.527.656,40	R$ 9.060,39				**R$ 6.536.716,78**

Observações:

1) Juros de 0,833333333 % a.m., calculado em cima do saldo no Início do Período (11/05). Inciso II do Art 27 da Lei 9636/98

2) Saldo antes do Pagamento: Saldo no Início mais os juros.

3) Pagamentos: a. Correção Monetária= Saldo antes do pagamento vezes o índice de correção da poupança na data do vencimento do contrato (inciso III do Adt 27 da Lei 9636/98).

Rio de Janeiro, RJ, 10 de janeiro de 2008.

FABIANO TORRES JUNIOR - CAP QCO Contador

CRCRJ 074814/O-5

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-1.534.118/2008-4

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Proprietário	Data	Folha
UNIAO FEDERAL	17/01/2008	01/01

Endereço	Inscrição	Cód. Lograd.
ETR DA CURICICA 00000, LOT SETOR 4 - CURICICA	3007358-9	04238-2

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2006	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2007	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2008	GUIA 00	Nº COTAS 10
NORMAL			NORMAL			NORMAL		

Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar

Total Lançado	Valor a Pagar Total	Total Lançado	Valor a Pagar Total	Total Lançado	Valor a Pagar Total

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MP = M - 80004005
Isenção: PATRIMONIO DA UNIAO

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

1. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
2. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
3. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
4. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
5. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
6. FICA ASSEGURADO AO MUNICIPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
7. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
8. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO.
9. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS". OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERT4U - IMPRESSO PELA PLANRIO DAT/GPR - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

Fls. 554

4777/96

EM BRANCO

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-1.534.119/2008-3

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

GRPUIRJ Fls. 555

Proprietário	Data	Folha
UNIAO FEDERAL	17/01/2008	01/01

Endereço	Inscrição	Cód. Lograd.
ETR DA CURICICA 00000, LOT SETOR 4A - JACAREPAGUA	3007357-1	04238-2

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2006	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2007	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2008	GUIA 00	Nº COTAS 10
NORMAL			NORMAL			NORMAL		

Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar

Total Lançado	Valor a Pagar Total	Total Lançado	Valor a Pagar Total	Total Lançado	Valor a Pagar Total

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MP = M - 80004005
Isenção: PATRIMONIO DA UNIAO

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

1. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
2. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
3. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
4. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
5. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
6. FICA ASSEGURADO AO MUNICIPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
7. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
8. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO.
9. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS". OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERT4J - IMPRESSO PELA PLANRIO DAT/GPR - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

EM BRANCO



A Central de Certidões do Cidadão



No. PEDIDO: 10917 Finalidade: ESCRITURA
Data: 17/1/2008-12:10:50 Entrega: 22/01/08 Sigla:HAS

	TIPO	QTD	SUBTOTAL
CARTORIO	CERTIDAO	2	R$ 76,80

9o. Distribuidor

Total: R$ 76,80

F.Pagto: DINHEIRO

Av. Almirante Barroso, 90 - 2º andar - Centro - Tel.: 2507-9090
"UMA INICIATIVA DA ANOREG/RJ"

EM BRANCO

CE-2007/180920-001

0495540

9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviço Registral - Capital - RJ

Av. Nilo Peçanha, 26, 6º andar - RJ - Tel.: (21) 3231-7703

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA

OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, CERTIFICA CONFORME REQUERIDO e com referência aos assuntos abaixo mencionados e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros de registro, fichários, arquivos e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I - Interdições e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei 6024 de 13/03/74, que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;

II - Execuções fiscais de competência estadual, tais como ICM, ITBI, ITD, IPVA, multas diversas e outras;

III - Execuções fiscais de competência municipal, tais como Imposto Predial, Territorial, sobre Serviços, ITBI, ITD, multas diversas e outras;

IV - Execuções de tarifas de água e esgoto da CEDAE, antiga ESAG, anteriormente SURSAN;

V - Execuções de débitos de taxa de lixo e multas diversas da COMLURB;

VI - Ações e Medidas Cautelares distribuídas pela C.G.J.R.J. às VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, tais como: Ordinárias, Sumaríssimas, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;

VII - Ações distribuídas à 11ª Vara de Fazenda Pública, antigo Cartório da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;

VIII - Ações distribuídas à 12ª Vara de Fazenda Pública, antigo Cartório da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro, DESDE**********

11 de Setembro de 1987 à 11 de Setembro de 2007**********

NADA CONSTA contra o imóvel situado à *ESTRADA DE CURICICA,0/LT SETOR 4 A, e/ou Inscrição Municipal: 3.007.357-1

dados estes fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de certidão arquivado nesta Serventia.**********

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2007

Emolumentos: (R$ 24.76 + R$ 4.95 do FETJ + R$ 1.24 do FunDPERJ + R$ 1.24 do FunPERJ)

Valor do Ato: **R$ 32.19**

Protocolo: CE-2007/180920-001

Emitido em: 19/09/2007 às 09:29:12 - Buscado por: ROBERTO - (001/002)

Eu, Oficial a assino:

UMK97710

Patricia Gomes P...

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO
DPS
1 ATO
UMK97710

POR NÃO RECEBEMOS DAS PROCURADORIAS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR (CPF OU CNPJ) ESTA SERVENTIA NÃO TEM COMO CONFRONTAR NOSSOS REGISTROS COM O QUE NOS É REQUERIDO

CE-2007/180920-001

AVISOS IMPORTANTES: 1) ESTA CERTIDÃO COMPREENDE TODOS OS ASSUNTOS ACIMA RELACIONADOS, ATENDENDO ASSIM QUALQUER FINALIDADE REQUERIDA.
2) QUALQUER RASURA SEM RESSALVA NESTA CERTIDÃO É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

EM BRANCO

CE-2007/180920-002

0495541

9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviço Registral - Capital - RJ

Av. Nilo Peçanha, 26, 6º andar - RJ - Tel.: (21) 3231-7703

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA

OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, CERTIFICA CONFORME REQUERIDO e com referência aos assuntos abaixo mencionados e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros de registro, fichários, arquivos e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I - Interdições e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei 6024 de 13/03/74, que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;

II - Execuções fiscais de competência estadual, tais como ICM, ITBI, ITD, IPVA, multas diversas e outras;

III - Execuções fiscais de competência municipal, tais como Imposto Predial, Territorial, sobre Serviços, ITBI, ITD, multas diversas e outras;

IV - Execuções de tarifas de água e esgoto da CEDAE, antiga ESAG, anteriormente SURSAN;

V - Execuções de débitos de taxa de lixo e multas diversas da COMLURB;

VI - Ações e Medidas Cautelares distribuídas pela C.G.J.R.J. às VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, tais como: Ordinárias, Sumaríssimas, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;

VII - Ações distribuídas à 11ª Vara de Fazenda Pública, antigo Cartório da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;

VIII - Ações distribuídas à 12ª Vara de Fazenda Pública, antigo Cartório da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro. DESDE**********

11 de Setembro de 1987 à 11 de Setembro de 2007**********

NADA CONSTA contra o imóvel situado à *ESTRADA DE CURICICA,0/LT SETOR 4, e/ou Inscrição Municipal: 3.007.358-9,* dados estes fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de certidão arquivado nesta Serventia.**********

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2007

Emolumentos: (R$ 24.76 + R$ 4.95 do FETJ + R$ 1.24 do FunDPERJ + R$ 1.24 do FunPERJ)

Valor do Ato: **R$ 32.19**

Protocolo: CE-2007/180920-002

Emitido em: 19/09/2007 às 09:29:20 - Buscado por: ROBERTO - (002/002)

Eu, Oficial a assino:

UMK97711

Patricia Gomes Braga Passos
Substituta

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO
SAQ
1 ATO
UMK97711

CE-2007/180920-002

AVISOS IMPORTANTES: 1) ESTA CERTIDÃO COMPREENDE TODOS OS ASSUNTOS ACIMA RELACIONADOS, ATENDENDO ASSIM QUALQUER FINALIDADE REQUERIDA.
2) QUALQUER RASURA SEM RESSALVA NESTA CERTIDÃO É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

Filiado ao Sindicato de Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - SINOREG - RJ

EMENTOS
S NOSSOS
NOS DAS PROCURADORIAS DO ESTADO E DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEI
DO DEVEDOR (CPF OU CNPJ) ESTA SERVENTIA NÃO TEM COMO CONFRONT
REGISTROS COM O QUE NOS É REQUERIDO
POR NÃO REC
DE IDENTIFIC

EM BRANCO

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

GRPU/RJ Fls. 559

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 05.844.012/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:24:04 do dia 10/12/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2008.
Código de controle da certidão: **9FA3.C204.880B.A432**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta | Preparar página para impressão

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

GRPU/RJ
Fls. 560

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 080222007-17003010

Nome: JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 05.844.012/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Es ertidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <h /www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 23/08/2007.
Válida até 19/02/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

IMPRIMIR VOLTAR

GRPU/RJ
Fls. 561

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05844012/0001-16, 05844012/0001-16
Razão Social: JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
Endereço: AV DAS AMERICAS 4200 GRUPO 609 / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22640-102

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2008 a 14/02/2008

Certificação Número: 2008011617202396524309

Informação obtida em 16/01/2008, às 17:20:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EM BRANCO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ITBI — VÁLIDO SÓMENTE NO ORIGINAL

81650001968 95863659200 71130602105 48451000009 1028352

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS / DARM RIO

10. NOME / RAZÃO SOCIAL DO ADQUIRENTE
JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NATUREZA	DATA LANÇAMENTO/DATA EMISSÃO	CPF/CGC ADQUIRENTE
PROMESSA DE COMPRA E VENDA	06/11/2007 - 08/11/2007	05.844.012/0001-16

ENDEREÇO DO IMÓVEL: ETR DA CURICICA, 00000 - LOT SETOR 4

	COD.LOGRADOURO	UTILIZAÇÃO	ÁREA m²	FRAÇÃO DO IMÓVEL
CURICICA	04238-2	TERRITORIAL	1.237,8	1,0000

NOME DO TRANSMITENTE: UNIAO FEDERAL — CPF/CGC TRANSMITENTE: 00.394.460/0011-13

BASE DE CÁLCULO	VALOR DO TRIBUTO	VALOR DA MORA
R$ 6.504.601,75	**R$ 133.942,76	******R$ 62.953,10
VALOR DECLARADO	**VALOR DA MULTA**	**VALOR TOTAL**
R$ 6.500.000,00	*******R$ 0,00	*****R$ 196.895,86

FG: 31/01/2006 # LAUDO: 026141/05 # PROCESSO: 04/322174/06

- ITBI ON-LINE -
- A Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro está fornecendo -
- os seguintes serviços na internet: Simulação de valor, solicitação -
- de guia, consulta aos protocolos e/ou guias dentre outros. -
- http://www.rio.rj.gov.br/smf -

01. RECEITA	602-5
02. INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	3007358-9
03. DATA DO VENCIMENTO	30/11/2007
04. PARCELA	1 de 1
05. GUIA (PARA USO DA REPARTIÇÃO)	1054845
06. VALOR DO TRIBUTO	* * * * * * 1 3 3 9 4 2 , 7 6
07. VALOR DA MORA	* * * * 6 2 9 5 3 , 1 0
08. VALOR DA MULTA	* * * * * * * * 0 , 0 0
09. VALOR TOTAL	* * * * * * 1 9 6 8 9 5 , 8 6

2ª VIA - CONTRIBUINTE

451.813 12. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)

SRR 2284 036 22112007 0142 196.895,86R 20/42

FGRP 1.562

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. BRAGA
Substituto do Tabelião
Mat. 04/0680

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-062
Certifico que a presente e cópia fiel do original que foi exibid
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA MOHAMAD
Valido somente com selo de Fiscalizacao - Tota

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
TYR
1 ATO
EMJ31403

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ITBI VÁLIDO SÔMENTE NO ORIGINAL

81600000254 85533659200 71130602105 48461000009 1028353

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS / DARM RIO

10. NOME / RAZÃO SOCIAL DO ADQUIRENTE
JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NATUREZA	DATA LANÇAMENTO/DATA EMISSÃO	CPF/CGC ADQUIRENTE
PROMESSA DE COMPRA E VENDA	06/11/2007 - 08/11/2007	05.844.012/0001-16

ENDEREÇO DO IMÓVEL
ETR DA CURICICA, 00000 - LOT SETOR 4A

	COD LOGRADOURO	UTILIZAÇÃO	AREA/TF	FRAÇÃO DO IMÓVEL
JACAREPAGUA	04238-2	TERRITORIAL	227,8	1,0000

NOME DO TRANSMITENTE: UNIAO FEDERAL — CPF/CGC TRANSMITENTE: 00.394.460/0011-13

BASE DE CÁLCULO	VALOR DO TRIBUTO	VALOR DA MORA
*****R$ 841.933,48	******R$ 17.337,10	*******R$ 8.148,43

VALOR DECLARADO	VALOR DA MULTA	VALOR TOTAL
*****R$ 840.000,00	**********R$ 0,00	******R$ 25.485,53

FG: 31/01/2006 # LAUDO: 026142/05 # PROCESSO: 04/322175/06

- ITBI ON-LINE -
- A Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro está fornecendo -
- os seguintes serviços na internet: Simulação de valor, solicitação -
- de guia, consulta aos protocolos e/ou guias dentre outros. -
- http://www.rio.rj.gov.br/smf -

01. RECEITA	602-5
02. INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	3007357-1
03. DATA DO VENCIMENTO	30/11/2007
04. PARCELA	1 de 1
05. GUIA (PARA USO DA REPARTIÇÃO)	1054846
06. VALOR DO TRIBUTO	* * * * * * * 1 7 3 3 7 , 1 0
07. VALOR DA MORA	* * * * * 8 1 4 8 , 4 3
08. VALOR DA MULTA	* * * * * * * * 0 , 0 0
09. VALOR TOTAL	* * * * * * 2 5 4 8 5 , 5 3

2ª VIA - CONTRIBUINTE

481.813 12. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)

SBR 2284 036 22112007 0138 25.485,53R 20/42

GRPU/RJ Fls. 565

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. BRAGA
Substituto do Tabelião
Mat. 94/7620

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e cópia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLHANO
Valido somente com selo de Fiscalizacao - Total R$



GRPU/RJ Fls. 564

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza:
Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais

Nº da Certidão 2008.034628

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra:**

JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA, ou vinculado ao **CNPJ: 05.844.012/0001-16**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente pela **Internet**, com base na Portaria Nº 060/05-GDF, publicada no DOERJ de 16/09/2005, página 2;
b) a informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.gov.br**);
d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 16/01/2008 , às 17h20min.

Seção de Expedição de Certidões

EM BRANCO

CRIS
(1)

TALÃO Nº

3932210/13

GRPU/RJ
Fls. 565

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALAS 2203/2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

043862 C

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde 01 NOVEMBRO 2002 ATE' 21 NOVEMBRO 2007

NADA CONSTA CONTRA *JOIA INCORPORADORA E CONSTRUCOES LTDA*
COM O CGC : *05844012/0001-16*
(*ZERO CINCO OITO QUATRO QUATRO ZERO UM DOIS ZERO ZERO ZERO UM UM SEIS*)

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Oficial
ANTÔNIO CARLOS LEITE PENTEADO
Rua da Assembléia 10 - 2212
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO RJ
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
RIO DE JANEIRO
2007

UMM87661

O REFERIDO E' VERDADE E DA' FE'.
Certidao emitida em nome de JOIA INCORPORADORA E CONSTRUCOES LTDA Cgc/Cpf 05844012000116
RIO DE JANEIRO (RJ),7 DEZEMBRO 2007
EU, OFICIAL, A ASSINO.

LUIZ CARLOS LODONIA ZUMBA
4º Substituto
7º Ofício do Registro de Distribuição
Matrícula: 94-2984-CJ

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R$ 10,32
01	2	Pagina	R$ 2,27
01	8	Digitalizacao	R$ 3,49
01	9	Informatica	R$ 2,62
01	10	Grav Eletro.	R$ 2,62
		EMOLUMENTOS	R$21,32
		F.E.T.J 20%	R$ 4,26
		FUNDPERJ+FUNPERJ 10%	R$ 2,12
		TOTAL DO ATO	R$27,70

SAC: 2531-2100

FUNDAÇÃO ABRINQ
EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA
RECONHECE

sac@setimo.com.br

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

ISO 9001 / SA 8000

19.º OFÍCIO DE NOTAS
SÉRGIO V. BRAGA
Substituto do Tabelião
Mat. 94/7030

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.
006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLIANO
Valido somente com selo de Fiscalizacao - Tabela 11-A, pl

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
CJL
ATO
EMJ31442

Ministério da Fazenda | Destaques do governo | BRASIL

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

CRPU/RJ Fls. 566

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 05.844.012/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:24:04 do dia 10/12/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2008.
Código de controle da certidão: **9FA3.C204.880B.A432**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta | Preparar página para impressão

19.º OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. BR[illegible]A
Substituto do Tabelião
Mat. 94/7020

GRPU/RJ
Fls. 567

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 080222007-17003010

Nome: JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 05.844.012/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta *PGFN/RFB*.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- *averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;*
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de *sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de* sociedade empresária ou simples;
- *baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo* art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, *e ção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a* c...rrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi *emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço* <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de *02/05/2007.*

Emitida em 23/08/2007.
Válida até 19/02/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

19.º OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. BRAGA
Substituto do Tabelião
Mat. 94/7680

GRPU/RJ
Fls. 568

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05844012/0001-16
Razão Social: JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
Endereço: AV DAS AMERICAS 4200 GRUPO 609 / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22640-102

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2007 a 28/12/2007

Certificação Número: 2007112910380126286906

Informação obtida em 05/12/2007, às 14:11:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

19.º OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. BRAGA
Substituto do Tabelião
Mat. 94/7630

CE-2007/233955-001

GRPUIRJ FLS. 569

0556842

9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviço Registral - Capital - RJ

Av. Nilo Peçanha, 26, 6º andar - RJ - Tel.: (21) 3231-7703

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA

OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, CERTIFICA CONFORME REQUERIDO e com referência aos assuntos abaixo mencionados e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros de registro, fichários, arquivos e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I - Interdições e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei 6024 de 13/03/74, que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;

II - Execuções fiscais de competência estadual, tais como ICM, ITBI, ITD, IPVA, multas diversas e outras;

III - Execuções fiscais de competência municipal, tais como Imposto Predial, Territorial, sobre Serviços, ITBI, ITD, multas diversas e outras;

IV - Execuções de tarifas de água e esgoto da CEDAE, antiga ESAG, anteriormente SURSAN;

V - Execuções de débitos de taxa de lixo e multas diversas da COMLURB;

VI - Ações e Medidas Cautelares distribuídas pela C.G.J.R.J. às VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, tais como: Ordinárias, Sumaríssimas, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;

VII - Ações distribuídas à 11ª Vara de Fazenda Pública, antigo Cartório da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;

VIII - Ações distribuídas à 12ª Vara de Fazenda Pública, antigo Cartório da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro. DESDE ********** 22 de Novembro de 1987 à 22 de Novembro de 2007 **********

NADA CONSTA contra o imóvel situado à *ESTRADA DE CURICICA,0/LOTE SETOR 4A, e/ou Inscrição Municipal: 3.007.357-1 **********

dados estes fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de certidão arquivado nesta Serventia. **********

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 2007

Emolumentos: (R$ 24,76 + R$ 4,95 do FETJ + R$ 1,24 do FunDPERJ + R$ 1,24 do FunPERJ)

Valor do Ato: R$ 32,19

Protocolo: CE-2007/233955-001

Emitido em: 05/12/2007 às 11:59:25 - Buscado por: ROBERTO - (001/002)

Eu, Oficial a assino:

UMT82067

Patricia Gomes Braga Passos
Substituta

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO
UBO

UMT82067

CE-2007/233955-001

AVISOS IMPORTANTES: 1) ESTA CERTIDÃO COMPREENDE TODOS OS ASSUNTOS ACIMA RELACIONADOS, ATENDENDO ASSIM QUALQUER FINALIDADE REQUERIDA.
2) QUALQUER RASURA SEM RESSALVA NESTA CERTIDÃO É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

Filiado ao Sindicato de Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - SINOREG - RJ

ELEMENTOS DOS PROCURADORIAS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DO RIO DE JA... O DEVEDOR, CPF OU CNPJ, ESTA SERVENTIA NÃO TEM COMO CONFRONTAR OS NOSSOS REGISTROS COM O QUE NOS É REQUERIDO

POR NÃO R... DE IDENTIF...

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. BRAGA
Substituto do Tagaldo
Mat. 94/7680

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.
006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLLICONE
Valido somente com selo de Fiscalizacao - Total R$ 4,04

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
XPF
EM331441

CE-2007/233955-002

GRPU/RJ FIO. 570

0556847

9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviço Registral Capital RJ

Av. Nilo Peçanha, 26, 6º andar - RJ - Tel.: (21) 3231-7703

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA

OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, CERTIFICA CONFORME REQUERIDO e com referência aos assuntos abaixo mencionados à DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros de registro, fichários, arquivos e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I - Interdições e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei 6024 de 13/03/74, que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;

II - Execuções fiscais de competência estadual, tais como ICM, ITBI, ITD, IPVA, multas diversas e outras;

III - Execuções fiscais de competência municipal, tais como Imposto Predial, Territorial, sobre Serviços, ITBI, ITD, multas diversas e outras;

IV - Execuções de tarifas de água e esgoto da CEDAE, antiga ESAG, anteriormente SURSAN;

V - Execuções de débitos de taxa de lixo e multas diversas da COMLURB;

VI - Ações e Medidas Cautelares distribuídas pela C.G.J.R.J. às VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, tais como: Ordinárias, Sumaríssimas, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;

VII - Ações distribuídas à 11ª Vara de Fazenda Pública, antigo Cartório da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;

VIII - Ações distribuídas à 12ª Vara de Fazenda Pública, antigo Cartório da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro, DESDE **********

22 de Novembro de 1987 à 22 de Novembro de 2007**********

NADA CONSTA contra o imóvel situado à *ESTRADA DE CURICICA, 0/LOTE SETOR 4, e/ou Inscrição Municipal: 3.007.358-9

dados estes fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de certidão arquivado nesta Serventia.**********

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 2007

Emolumentos: (R$ 24.76 + R$ 4.95 do FETJ + R$ 1.24 do FunDPERJ + R$ 1.24 do FunPERJ)

Valor do Ato: R$ 32.19

Protocolo: CE-2007/233955-002

Emitido em: 05/12/2007 às 11:58:01 - Buscado por: PACIFICO - (002/002)

Eu, Oficial a assino:

UMT82068

Patricia Gomes Braga Passos
Substituta

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO
DQV

UMT82068

CE-2007/233955-002

AVISOS IMPORTANTES: 1) ESTA CERTIDÃO COMPREENDE TODOS OS ASSUNTOS ACIMA RELACIONADOS, ATENDENDO ASSIM QUALQUER FINALIDADE REQUERIDA.
2) QUALQUER RASURA SEM RESSALVA NESTA CERTIDÃO É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

Filiado ao Sindicato de Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - SINOREG - RJ

ELEMENTOS DAS PROCURADORIAS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DO RIO DE JA
O DEVEDOR, CITE-OU CAPTURE-SE, SE TIVER ANADO TEM COMO CONTINUAR OS NOSSOS
REGISTROS COM O QUE NOS É REQUERIDO

POR NÃO I
DE IDENTI

19.º Ofício [illegible]
SERGIO V. [illegible]
Substituto do Titular
[illegible]

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exib
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLINARO
Valido somente com selo de Fiscalizacao - Total R$ 4,61 -

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA / RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
AJC
1 ATO
EMJ31440

CE-2007/233957-00

GRPU/RJ
Fls. 571

0651891

9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Serviço Registral - Capital - RJ - 9º Ofício do Registro de Distribuição - RJ

Av. Nilo Peçanha, 26, 6º andar - RJ - Tel.: (21) 3231-7703

MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA

OFICIAL DO 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
NOMEADO NA FORMA DA LEI, CERTIFICA CONFORME REQUERIDO e com referência aos assuntos abaixo mencionados e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviços os livros de registro, fichários, arquivos e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I - Interdições e/ou Indisponibilidade de Bens previstas pela Lei 6024 de 13/03/74, que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;

II - Execuções fiscais de competência estadual, tais como ICMS, ITBI, ITD, IPVA, multas diversas e outras;

III - Execuções fiscais de competência municipal, tais como Imposto Predial, Territorial, sobre Serviços, ITBI, ITD, multas diversas e outras;

IV - Execuções de tarifas de água e esgoto da CEDAE, antiga ESAG, anteriormente SURSAN;

V - Execuções de débitos de taxa de lixo e multas diversas da COMLURB;

VI - Ações e Medidas Cautelares distribuídas pela C.G.J.R.J. às VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, tais como: Ordinárias, Sumaríssimas, Desapropriações, Despejos, Possessórias, Notificações, Produção Antecipada de Provas, Protestos, Interpelações, Cartas Precatórias e outras;

VII - Ações distribuídas à 1ª Vara de Fazenda Pública, antigo Cartório da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;

VIII - Ações distribuídas à 12ª Vara de Fazenda Pública, antigo Cartório da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro, DESDE 22 de Novembro de 1987 à 22 de Novembro de 2007.

NADA CONSTA contra o nome de "JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA", dados estes fornecidos pelo requerente, conforme cópia do pedido de certidão arquivado nesta Serventia.

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 2007

Emolumentos: (R$ 24,76 + R$ 4,95 do FETJ + R$ 1,24 do FUNDPERJ + R$ 1,24 do FUNPERJ)

Valor do Ato: R$ 32,19

Protocolo: CE-2007/233957-001

Emitido em: 29/11/2007 às 13:01:01 Buscado por: PACIFICO (001/001)

Eu, Oficial a assino:

UMT82069

MARCOS ESPERANÇA PATROL
Escrevente
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO
DQU

UMT82069

POR NÃO RECEBERMOS DAS PROCURADORIAS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR (CPF OU CNPJ), ESTA SERVENTIA NÃO TEM COMO CONFRONTAR OS NOSSOS REGISTROS COM O QUE NOS É REQUERIDO

CE-2007/233957-001

AVISOS IMPORTANTES: 1) ESTA CERTIDÃO COMPREENDE TODOS OS ASSUNTOS ACIMA RELACIONADOS, ATENDENDO ASSIM QUALQUER FINALIDADE REQUERIDA.
2) QUALQUER RASURA SEM RESSALVA NESTA CERTIDÃO É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

19.º OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. BRAGA
Substituto do Tabelião
Mat. 84/7630

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.
006-GLORIA VELINA DA SILVA MOLHANO
Valido somente com selo de Fiscalizacao - Total R$-4,85

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
EQZ
1 ATO
EMJ31439

Nº do Talão: 233957/2007

Código: 0128116.3

1ª 1ª 1ª 1ª

404666

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DO RCPN DA CAPITAL

CERTIDÃO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

TITULAR: JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II

Praia da Olaria, 155 - Cocotá - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21910-290
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, nº 90 - 2º Andar - RJ

C E R T I D Ã O

JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II, Titular da 1ª Circunscrição do RCPN da Cidade do Rio de Janeiro, com atribuição de interdições e tutelas. **CERTIFICA** que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos **NADA CONSTA** com referência às interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; **CERTIFICA** ainda que **NADA CONSTA** com referência a Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; **CERTIFICA** mais que **NADA CONSTA** com referência às Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 - Lei de Falências, atual lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, até a presente data); **CERTIFICA** também que **NADA CONSTA** com referência às interdições de direito (Artigo 92 – incisos I, II e III) conforme dispõe o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal), desde 20 anos retro, até a presente data; **CERTIFICA** entretanto que **NADA CONSTA** com referência à Insolvência Civil, (Artigos 748 e seguintes da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil Brasileiro, até a presente data); **CERTIFICA** finalmente que **NADA CONSTA** com referência à Indisponibilidade de Bens nos termos de que dispõe a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, até a presente data, **CONTRA O NOME:** JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 05.844.012/0001-16**** O referido é verdade e dou fé. Cidade do(e) Rio de Janeiro, Vinte e Nove de Novembro de Dois Mil e Sete. Eu Ofic...

Bruno Paiva de Souza Breves
Escrevente Substituto
CTPS.: 45824/117 - RJ

Finalidade: ESCRITURA

FOLHA DA CERTIDÃO:	2,27
INFORMÁTICA:	2,62
DIGITALIZAÇÃO:	3,45
GRAVAÇÃO ELETRÔNICA:	2,62
BUSCAS:	24,03
SUB-TOTAL	33,03
F.E.T.J.	7,01
FUNDPERJ	1,75
FUNPERJ	1,75
TOTAL	43,59

19.º OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO [illegible]
Substituto [illegible]

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.
006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLHANO
Valido somente com selo de Fiscalizacao - Total R$-4,61

19º OFÍCIO NOTAS RJ - CA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
POJ
1 ATO
EMJ31438

4º Ofício do Registro de Distribuição

701388

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho — Titular
Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis — Substituto do Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto — Escrevente Substituto

Fls. 573

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

VLADIMIR (2) 29/11/07

FOLHA: 1 546869 15:10:30

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I - Ações RESCISÓRIAS distribuídas às Câmaras, Grupos de Câmaras, Câmaras Reunidas ou ainda ao Tribunal Pleno, desde 21-10-74, data da Circular nº 10 da Corregedoria da Justiça, até a data certificada abaixo;

II - Ações de FALÊNCIAS E CONCORDATAS às Varas Competentes, bem como das distribuições de INQUÉRITOS JUDICIAIS FALIMENTARES ou FALÊNCIAS DOLOSAS às Varas Competentes (art 186 da Lei de Falências);

III - INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI Nº 6024 de 13/03/74 que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ou MINISTÉRIO DA FAZENDA;

IV - Ações de distribuição privativa às VARAS DE FAMÍLIA, tais como DESQUITES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras;

V - Ações de distribuição privativas às VARAS DE ACIDENTES DO TRABALHO, tais como SUMÁRIAS, PRECATÓRIAS e outras;

VI - Ações de distribuição privativa à VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, tais como CANCELAMENTO DE PROCURAÇÃO OU DE REGISTROS e RETIFICAÇÃO OU REGISTRO DE TÍTULOS IMOBILIÁRIOS e outras;

VII - MEDIDAS PREPARATÓRIAS, NOTIFICAÇÕES, MEDIDAS CAUTELARES E PROTESTOS, de distribuição privativa às Varas Cíveis;

VIII - SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, ORDINÁRIAS, ARRESTOS, SEQUESTRO DE BENS, BUSCAS E APREENSÕES, RESERVAS DE DOMÍNIO, ANULAÇÃO OU APREENSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras, privativas das Varas Cíveis;

IX - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;

X - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis, afetos a este ofício, desde:

VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE xxxxxx ate VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SETE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele(s) CONSTA contra o (s) nome (s) de JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. BRAGA
Substituto do Tabelião
Mat. 94/2030

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA MILHANO
Valido somente com selo de fiscalizacao - Total R$ 4,61

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
VDP
1 ATO
EMJ31437

TALÃO Nº

233957/2007-1

Modelo A-20 folha 01

0900046288

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

GRPUIR Fls. 574

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CERTIFICA E DÁ FÉ,

Revendo os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo discriminados:

I. Indisponibilidade de bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
II. Rescisórias e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
III. Falências, concordatas, recuperações judiciais e outras ações e precatórias de competência das Varas Empresariais;
IV. Separações, divórcios, alimentos e outras ações e precatórias de competência das Varas de Família;
V. Ações acidentárias de competência das Varas Cíveis;
VI. Retificações, averbações de reg. públicos e outras ações e precatórias de competência da Vara de Registros Públicos;
VII. Medidas cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações, etc.) de competência das Varas Cíveis;
VIII. Ordinárias, sumaríssimas, despejos, consignatórias, renovatórias, execuções e outras ações e precatórias de competência das Varas Cíveis;
IX. Ações e precatórias de competência das Varas Regionais de Campo Grande e Barra da Tijuca;
X. Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis afetos a este ofício, desde.....

VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SETE até VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SETE (26/11/1987 até 26/11/2007)

CERTIFICO CONSTAR CONTRA O NOME DE [redacted] OU A INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA, QUALIFICACAO: CNPJ 00564401200011 (conforme requerido)

AO JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DA BARRA DA TIJUCA Processo 2006209007872 9, REU, distribuido em 18/08/2006, EXECUCAO a req. de SERFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA

AO JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA BARRA DA TIJUCA Processo 2006209009900 9, REU, distribuido em 18/10/2006, EXECUCAO a req. de TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S

AO JUIZO da 4ª VARA CIVEL, Processo 2006001120356 0, REU, distribuído em 10/11/2006, EXECUCAO a req. de BANCO CEDULA S A

AO Juizo da 1ª VARA CIVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 2007209000681 2, REU, distribuido em 24/01/2007, COBRANCA a req. de JULIO BOGORICIN IMOVEIS RIO DE JANEIRO LTDA

AO Juizo da 2ª VARA CIVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 2007209000853 5, REU, distribuido em 30/01/2007, EXECUCAO a req. de GALUTA MADEIRAS LTDA

AO JUIZO da 6ª VARA CIVEL, Processo 2007001033205 5, REU, distribuído em 26/03/2007, EXECUCAO a req. de MANOEL CRISPUN MATERIAIS DE CONSTRUCAO S

AO JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 2007209012299 0, REU, distribuido em 08/11/2007, MONITÓRIA a req. de VENATTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Certifica mais, CONSTA CONTRA O NOME ACIMA, do qual nao possuimos qualificacao completa conforme requerido no pedido, o seguinte:

AO Juizo da 1ª VARA CIVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 2006209008314 2, REU, distribuido em 31/08/2006, COBRANCA a req. de TOP KIT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

(Continua na pág. 02)

Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuiç

3719388

QUALQUER EMENDA OU RASURA SEM A RESSALVA COMO NADA CONSTA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PERÍODO ASSIM ASSIM POR QUE NÃO SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS

EXCLUSIVAMENTE AO PERÍODO PESQUISADO

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLHANO
Valido somente com selo de Fiscalizacao - Total R$ 4,81

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
QIE
1 ATO
EM331436

Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuiç
3719389

TALÃO Nº

Requerida em 29/11/2007 233957/2007-1.0

Finalidade declarada ESCRITURA Modelo A-20 folha 0

0900846288

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

CORRUPIRA Fls. 575

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A E D Á F É,

Revendo os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo discriminados:

Emitida em 29/11/2007 Rio de Janeiro, RJ.

EU, REGISTRADOR, O ASSINO.

EMOLUMENTOS R$ 24,48 [Tab 1, Atos 1(R$ 15,48), 2(R$ 2,27), 7(R$ 3,49), 9 (R$ 2,62), 10(R$ 2,62)], FETJ(R$ 5,29), FUNDPERJ(R$ 1,32), FUNPERJ(R$ 1,32), valor total R$ 34,41.

Cert. Proc. p/ ANDERSON

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
CORREIO PROGRAMA CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
AUTORIZADO SUBSTITUTO
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO 508 SÉRIE 283 RJ
VBW
1 ATO
UMS15126

INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PERÍODO ASSINALADO, PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS DIFERENTES

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO [illegible]
Substituto do Titular
Mat. [illegible]

19.SERVICO NOTARIAL - TABELIONATO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-[illegible]
Certifico que a presente e cópia fiel do original que foi exibi[illegible]
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA-DA SILVA-ESCREVENTE
Valido somente com selo de Fiscalizacao - Total R$ [illegible]

19° OFÍCIO DE NOTAS - RJ - CAPITAL

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
KZX
1 ATO
EMJ31435

No. dos Talões: 377.824 No. da Central: 233.757

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

OFICIAL: MARIA DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO
SUBSTITUTOS: ROBSON CARVALHO FILGUEIRAS
NEUSA DE SOUZA FARIA
Rua da Assembléia, 19 - 9º andar - Centro - Tel.: - 2533-1424 - CEP: 20011-001
CENTRAL DE CERTIDÕES - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º andar - Tel: 2507-9090

Fls. 526

CERTIDÃO

Mª DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO, Oficial Titular do Segundo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade Jurídica, dos mesmos NADA CONSTA com referência às *interdições* previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; CERTIFICA, ainda, que NADA CONSTA com referência a *Ausência*, artigo 22 do Código Civil Brasileiro desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, datar da instalação deste Cartório até a presente data, CERTIFICA, mais que NADA CONSTA com referência às *Interdições Comerciais*, (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 e na atual Lei nº 11.101/2005 (artigo 99º) de 09 de fevereiro de 2005), até a presente data; CERTIFICA, também, que NADA CONSTA com referência às *interdições* de direito (artigo 92 - incisos I, II e III conforme dispõe o Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal), desde 20 anos retro, até a presente data; CERTIFICA, outrossim, que NADA CONSTA com referência à *Insolvência Civil*, (Artigos 748 e seguintes da Lei 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro), até a presente data; CERTIFICA, finalmente, que NADA CONSTA com referência à *Indisponibilidade* de Bens, nos termos de que dispõe a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, até a presente data; CONTRA O NOME: JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA CNPJ:05.844.012/0001-14*** O referido é verdade e dou fé. Cidade do Rio de Janeiro, Vinte e Oito de novembro de Dois Mil e Sete. Eu Oficial assino.

ALESSANDRO PINHO DA MATTA
Escrevente Contratado

Finalidade: ESCRITURA

Busca	R$	24,08
Certidão	R$	2,27
Informatica	R$	2,62
Digitalizacao	R$	3,49
Grav. eletr.	R$	2,62
Emolumentos	R$	35,08
20% p/ Fundo Especial Trib. Justica (Lei 3217/2727.05.99):	R$	7,01
5% p/ Fundo Esp. Defensoria Pub. RJ (Lei 4664/14.12.05):	R$	1,75
5% p/ Fundo Esp. Procuradoria Pub. RJ (Lei 111/13.03.06):	R$	1,75
	R$	45,59

Digitado por: AFM

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO
SPU
1 ATO
UMT22356

2 2 2

19.º OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. BRAGA
Substituto do Tabelião
Mat. 94/7680

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLHANO
Valido somente com selo de Fiscalizacao - Total R$-4,61



2º Ofício do Registro de Distribuição

1796636

2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 29/11/2007
RUA DA ASSEMBLEIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO A) 2ª CERTIDÃO
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE ESCRITURA

TALÃO Nº 235971 461/01 Pad

577

O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEI.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

I - Indisponibilidade de bens, arrestos, sequestros e outras determinacoes comunicadas pela Corregedoria Geral da Justica;
II - Rescisorias e outras acoes de competencia originaria da 2a. Instancia;
III - Falencias,concordatas e outras acoes e precatorias de competencia das Varas Empresariais,Recuperacao Judicial;
IV - Separacoes, divorcios, alimentos e outras acoes e precatorias de competencia das Varas de Familia;
V - Sumarissimas e outras acoes e precatorias de competencia das Varas de Acidentes do Trabalho;
VI - Retificacoes e averbacoes de registros publicos e outras acoes e precatorias de competencia das Varas de Registro Publico;
VII - Medidas cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensoes, notificacoes, etc.) de competencia das Varas Civeis;
VIII - Ordinarias, sumarissimas, despejos, consignatorias, renovatorias, execucoes e outras acoes e precatorias de competencia das Varas Civeis;
IX - Acoes e precatorias de competencia das Varas Regionais de Bangu, Ilha do Governador e Pavuna;
X - Acoes e precatorias de competencia dos Juizados Especiais Civeis afetos a este Oficio, desde:

VINTE E UM DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS OITENTA SETE ATE VINTE E UM DE NOVEMBRO DE DOIS MIL SETE (21/11/1987 ate 21/11/2007) dele(s)* NADA CONSTA *contra o(s) nome(s) de: ********** CODIFICACOES E CONSTRUCOES LTDA

qualificacao: 058440120000116 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 30/11/2007. RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL. EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R$ 34,41

Dig.: Tab1.Atos 1 R$15,48. 2 R$2,27. 7 R$3,49. 9 R$2,62. G.E.R$2,62 FETJ R$5,29 FUND-PERJ R$1,32 FUNPERJ R$1,32

Paulo Felippe de Oliveira Silva
Autorizado – Mat. 94/2001

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO
ATO
UMS78576
REGISTRO
DISTRIB

19.º OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. BRAGA
Substituto do Tabelião
Mat. 94/7000

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e cópia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.
006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLHANO
Valido somente com selo de Fiscalizacao - Total R$-4,10

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
TOI
1 ATO
EMJ31433

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE FEITOS AJUIZADOS

2339578 S
29/11/2007->30/11/2007

Fls. 576

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO

Leiljo Gabriel Heliodoro dos Santos
Oficial Titular

CIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE RO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

E R T I F I C A

TARJA DE SEGURANÇA NA COR LARANJA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

I - RESCISÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA SEGUNDA INSTÂNCIA;
II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, REQUERIMENTOS DE RECUPERAÇÃO (LEI 11.101/05), PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS VARAS EMPRESARIAIS;
III - ARRESTOS, SEQÜESTROS, INDISPONIBILIDADE DE BENS, INCLUSIVE AS QUE TRATAM DA INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELO BANCO CENTRAL E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
IV - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAMÍLIA;
V - INDENIZATÓRIAS E OUTRAS EM RITO ORDINÁRIO E PRECATÓRIAS INERENTES À MATÉRIA "ACIDENTE DE TRABALHO";
VI - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS;
VII - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DE COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS;
VIII - INDENIZATÓRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES, PRECATÓRIAS E OUTRAS EM RITO ORDINÁRIO OU SUMÁRIO DE COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS;
IX - AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS DE JACAREPAGUÁ, MADUREIRA E LEOPOLDINA;
X - AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO;

DESDE VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE A VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SETE (22/11/1987 a 22/11/2007) INCLUSIVE, quanto às Varas Regionais de sua competência, exclusivamente até 22/11/2007 (Madureira), 22/11/2007 (Jacarepaguá) e 22/11/2007 (Leopoldina), dele(s) ********** * CONSTA * contra o nome de:**********
@#%.JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 05.844.012/0001-16 o seguinte:.(CV.120/49112) EXECUCAO a 27a. Vara Civel em 30/08/2006 a req de banco Cedula S/a <PROCESSO: 2006.001.113148-2>; (Anotacao: INCLUIDO NO POLO PASSIVO ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS - CPF: 009.444.407-20 Cont.0 f.15967761 de 08/01/2007 Anot. 10/01/2007 -); (CV.130/71380) EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL a 44a. Vara Civel em 18/09/2007 a req de Banco Cedula s a <PROCESSO: 2007.001.151458-1>.*** Rio de Janeiro, Capital em 30/11/2007 ***
Finalidade declarada pelo requerente:ESCRITURA.
O CNPJ constante desta certidão, foi fornecido pelo Requerente.
Eu, Oficial a assino.

Jorge Luiz César de Almeida
Substituto - Mat. 94/0275
1º Ofício do Registro de Distribuição

PRAZO NORMAL DE ENTREGA: 48 Horas

EMOLUMENTOS: R$26,48+7,93(FETJ/FUNDPERJ)

PORT. Nº 84/02 de 22 de Fevereiro de 2002: (Tab. 01-Ato 01): R$ 15.48 >> (Tab. 01-Ato 02): R$ 2.27(Tab. 01-Ato 08):R$ [illegible]
(Tab.1-Ato 9)R$ 2.62 (Tab.1-Ato 10)R$ 2.62 (FETJ)R$ 5.29 (FUNDPERJ)R$ 1.32 (FUNPERJ):R$ 1.32 TOTAL:R$ 34.41
Ent: CENTRAL Bsc: BIANCA Dgt: BIANCA Imp: BIANCA

Fiscalização
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Jorge Luiz César de Almeida
Substituto - Mat. 94/0275
1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
CAPITAL
112666
A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELA C.G.J.
TARJA DE SEGURANÇA NA COR LARANJA

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO M. [illegible]
Substituto do Titular
Mat. 04/7602

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLINARI
Valido somente com selo de Fiscalizacao - Total R$ 4,10

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
QMF
1 ATO
EM331432

19° OFÍCIO DE NOTAS
RJ

2ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA

JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

CGC - MF No. 05.844.012/0001-16
NIRE: 3320702497-6

Fls. 579

ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS, brasileiro, casado com comunhão de bens, empresário, natural do Estado da Bahia, domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, no. 4.200 sala 609 – Barra da Tijuca – RJ, portador da carteira de identidade no. 1.225.088 expedia pelo IFP e do CPF no. 009.444.407-20, ISRAEL FAUSTINO FILHO, brasileiro, solteiro, arquiteto, natural do Estado da Bahia, domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, no. 4.200 sala 609 – Barra da Tijuca - RJ, portador da carteira identidade no. 35.152-D expedida pelo CREA/RJ e do CPF no. 109.104.257-87 e MARTA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, estudante de Arquitetura, domiciliada nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, no. 4.200 sala 609 – Barra da Tijuca - RJ, portadora da carteira de identidade no. 06873434-2 expedida pelo IFP e do CPF no. 010.374.617-03, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Rio de Janeiro, sob a denominação social de JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, cujo contrato social acha-se arquivado na JUCERJA sob o no. 3320702497-6 por despacho de 09/10/2002 e última alteração contratual de no.1327964 em 24/06/2003, têm entre si de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude das seguintes resoluções:

- Retificação no contrato social de constituição:

a) Errata na cláusula terceira do contrato social de constituição, devido à expressão incorreta de capital totalmente integralizado, sendo o correto da seguinte forma:

O Capital Social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, sendo integralizado pelos sócios, em moeda corrente do pais, a importância total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ficando a integralizar o saldo de R$ 1.960.000,00 (um milhão novecentos e sessenta mil reais), no prazo máximo de 30 (trinta) meses, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS, subscreve 110.000 (cento e dez mil) cotas, realizando e integralizando neste ato em moeda corrente do pais, 1.000 (mil) cotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ficando um saldo a integralizar em 30 (trinta) meses de 109.000 (cento e nove mil) cotas;

ISRAEL FAUSTINO FILHO subscreve 30.000 (trinta mil) cotas, realizando e integralizando neste ato em moeda corrente do pais, 1.000 (mil) cotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ficando um saldo a integralizar em 30 (trinta) meses de 29.000 (vinte e nove mil) cotas;

MARTA DOS SANTOS, subscreve 30.000 (trinta mil) cotas, realizando e integralizando neste ato em moeda corrente do pais, 1.000 (mil) cotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ficando um saldo a integralizar em 30 (trinta) meses de 29.000 (vinte e nove mil) cotas;

19.º OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. BRAGA
Substituto do Titular
Visto/Selo

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e cópia fiel do original que foi exibid
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLHANO

Valido somente com selo de Fiscalizacao - Total R$ 2,30

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
QEB
1 ATO
EMU31431

19º O.F. RJ

REGINA DOS SANTOS, subscreve 30.000 (trinta mil) cotas, realizando e integralizando neste ato em moeda corrente do pais, 1.000 (mil) cotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ficando um saldo a integralizar em 30 (trinta) meses de 29.000 (vinte e nove mil) cotas;

GRPU/RJ
Fls. 580

- Retificações na primeira Alteração contratual:

b) Errata no item, que versa sobre a saída da sócia REGINA DOS SANTOS, sendo o correto da seguinte forma:

- Retira-se da sociedade a sócia REGINA DOS SANTOS, (qualificada anteriormente), senhora e legítima possuidora de 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cedendo e transferindo as totalidade de suas cotas ao sócio remanescente, ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS , sendo 1.000 (mil) cotas integralizadas em moeda corrente do pais, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e o saldo de 29.000 (vinte e nove mil) cotas, a integralizar;

- O sócio remanescente ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS, que possuia 110.000 (cento e dez mil) cotas, e que recebeu 30.000 (trinta mil) cotas de transferência da sócia retirante REGINA DOS SANTOS, fica com um total de 140.000 (cento e quarenta mil) cotas, no valor total de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), sendo somente integralizadas 2.000 (duas mil) cotas, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e o saldo de 138.000 (cento e trinta e oito mil) cotas, no valor total de R$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais), a integralizar em 30 (trinta) meses;

Alterar e retificar o endereço da sede da sociedade, que passa a ser na Av. das Américas, no. 4.200 sala 609 bloco – 4, Edificio Buenos Aires, Barra da Tijuca – RJ;

d) dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição em virtude de vigorar o novo CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO 2002, Lei no. 10.406/02 de 10 de janeiro de 2002, e consolidando o contrato social, alteração e respectivas retificações em um único instrumento que passará a reger-se de acordo as cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:

Clausula 1a. : A Sociedade girará sob a denominação social de "TÓIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA" , e reger-se – a pela Lei no. 10.406/2002 de 10/01/2002, e demais disposições legais e aplicáveis e pelo contrato social;

Cláusula 2a. : A sociedade terá por objetivo:

a): Incorporações, construções e vendas de imóveis próprios;

Cláusula 3a. : A Sociedade terá sua sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, no. 4.200 sala 609 bloco 04, Edificio Buenos Aires, Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22.640-102, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

Cláusula 4a.: O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

19.º OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. CRAÇA
Substituto do Tabelião
Mat. 94/7020

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e cópia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008 - O Processo [illegible]
006-GLORIA REGINA DA SILVA MUCHIANO
Valido somente com selo de Fiscalizacao - TJRJ

19º OFÍCIO DE NOTAS
RJ - CAPITAL

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
HKE
1 ATO
EMJ31430

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5a. : O Capital social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, sendo integralizados pelos sócios somente 4.000 (quatro mil) cotas, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente do pais, e o saldo de 196.000 (cento e noventa e seis mil) cotas no valor total de R$ 1.960.000,00 (um milhão novecentos e sessenta mil reais) a integralizar pelos sócios no prazo máximo de 30 (trinta) meses e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS, subscreve 140.000 (cento e quarenta mil) cotas, sendo realizado e integralizado em moeda corrente do pais, 2.000 (duas mil) cotas, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o saldo de 138.000 (cento e trinta e oito mil) cotas, a integralizar no prazo de 30 (trinta) meses;

ISRAEL FAUSTINO FILHO, subscreve 30.000 (trinta mil) cotas, realizado e integralizado em moeda corrente do pais, 1.000 (um mil) cotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o saldo de 29.000 (vinte e nove mil) cotas, a integralizar no prazo de 30 (trinta) meses;

MARTA DOS SANTOS, subscreve 30.000 (trinta mil) cotas, realizando e integralizando neste ato em moeda corrente do pais, 1.000 (um mil) cotas, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o saldo de 29.000 (vinte e nove mil) cotas, a integralizar no prazo de 30 (trinta) meses;

a): Cada cota corresponde a um voto nas deliberações sociais;

Cláusula 6a. : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

a): Os sócios ficam desde já dispensados de prestarem caução;

CAPÍTULO III - REGIME DAS COTAS SOCIAIS

Cláusula 7a.: Nenhum sócio poderá transferir ou ceder no todo ou em parte, suas cotas do capital social, uma vez que esta cessão ou transferência será permitida somente entre os sócios;

Cláusula 8a.: Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, levantando-se balanço especial na data do evento para apuração dos haveres , os quais serão distribuídos entre seus herdeiros ou sucessores da seguinte forma: 20% (vinte por cento) em moeda corrente do pais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do falecimento ou interdição, devendo os restantes 80% (oitenta por cento), serem pagos mediante 10 (dez) notas promissórias de iguais valores, vencíveis mensal e sucessivamente a partir da data do primeiro pagamento, sendo os referidos títulos de créditos emitidos pela sociedade, e avalizados pelos sócios remanescentes;

a): A manifestação da vontade dos herdeiros de serem admitidos na sociedade deverá ser feita por escrito, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias a partir da data da notificação que, a respeito, a sociedade se obriga a fazer-lhes ficando claro que o silêncio dos herdeiros neste prazo, será considerado como recusa;

b): Na hipótese de dissolução amigável, de pleno direito ou contenciosa, será seu liquidante o sócio ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS;

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. BRAGA
Substituto do Titular
Mat. 94/7[illegible]

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e cópia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLHANO
Valido somente com selo de Fiscalizacao - Total R$ 4,01

19° OFÍCIO
RJ - CA

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
YSN
1 ATO
EMJ31429

c): Os herdeiros ou sucessores indicarão entre eles, um representante para defender os interesses do Espólio junto à sociedade e somente o indicado poderá entender-se com os sócios remanescentes;

CAPITULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9a.: A Sociedade será administrada pelos sócios ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS e ISRAEL FAUSTINO FILHO, com poderes de Administradores, que ficam desde já dispensados de prestarem caução, os quais ficam autorizados o uso do nome empresarial junto ou isoladamente, e que poderão: comprar, vender, hipotecar ou gravar de qualquer ônus real de garantia de bens, da sociedade, transmitir domínio e transferir direito e ação e posse, outorgar procurações com poderes de qualquer natureza, movimentar contas bancárias, sacando e depositando, aceitar e endossar duplicatas, cheques, notas promissórias, enfim representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

Cláusula 10a.: Os sócios poderão fazer uso do nome empresarial, sempre visando o interesse da sociedade, sendo-lhes vedado a sua utilização para endossos, avais, fianças ou outros favores idênticos em beneficio de terceiros, sob pena de nulidade de todo e qualquer ato irregularmente praticado;

Cláusula 11a.: Os sócios administradores, terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada até o limite máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda e que será lançada na conta de despesas operacionais da sociedade;

CAPITULO V - DELIBERAÇOES DOS COTISTAS

Cláusula 12a.: Todas as deliberações dos cotistas, inclusive e especialmente, aquelas que importarem em alterações contratuais, serão validas quando tomadas por todos os sócios;

Cláusula 13a.: As deliberações dos cotistas serão tomadas em reunião, a ser convocada para cada caso, por qualquer dos sócios;

CAPITULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14a.: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral e respectivo inventários, para apuração dos resultados, os quais serão distribuídos entre os sócios na proporção das cotas do capital social de cada um ou mantidos em reserva, tudo de acordo com a legislação vigente;

CAPITULO VII - LIQUIDAÇAO

Cláusula 15a.: Na hipótese de dissolução amigável, de pleno direito ou contenciosa, será seu liquidante o sócio ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS;

CAPITULO VIII - DISPOSIÇOES GERAIS

Cláusula 16a.: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação específica;

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. SEIXA
Substituto do Tabelião
Mat. 94/7629

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLHANO

Valido somente com selo de fiscalizacao - Total R$-4,61

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
RGF
EMJ31428

Cláusula 17a.: Do foro

Os sócios elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir questões entre elas suscitadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula 18a.: Do Desimpedimento:

Os sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão, impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vende, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão , peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

a): Os sócios declaram neste ato, que ano estão incursos em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2003.

ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS

ISRAEL FAUSTINO FILHO

MARTA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

ANTONIO MARINHO MONTEIRO
IFP: 1301788

MARCIO REGO ARAUJO
IFP: 08818165-8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
Nire : 33.2.0702497-6
Protocolo : 00-2004/017289-9 - 14/01/2004
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/02/2004 E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00001396206
DATA 18/02/2004
Valeria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

19.SERVIÇO NOTARIAL
Rua Senador Dantas, 84, RJ
Reconheço por semelhança a(s)firma(s):
1)-MARTA DOS SANTOS.....
2)-ISRAEL FAUSTINO FILHO.....
3)-ISRAEL FAUSTINO DOS SANTOS.....
Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2004
Em testemunho da verdade.
JOAO AUGUSTO PINTO DE ARAUJO NETO
SUB-ESCREVENTE AUTORIZADO
Valido somente com selo de Fiscalização
Fiscal Nº 10.29

1 ATO

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. [illegible]
Substituto do Tabelião
Mat. 94/7280

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2[illegible]
Certifico que a presente e copia fiel do original
Rio de Janeiro, 18/01/2[illegible]
006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLHANO
Valido somente com selo de fiscalizacao - Tot[illegible]

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
QGJ
EMJ31427

93266

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV.NILO PEÇANHA,12-5ºANDAR-RJ

ncpd 401650

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
278811	1

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16 de dezembro de 2003.

IMÓVEL: Terreno designado Setor 4A situado na Avenida Adauto Botelho s/nº com a área de 74.445,94m², na Freguesia de Jacarepaguá que assim se descreve e confronta: O ponto inicial M36 confronta com a estrada da Curicica, distando de 233,42m do ponto M35. Partindo do ponto M36, com azimute de 15°13'39'', medindo 97,41m, encontra-se o ponto M37. O alinhamento compreendido entre os pontos M36 e M37, confrontam com a Estrada da Curicica. Do ponto M37, com azimute de 297°15'41'', medindo 70,12m, encontra-se o ponto M37A; do ponto M37A, com azimute de 28°14'35'', medindo 102,08m, encontra-se o ponto M37B; do ponto M37B, com azimute de 308°43'04'', medindo 61,10m, encontra-se o ponto M37C; do ponto M37C, com azimute de 219°56'11'', medindo 21,43m, encontra-se o ponto M37D; do ponto M37D, com azimute de 271°50'11'', medindo 102,15m, encontra-se o ponto M37E; do ponto M37E, com azimute de 358°55'53'', medindo 25,75m, encontra-se o ponto M37F; do ponto M37F, com azimute de 302°57'09'', medindo 130,69m, encontra-se o ponto M37G. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M37 e M37G, confrontam com o Setor 3. Do ponto M37G, com azimute de 190°56'51'', medindo 31,42m, encontra-se o ponto M37H; do ponto M37H, com azimute de 182°16'59'', medindo 78,75m, encontra-se o ponto M37I; do ponto M37I, com azimute de 190°53'50'', medindo 161,77m, encontra-se o ponto M37J. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M37G e M37J, confrontam com o Setor 2. Do ponto M37J, com azimute de 120°29'12'', medindo 223,94m, encontra-se o ponto M37K; do ponto M37K, com azimute de 43°03'38'', medindo 27,54m, encontra-se o ponto M37L; do ponto M37L, com azimute de 34°17'34'', medindo 14,95m, encontra-se o ponto M37M; do ponto M37M, com azimute de 22°52'02'', medindo 39,43m, encontra-se o ponto M37N; do ponto M37N, com azimute de 110°28'00'', medindo 70,74m, encontra-se o ponto M36. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M37J e M36, confrontam com o Setor 3A; encontrando

Segue no verso

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. BRAGA
Substituto do Tabelião
Mat. 94/7699

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLHANO
Valido somente com selo de Fiscalizacao - Total R$-4,61



GRPU/RJ Fls. 585

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 278811 | FICHA 1 VERSO

novamente o ponto M36, fechou-se um polígono de forma irregular com área de 74.445,94m² (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados) e com perímetro de 1.259,27m (um mil, duzentos e cinqüenta e nove metros e vinte e sete centímetros), tudo de acordo com a planta confeccionada pela Equipe de Topografia da Seção de Patrimônio do Comando da 1ª Região Militar, datada de 21/06/02. PROPRIETÁRIO: UNIÃO FEDERAL. INDICADOR REAL: Nº 162019 à fl. 121 do livro 4DV. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2003. ------

O Oficial

AV - 1 DESMEMBRAMENTO: Foi hoje averbado com o nº 7 na matrícula 101385 o DESMEMBRAMENTO pelo ofício SEONE/GRPU/RJ nº 476 da Secretaria de Patrimônio da União. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2003. ----------

O Oficial

AV - 2 ADITAMENTO: Pelo Ofício SEONE/GRPU/RJ nº 982/2005 de 24/05/05 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretária do Patrimônio da União, prenotado em 24/05/05 com o nº 1014613 à fl. 298 do livro 1-FI, fica averbado o ADITAMENTO a matrícula, para constar que foi averbado em 15/04/99 com o número 2 na matrícula 101385 o TERMO DE ENTREGA que a UNIÃO FEDERAL faz ao MINISTÉRIO DO EXÈRCITO pelos Ofícios números 668-SPATR/1SS2 de 16/12/98 e 570-S de 30/07/02 Ministério do Exército - CML - 1º RM 4º Distrito - MIL 1891, Região Marechal Hermes da Fonseca. Rio de Janeiro, 14 de junho de 2005. ----------

(R) 1 ato RGV52927 LIU

O Oficial

R - 3 PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Pelo instrumento particular de 28/09/05 da Secretária do Patrimônio da União, Ministério

Segue na ficha 2

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO A. DRAGA
Substituto do Tabelião
Mat. 94/7690

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLHANO
Valido somente com selo de fiscalizacao - Total R$-4,61

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
PKL
EMJ31425

9o RGI-Regimento de Custas Tabela V

Protocolo de Certidao No. 93266/2007

Buscas	R$	**18,50	Certidao	R$	**2,27
Pagina	R$	**0,00	Microfilmagem	R$	**6,98
Informatica	R$	**2,62	Total Emol.	R$	**32,99
Grav. Elet.	R$	**2,62	FETJ/FUNDPERJ/FUNPERJ	R$	**9,87

REGISTRO DE IMÓVEIS - Av. Nilo Peçanha, 12 - 6º and. - FICHA - Página 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 278811 | FICHA 2

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 1

(R).1 ato RHK94050-THA

do Planejamento Orçamento e Gestão, prenotado em 30/09/05 com o nº 1033748 à fl. 88 do livro 1-FM, fica registrada a **PROMESSA DE COMPRA E VENDA** do imóvel em caráter irrevogável e irretratável, feita por UNIÃO FEDERAL em favor de JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA com sede nesta cidade CNPJ 05.844.012/0001-16, pelo preço de R$830.000,00, pagável nas condições do título. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2005.----------

O Oficial

AV - 4

(R).1 ato RJC80699-MHD

RETIFICAÇÃO: Pelo ofício PFN/RJ nº 1091/2006-DIAPA de 11/09/06, prenotado em 12/09/06 com o nº 1080905 à fl. 288v do livro 1-FR, instruído por planta, fica averbada a **RETIFICAÇÃO** à abertura da matrícula para constar que a localização do lote é: terreno designado setor 4A situado na Estrada da Curicica sem número com a área de 74.445,94m², na Freguesia de Jacarepaguá. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2006.----------

O Oficial

CERTIFICO QUE, esta cópia é reprodução autêntica da Ficha da Matrícula 278811, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6015/73, dela constando todos eventuais ônus reconhecidos por lei gravando o imóvel dela objeto, desde 29/07/1937, data da fundação deste Serviço Registral; não havendo, no Indicador Pessoal, qualquer indisponibilidade para o (s) detentor(es) de seu domínio e de seus direitos. Dou fé. Eu, , conferi esta certidão de ônus reais. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2007.

- ☐ Dr. ADILSON ALVES MENDES - Oficial - Mat. 06/0087 - RJ
- ☐ CESAR BEZERRA VIEIRA FERREIRA - 1º Oficial Substituto - Mat. 06/1559-RJ
- ☐ VICENTE BEZERRA VIEIRA FERREIRA - 2º Oficial Substituto - Mat 06/3083-RJ
- ☐ GLORIA MARIA ROCHA DE CARVALHO - 3º Oficial Substituto - Mat. 06/3174-RJ
- ☐ FABIO VALDEVINO GOMES - 4º Oficial Substituto - CTPS 40463/062-RJ
- ☐ ELIANE A. DA SILVA BOMFIM - 5º Oficial Substituto - CTPS 93231/039-RJ
- ☐ GUSTAVO ROMEIRO MENDES - 6º Oficial Substituto - CTPS 97445/070-RJ
- ☑ LUCIANO DE OLIVEIRA PINTO - 7º Oficial Substituto - CTPS 84484/108-RJ
- ☐ CARLOS HENRIQUE DE S. CARDOSO - 8º Oficial Substituto - CTPS 54566/101-RJ
- ☐ JORGE LUIS NOGUEIRA COSTA - 9º Oficial Substituto - CTPS 30410/082-RJ
- ☐ MONICA CRISTINA CARVALHO ROCHA - 10º Oficial Substituto - CTPS 09631/095-RJ

REGISTRO DE IMÓVEIS - Av. Nilo Peçanha, 12 - 6º and. - CERTIDÃO - IRP

UMU23078

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. BRAGA
Substituto do Tabelião

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e cópia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA

Valido somente com selo de Fiscalizacao

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
NLE
1 ATO
EMJ31424

93267

REGISTRO DE IMÓVEIS - 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12 - 5º ANDAR - RJ

ncpd 401649

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
278806-A	1

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
17 de outubro de 2005.

IMÓVEL: Terreno designado Setor 4 situado na Avenida Adauto Botelho sem número com a área de 340.717,80m², na Freguesia de Jacarepaguá que assim descreve e confronta: o ponto inicial M41 confronta com a Rua André Rocha, distando de 174,14m do ponto M40. Partindo do ponto M41, com azimute de 47°24´04´´, medindo 54,20m, encontra-se o ponto M42; do ponto M42, com azimute de 57°11´08´´, medindo 305,86m, encontra-se o ponto M43; do ponto M43, com azimute de 56°49´36´´, medindo 97,82m; encontra-se o ponto M44; do ponto M44, com azimute de 46°27´16´´, medindo 24,25m, encontra-se o ponto M45; do ponto M45, com azimute de 38°49´32´´, medindo 17,73m, encontra-se o ponto M46; do ponto M46, com azimute de 32°50´37´´, medindo 19,21m, encontra-se o ponto M47; do ponto M47, com azimute de 25°48´05´´, medindo 26,74m, encontra-se o ponto M48; do ponto M48, com azimute de 17°48´25´´, medindo 5,62m, encontra-se o ponto M49. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M41 e M49, confrontam com a Rua André Rocha. Partindo do ponto M49, com azimute de 7°59´41´´, medindo 71,12m, encontra-se o ponto M41-41; do ponto M41-41, com azimute de 6°26´28´´, medindo 81,26m, encontra-se o ponto M41-40; do ponto M41-40, com azimute de 2°24´24´´, medindo 27,50m, encontra-se o ponto M41-39; do ponto M41-39, com azimute de 355°00´34´´, medindo 53,76m, encontra-se o ponto M41-38; do ponto M41-38, com azimute de 359°20´53´´, medindo 42,77m, encontra-se o ponto M41-37; do ponto M41-37, com azimute de 21°55´59´´, medindo 20,13m, encontra-se o ponto M41-36; do ponto M41-36, com azimute de 31°57´07´´, medindo 27,92m, encontra-se o ponto M41-35; do ponto M41-35, com azimute de 289°45´08´´, medindo 65,52m, encontra-se o ponto M41-34; do ponto M41-34, com azimute de 340°30´48´´, medindo 33,92m, encontra-se o ponto M41-33; do ponto M41-33, com azimute de 305°03´27´´, medindo 49,10m, encontra-se o ponto M41-32; do ponto M41-32, com azimute de 353°23´39´´, medindo 42,30m, encontra-se o ponto M41-31; do ponto

Segue no verso

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V[illegible]
Substituto do Tabelião
Mat. 94/7[illegible]

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-06[illegible]
Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibid[illegible]
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLHANO[illegible]
Valido somente com selo de fiscalizacao - Total R$-4,8[illegible]

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
ZKW
EMJ31423

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 278806-A | FICHA 1 VERSO

M41-31, com azimute de 251°52´20´´, medindo 23,49m, encontra-se o ponto M41-30; do ponto M41-30, com azimute de 236°21´59´´, medindo 67,50m, encontra-se o ponto M41-29; do ponto M41-29, com azimute de 271°30´24´´, medindo 18,70m, encontra-se o ponto M41-28; do ponto M41-28, com azimute de 225°49´07´´, medindo 60,80m, encontra-se o ponto M41-27; do ponto M41-27, com azimute de 193°38´23´´, medindo 73,01m, encontra-se o ponto M41-26; do ponto M41-26, com azimute de 190°42´27´´, medindo 52,23m, encontra-se o ponto M41-25; do ponto M41-25, com azimute de 190°49´28´´, medindo 18,64m, encontra-se o ponto M41-24; do ponto M41-24, com azimute de 212°21´14´´, medindo 23,14m, encontra-se o ponto M41-23; do ponto M41-23, com azimute de 237°12´10´´, medindo 63,87m, encontra-se o ponto M41-22; do ponto M41-22, com azimute de 241°48´29´´, medindo 36,29m, encontra-se o ponto M41-21; do ponto M41-21, com azimute de 247°22´13´´, medindo 35,54m, encontra-se o ponto M41-20; do ponto M41-20, com azimute de 234°16´40´´, medindo 20,85m, encontra-se o ponto M41-19; do ponto M41-19, com azimute de 232°20´02´´, medindo 15,50m, encontra-se o ponto M41-18; do ponto M41-18, com azimute de 239°48´19´´, medindo 16,67m, encontra-se o ponto M41-17; do ponto M41-17, com azimute de 242°15´48´´, medindo 18,15m, encontra-se o ponto M41-16; do ponto M41-16, com azimute de 251°55´56´´, medindo 16,58m, encontra-se o ponto M41-15; do ponto M41-15, com azimute de 241°29´04´´, medindo 26,61m, encontra-se o ponto M41-14; do ponto M41-14, com azimute de 248°36´48´´, medindo 16,27m, encontra-se o ponto M41-13; do ponto M41-13, com azimute de 255°52´45´´, medindo 36,97m, encontra-se o ponto M41-12; do ponto M41-12, com azimute de 250°34´20´´, medindo 27,77m, encontra-se o ponto M41-11; do ponto M41-11, com azimute de 256°36´07´´, medindo 36,02m, encontra-se o ponto M41-10; do ponto M41-10, com azimute de 255°38´18´´,

Segue na ficha 2

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. DRAGA
Substituto do Tabelião
Mat. 94/7690

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLHANO

Valido somente com selo de Fiscalizacao - Total R$-



CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
278806-A	2

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 1

medindo 36,83m, encontra-se o ponto M41-9; do ponto M41-9, com azimute de 263°12´02´´, medindo 35,64m, encontra-se o ponto M41-8; do ponto M41-8, com azimute de 263°47´47´´, medindo 25,95; do ponto M41-7, com azimute de 271°22´59´´, medindo 20,03m, encontra-se o ponto M41-6; do ponto M41-6, com azimute de 235°23´09´´, medindo 45,81m, encontra-se o ponto M41-5; do ponto M41-5, com azimute de 191°15´45´´, medindo 123,18m, encontra-se o ponto M41-4; do ponto M41-4, com azimute de 196°51´22´´, medindo 106,47m, encontra-se o ponto M41-3; do ponto M41-3, com azimute de 204°09´36´´, medindo 128,20m, encontra-se o ponto M41-2; do ponto M41-2, com azimute de 88°25´19´´, medindo 189,72m, encontra-se o ponto M41-1; do ponto M41-1, com azimute de 89°10´02´´, medindo 234,96m, encontra-se o ponto M41. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos M49 e M41, confrontam com o Setor 3. Encontrado novamente o ponto M41 fechou-se um polígono de forma irregular com área de 340.717,80 m² (trezentos e quarenta mil e setecentos e dezessete metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) e com perímetro de 2.718,10 m (dois mil e setecentos e dezoito metros e dez centímetros), tudo de acordo com a planta confeccionada pela Equipe de Topografia da Seção de Patrimônio do Comando da 1ª Região Militar, datada de 21/06/2002. **PROPRIETÁRIA: UNIÃO FEDERAL. INDICADOR REAL:** Nº 167014 à fl. 120v do livro 4-DV. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2003. Hoje reproduzida. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2005.

O Oficial

AV - 1 **DESMEMBRAMENTO:** Foi hoje averbado com o nº 7 na matrícula 101385 o **DESMEMBRAMENTO** pelo ofício SEONE GRPU nº 476 da Secretaria de Patrimônio da União. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2003. Hoje reproduzida. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2005.

O Oficial

Segue no verso

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. BRAGA
Substituto do Tabelião
Mat. 94/7690

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLHANO
Valido somente com selo de Fiscalizacao - Total R$



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
278806-A	2 VERSO

AV - 2 **ADITAMENTO:** Pelo Ofício SEONE/GRPU/RJ nº 982/2005 de 24/05/05 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretária do Patrimônio da União, prenotado em 24/05/05 com o nº 1014613 à fl. 298 do livro 1-FI, fica averbado o **ADITAMENTO** para constar que foi averbado em 12/07/99 com o nº 4 na matrícula 1013385 o **TERMO DE ENTREGA** que a UNIÃO FEDERAL faz ao MINISTÉRIO DO EXÉRCITO pelos Ofícios números 359-SPATR/1SS2 de 11/06/99 e 570-S de 30/07/02 Ministério do Exército-CML - 1º RM 4º Distrito - MIL 1891, região Marechal Hermes da Fonseca. Rio de Janeiro, 14 de junho de 2005. Hoja reproduzida. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2005 ----------
O Oficial

R - 3 **PROMESSA DE COMPRA E VENDA:** Pelo instrumento particular de 28/09/05 da Secretária do Patrimônio da União, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, prenotado em 30/09/05 com o nº 1033748 à fl.88 do livro 1-FM, fica registrada a **PROMESSA DE COMPRA E VENDA** do imóvel em caráter irrevogável e irretratável, feita por UNIÃO FEDERAL em favor de JOIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA com sede nesta cidade CNPJ 05.844.012/0001-16, pelo preço de R$6.500.000,00, pagável nas condições do título. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2005.----------
O Oficial

(R)1 ato RHK94051 IFW

AV - 4 **RETIFICAÇÃO:** Pelo ofício PFN/RJ nº 1091/2006-DIAPA de 11/09/06, prenotado em 12/09/06 com o nº 1080905 à fl. 288v do livro 1-FR, instruído por planta, fica averbada a **RETIFICAÇÃO** à abertura da matrícula para constar que a localização do lote é: Terreno designado setor 4 situado na Rua André Rocha sem número com a área de 340.717,80m², na Freguesia de Jacarepaguá. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2006.----------

(R)1 ato RJC80698 OPZ

Segue na ficha 3

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. BRAGA
Substituto do Titular
Mat. 94/7680

19.SERVICO NOTARIAL - TITULARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e cópia fiel do original que foi exib
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLINA
Valido somente com selo de Fiscalizacao - Total R$ 2,61

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
UDU
EMJ31420

3

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 278806-A | FICHA 3

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
continuação da ficha 2

O Oficial

CERTIFICO QUE, esta cópia é reprodução autêntica da Ficha da Matrícula 278806-A, extraída nos termos do artigo 19 § 1° da Lei 6015/73, dela constando todos eventuais ônus reconhecidos por lei gravando o imóvel dela objeto, desde 29/07/1937, data da fundação deste Serviço Registral; não havendo, no Indicador Pessoal, qualquer indisponibilidade para o (s) detentor(es) de seu domínio e de seus direitos. Dou fé. Eu, , conferi esta certidão de ônus reais. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2007.

- ☐ DR. ADILSON ALVES MENDES – Oficial – Mat. 06/0087 – RJ
- ☐ CESAR BEZERRA VIEIRA FERREIRA – 1° Oficial Substituto – Mat. 06/1559-RJ
- ☐ VICENTE BEZERRA VIEIRA FERREIRA – 2° Oficial Substituto – Mat 06/3083-RJ
- ☐ GLORIA MARIA ROCHA DE CARVALHO – 3° Oficial Substituto – Mat. 06/3174-RJ
- ☐ FABIO VALDEVINO GOMES – 4° Oficial Substituto – CTPS 40463/062-RJ
- ☐ ELIANE A. DA SILVA BOMFIM – 5° Oficial Substituto – CTPS 93231/039-RJ
- ☐ GUSTAVO ROMEIRO MENDES – 6° Oficial Substituto – CTPS 97445/070-RJ
- ☑ LUCIANO DE OLIVEIRA PINTO – 7° Oficial Substituto – CTPS 84484/108-RJ
- ☐ CARLOS HENRIQUE DE S. CARDOSO – 8° Oficial Substituto – CTPS 54566/101-RJ
- ☐ JORGE LUIS NOGUEIRA COSTA – 9° Oficial Substituto – CTPS 30410/082-RJ
- ☐ MONICA CRISTINA CARVALHO ROCHA – 10° Oficial Substituto – CTPS 09631/095-RJ

RIO DE JANEIRO – REGISTRO DE IMÓVEIS – Av. Nilo Peçanha 12 – 8° andar – CERTIDÃO

UHU23079

RIO DE JANEIRO – 9° OFÍCIO – REGISTRO DE IMÓVEIS – Av. Nilo Peçanha 421 – 6° andar

9o RGI–Regimento de Custas Tabela V

Protocolo de Certidao No. 93267/2007

Busca	R$	**18,50	Certidao	R$	**2,27
Digitalizacao	R$	**2,27	Microfilmagem	R$	**6,98
Informatica	R$	**2,62	Total Emol.	R$	**35,26
Grav. Elet.	R$	**2,62	FETJ/FUNDPERJ/FUNPERJ	R$	**10,54

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. BRAGA
Substituto do Tabelião
Mat. 94/7630

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLINARO
Valido somente com selo de Fiscalizacao - Total/R$ (0,00)

18° OFÍCIO DE NOTAS
RJ - CAPITAL

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
BLM
1 ATO
EMJ31419

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-1.476.176/2007-8

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Proprietário	Data	Folha
UNIAO FEDERAL	29/11/2007	01/01

Endereço	Inscrição	Cód. Lograd.
ETR DA CURICICA 00000, LOT SETOR 4 - CURICICA	3007358-9	04238-2

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2005	GUIA 01	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2006	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2007	GUIA 00	Nº COTAS 10
NORMAL			NORMAL			NORMAL		

Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar

Total Lançado	Valor a Pagar Total	Total Lançado	Valor a Pagar Total	Total Lançado	Valor a Pagar Total

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MP = M - 80004005
Isenção: PATRIMONIO DA UNIAO

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

1. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
2. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
3. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
4. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
5. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
6. FICA ASSEGURADO AO MUNICIPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
7. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
8. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO.
9. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS". OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERT4U - IMPRESSO PELA PLANRIO DAT/GPR - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. BRAGA
Substituto do Tabelião
Mat. 94/7630

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-[illegible]74
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi ex[illegible]
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA [illegible]

Valido somente com selo de Fiscalizacao - Tota[illegible]

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
TZU
EMJ31418

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-1.476.177/2007-7

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Proprietário	Data	Folha
UNIAO FEDERAL	29/11/2007	01/01

Endereço	Inscrição	Cód. Lograd.
ETR DA CURICICA 00000, LOT SETOR 4A - JACAREPAGUA	3007357-1	04238-2

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2005	GUIA 01	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2006	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2007	GUIA 00	Nº COTAS 10
NORMAL			NORMAL			NORMAL		

Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar

Total Lançado	Valor a Pagar Total	Total Lançado	Valor a Pagar Total	Total Lançado	Valor a Pagar Total

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MP = M - 80004005
Isenção: PATRIMONIO DA UNIAO

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

1. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
2. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
3. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
4. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
5. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
6. FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
7. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
8. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO.
9. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERT4U - IMPRESSO PELA IPLANRIO DAT/GPR - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

19.° OFÍCIO DE NOTA
SERGIO V. BRAGA
Substituto em Exercício
Rio de Janeiro

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e cópia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLHANO
Valido somente com selo de fiscalizacao - Total R$ 4,40

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
VDQ
EMJ31417

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Ordem de Protesto

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALAS 2201 À 2212 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - TEL.: 2531-[illegible]12 - FAX: 2531-1393 - E-MAIL: sac@setlmo.com.br

Apresentante: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO	Nº do Registro / Data de Distribuição: 0047 29/09/2006
Sacado / Endereço: JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA AVENIDA DAS AMERICAS 4200 BLOCO 4 22640-101 RIO DE JANEIRO RJ	Praça de Pagamento: RIO DE JANEIRO
	Endosso *: M — Data de Emissão: 01/06/2006
	Aceite **: N — Data de Vencimento: 18/09/2006
Tipo e Nº da Identificação do Sacado: 001 05844012/0001-16	Espécie ***: DMI — Nº do Título: DR62723203
Cedente / Favorecido: CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S A	Moeda: R$ — Nº de Controle do Portador: 88053110481
	Agência Cedente:
	Agência Depositária: 01322660074
Sacador: CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S A	Valor do Título: 533,93
	Saldo do Título / Valor a Protestar: 533,93

* Endosso: M = Mandato T = Translativo — ** Aceite: A = Título Aceito N = Título Não aceito — *** Espécie: NP = Nota Promissória CH = Cheque LC = Letra de Câmbio DD = Doc. de Dívida DMI = Duplicata Mercantil por Indicação DSI = Duplicata de Prestação de Serviço por Indicação

INDICAÇÕES FORNECIDAS PELO APRESENTANTE POR MEIOS MAGNÉTICOS

ILMO Sr. OFICIAL DO 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO:
NA QUALIDADE DE PORTADOR, SOLICITAMOS A DISTRIBUIÇÃO E PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO DE CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO REGISTRO FAR [illegible] DE ACORDO COM A LEI 9492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

DISTRIBUIDO EM 29/09/2006
EMOLUMENTOS DO 7o.OFICIO: R$43,98
No.REGISTRO 7o.OFICIO: 422945

DIST.ao TAB.do 2o OF DE PROTESTO
PROTOCOLO No: 0105704

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Rua da Assembléia, ### - sala ####
RIO DE JANEIRO

7º OFICIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
CANCELAMENTO Nº 210312
Certifico o Cancelamento do Registro
Nº 422945, em 23/11/2007
Devedor: JOIA INCORPORACOES E CONSTRU
COES LTDA RKN47553
Emolumentos: R$11,21

7º OFÍCIO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CANCELADO
RKN47553

2º Tabelionato de Protesto de Títulos
Cancelamento Nº 013403 Data 21/11/2007
Protocolo... Nº 105704 Data 02/10/2006
Distribuição Nº 422945 Data 29/09/2006
Dev.: JOIA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
Emol-R$24,53+Lei 3217 R$4,90+Leis 590 e 3761-R$
7,82+Lei 4664-R$1,22+L 111-R$1.21 Total=R$39,69
RIO DE JANEIRO, 21/11/2007

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRO
RKS73318

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. BRAGA
Substituto do Titular
Mat. 94/7600

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e cópia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLHANO
Valido somente com selo de Fiscalizacao - Total R$-4,61

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
UDQ
EMJ31416

Belo Horizonte, 28 de novembro 2007

TABELIONATO DO 1°OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS DA CAPITAL
RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - 10°ANDAR CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ

CARTA DE ANUÊNCIA - BAIXA DE PROTESTO

Prezado Oficial,

Através da presente informamos a V.Sa. que O(s) titulo(s) abaixo relacionado (s) encontra(m)-se devidamente quitado(s) em nossos registros, portanto nada temos a opor quanto ao cancelamento, baixa de protesto e solicitação de anuência.

Sacado: JOIA INCORPORAÇOES E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 05.844.012/0001-16

NRO.TITULO	VENCIMENTO	VALOR
022008409	20/07/2006	15.675,00

Certos de vossas providências, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

7° OFÍCIO

EDUARDO DA GRAÇA MELO GUIMARAES
DIRETOR

TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A.
Rua São Pedro da Aldeia, 840 - Olhos D'Água - Tel.: (31)2103-1314 - Fax:(31)3288-2006 - CEP 30390-000 - Belo Horizonte - MG
E-MAIL: topmix@topmix.com.br

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. BRAGA
Substituto do Tabelião
Mat. 94/7680

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/20[illegible]

006-GLORIA REGINA DA SILVA MOLINARO

Valido somente com selo de Fiscalizacao

18° OFÍCIO
RJ - CA[illegible]

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
ZSJ
1 ATO
EMJ31415

Belo Horizonte, 28 de novembro 2007.

TABELIONATO DO 2°OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS DA CAPITAL
RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - S/2104 CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ

CARTA DE ANUÊNCIA - BAIXA DE PROTESTO

Prezado Oficial,

Através da presente informamos a V.Sa. que O(s) titulo(s) abaixo relacionado (s) encontra(m)-se devidamente quitado(s) em nossos registros, portanto nada temos a opor quanto ao cancelamento, baixa de protesto e solicitação de anuência.

Sacado: JOIA INCORPORAÇOES E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 05.844.012/0001-16

NRO.TITULO	VENCIMENTO	VALOR
022008365	20/06/2006	16.625,00

Certos de vossas providências, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

EDUARDO DA GRAÇA MELO GUIMARAES
DIRETOR

7° OFÍCIO

TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A.
Rua São Pedro da Aldeia, 840 - Olhos D'Água - Tel.: (31)2103-1314 - Fax:(31)3288-2006 - CEP 30390-000 - Belo Horizonte - MG
E-MAIL: topmix@topmix.com.br

19.° OFÍCIO DE NOTAS
SERGIO V. DRAGA
Substituto do Tabelião
Mat. 94/7680

19.SERVICO NOTARIAL - NOTARIO: MARCO ANTONIO PRATES
Rua Senador Dantas, 84 - RIO DE JANEIRO-RJ - FONE:(21) 2240-0624
Certifico que a presente e cópia fiel do original que foi exibido
Rio de Janeiro, 18/01/2008.

006-GLORIA REGINA DA SILVA MOURA

Valido somente com selo de fiscalizacao - Tota

19° OFÍCIO RJ - CA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
VKX
1 ATO
EMJ31414

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Controle de Processos e Documentos - CPROD

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 15 dias do mês de ABRIL de 2011, na COPAM/SPU-RJ,
procedemos ao encerramento deste volume nº 03 do Processo nº **04967.004213/2005-66**, contendo 597 folhas,
abrindo-se em seguida o volume nº 04
Para constar, eu FABIO MARQUES PINTO, ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO
subscrevo e assino.

SPU/RJ
RJ
Fabio Marques Pinto
Matrícula SIAPE 1741629

Carimbo e assinatura

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO